Manchete Semanal eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 35/2016 07 de setembro de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda

1º secretário: Takeru Horikoshi

2º secretário: Antonio Inácio Barbosa

3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos

4º secretário: Aluisio Guedes Silva

Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo

Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo

Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato

Diretor Financeiro: Antonio Sofia

Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide

Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon

Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho Dorival Fontes de Almeida Edna Magda Ferreira Goes Josimar Santos Alves

Julia Fernanda de Oliveira Munhoz

Lúcio Francisco da Silva Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian) Edmundo José dos Santos Milton Medeiros de Souza Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga Vitor Luis Trevisan



Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
Eu não sei o que Dizer!!	6
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS	7
1.01 AUDITORIA E PERÍCIA	7
Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA CFC nº 720, de 19.08.2016 - DOU de 05.09.2016	
Dá nova redação à NBC TA 720 que dispõe sobre a responsabilidade do auditor em relação a outras informaçõe	
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	13
2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	13
Resolução CD/E-social n.º 2, de 30/08/2016 − DOU de 31/08/2016	
Dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).	
2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	
Portaria TSE nº 930, de 01.09.2016 - DJe TSE de 05.09.2016	
Orienta sobre os procedimentos a serem observados na arrecadação eleitoral de recursos por meio de cartões crédito.	de
Republicação Parcial - Ato Declaratório Executivo Cocad nº 3, de 29.07.2016 - DOU de 19.08.2016 - Rep Parcial DOU de 05.09.2016	
Altera os Anexos V, VI e VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.	
REPUBLICAÇÃO PARCIAL - DOU de 05.09.2016. ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO № 3, DE 29 DE JULHO DE 2016 (Publicado no DOU de 19.08.2016) ANEXO II(*) TABELA DE NATUREZA JURÍDICA x QUALIFICAÇÕES DOS INTEGR. DO QSA	
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	19
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	19
Decreto nº 62.170, de 31.08.2016 - DOE SP de 01.09.2016	19
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobr Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.	·e
3.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	
Portaria CAT nº 92, de 30.08.2016 - DOE SP de 31.08.2016	19
Portaria CAT nº 94, de 31.08.2016 - DOE SP de 01.09.2016	56
Altera a Portaria CAT-71/16, de 28.06.2016, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicior Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cer chope.	nado
3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	57
Portaria CAT nº 93, de 30.08.2016 - DOE SP de 31.08.2016	57
Altera a Portaria CAT-24/2016, de 17.02.2016, que prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituiç Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA.	
Comunicado DA nº 65, de 01.09.2016 - DOE SP de 02.09.2016	
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30.09.2016 para os débitos de ITCMD e de IPVA	
Comunicado DA nº 66, de 01.09.2016 - DOE SP de 02.09.2016	60
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30.09.2016 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.	
Comunicado DA nº 67, de 01.09.2016 - DOE SP de 02.09.2016	64
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30.09.2016 para os débitos de Taxas.	65
Comunicado DA nº 68, de 01.09.2016 - DOE SP de 02.09.2016	65
Infracionais de Taxas. Portaria CAT nº 95, de 02.09.2016 - DOE SP de 03.09.2016	66
Altera a Portaria CAT-139/2011, de 30.09.2011, e a Portaria CAT-141/2011, de 30.09.2011, para fins de cumpris de obrigações fiscais pelos contribuintes do ICMS.	
Resolução SF nº 78, de 01.09.2016 - DOE SP de 02.09.2016	67



Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	68
4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	
Portaria SF nº 209, de 2016 - DOM São Paulo de 01.09.2016	68
Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Im Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	posto
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	
Dispõe sobre o Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC.	70
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS	70
5.01 CEDFCARTIGOS / COMENTÁRIOS	70
Incide IRRF na cessão de direitos por cotas sociais	
O poderio tecnológica que desaba sobre os contribuintes	
NF-e - Publicada versão 1.41 da NT2015/002, contendo ajustes em algumas regras de validação	
I - NFC-e: Campo de QR-Code no leiaute da NFC-e	
Uma visão trabalhista da paternidade: conquistas e desafios atuais do pai trabalhador	
Evolução legal: pais ganham o direito de faltar ao serviço para acompanhar esposa ou filho ao médico	
Pai adotivo tem direito à licença paternidade?	
Empregada que cumpria jornadas extensas em turnos ininterruptos de revezamento deve ser indeniza existencial	da dano
NF-e - Publicada versão 1.41 da NT2015/002, contendo ajustes em algumas regras de validação	
Uma visão trabalhista da paternidade: conquistas e desafios atuais do pai trabalhador	
Trabalhista / previdenciária – divulgado o novo cronograma de implantação do e-Social	
Previdenciária - Esclarecida a regra da contribuição previdenciária patronal na hipótese de contrataçã MEI	o de
Trabalhista - Prorrogado o prazo de pagamento do abono salarial aos participantes do PIS/Pasep que receberam o benefício do exercício de 2015/2016	
Auxílio-doença tem novas regras relativas à perda da qualidade de segurado. Beneficiário pode ser con	
para revisão da concessão de seu auxílio-doença a qualquer momento. Confira	
Previdenciária - Dispensada a retenção previdenciária sobre serviços auxiliares ao transporte aéreo	
Previdenciária - Esclarecida a regra da compensação de crédito previdenciário	
Receita com aluguel integra base de cálculo para cobrança de Pis e Cofins	
Empresa vai pagar em dobro férias fracionadas em período inferior a 10 dias	
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS	
Execução fiscal contra sócio exige função de gerência à época do fato gerador	
Descontos e Bonificações — Dedução na Receita Bruta	
Uso do aplicativo de jogos: justa causa	
O que o dinheiro jamais comprará	
OPINIÃO	
Revitalizando o Centro de São Paulo	
Receita Federal - Entrega de documentos pelo inventariante que se encontra no exterior - Declaração o	
Regularização Cambial e Tributária —Dercat	
Receita esclarece efeito da revogação da legislação que tratava das multas incidentes sobre os valores	
constantes em pedidos de ressarcimento	
Extinção da Multa Isolada Sobre Créditos Tributários	
O que fazer para evitar problemas com a imigração dos Estados Unidos? TCU recomenda à Receita Federal mudanças no eSocial	
Pesquisa aponta perfil das empresas	
Empresário deve ter cuidado com assinaturas falsas! Saiba como se prevenir	
10 maneiras de os Millennials lidarem com o estresse e a depressão no trabalho	
CPRB – Receita Esclarece Dúvidas de Contribuintes	



ICMS/SP	107
DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO(De	STDA) 107
Lucro Presumido – Venda de Softwares	107
Previdência: Revisão de benefícios - Após o recebimento de Carta o beneficiário deverá agend	ar perícia 107
Última chamada para regularização de recursos no exterior: um roteiro	
FRAGILIDADES NO DROPBOX EXPÕEM DADOS DE ACESSO DE MILHÕES DE USUÁRIO	110
Prazo para sacar abono salarial de R\$ 880 é prorrogado até dezembro	
Modelo de Organização de Escritórios Contábeis: Qual é o mais adequado?	112
Concorrência de mercado: como destacar meu escritório contábil?	114
Receita Federal alerta sobre sites falsos	
Mantida Justa Causa por Insubordinação e Irresponsabilidade	116
INCORPORAÇÃO DE LUCROS AO CAPITAL SOCIAL	
Consulta efetuada no site do Banco Central:	117
Aviso Prévio: baixa na CTPS	
Adicional de transferência, segundo Artigo 469 da CLT	
IRPJ e CSLL. Redução da base de cálculo	
Convenção tributária global pode impulsionar regularização de ativos	
A questão do RERCT e a (não) tributação da variação cambial após 31/12/2014	
GFIP — Pagamentos a Cooperativas de Trabalho	
Empregado não tem direito a indenização por gastos com lavagem de uniforme	
Previdência: médico perito do INSS deverá estabelecer prazo de recuperação do segurado, dis	pensando nova
perícia	
Repatriação e segurança jurídica	
O Uso de Advertência e Suspensão Disciplinar	
Bem-formada, nova geração chega mal-educada nas empresas, diz filósofo	
5.02 COMUNICADOS	
CONSULTORIA JURIDICA	
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	
5.03 ASSUNTOS SOCIAIS	
FUTEBOL	132
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	132
6.01 CURSOS CEPAEC	132
6.02 PALESTRAS	134







Semana Paulista da Contabilidade Contabilidade: Novos Cenários, Grandes Mudanças

19/09 - Segunda-feira

EVENTO PARA PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE E DEMAIS INTERESSADOS

19h: Painel "Governança, Riscos e Mensurações Estratégicas"



Wilson Carnevalli Filho



Rosana Napoli



Jorge Manoel

EXPOSITORES:

Rosana Napoli e Wilson Carnevalli Filho

MEDIADOR: Jorge Manoel



INSCRIÇÕES ABERTAS!



Semana Paulista da Contabilidade Contabilidade: Novos Cenários, Grandes Mudanças

20/09 - Terça-feira

EVENTO PARA PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE E DEMAIS INTERESSADOS

19h: Palestra

"Muito Além dos Números: Desafios para a Contabilidade - 2016 -2030"



Edgard Cornacthione

	134
6.03 GRUPOS DE ESTUDOS	
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook	134
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS	
Às Terças Feiras:	135
GRUPO IRFS	135
Às Quintas Feiras:	135

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Eu não sei o que Dizer!!

A produtividade de uma de minhas melhores lideradas caiu drástica e subitamente. As pessoas comentavam que ela estava com problemas pessoais graves, e eu, ainda que quisesse ajudá-la, não sabia o que dizer!

Evitei até onde pude, mas um dia ela apareceu na minha sala, e com um certo ar de tristeza perguntou se podíamos conversar. Ela entrou, fechou a porta, sentou-se, olhou pra mim e começou a contar sobre os seus problemas.

Durante alguns minutos ela falou, calou, chorou e, quando terminou, enxugou as lágrimas, deu um profundo suspiro e disse:

– É isso.

Eu comprimi os lábios, pensei por alguns segundos sobre o que poderia dizer, mas sem muita clareza conclui:

– Me desculpe, mas eu não sei o que dizer!

Ela apenas respondeu:

- Não precisa dizer nada. Eu apenas precisava que você me escutasse. Muito obrigado!

E daquele dia em diante seu comportamento voltou ao normal e sua produtividade retornou aos níveis de excelência que ela sempre havia demonstrado.

Quando falamos sobre habilidades de comunicação em liderança, é comum que pensemos na capacidade de expressar idéias, de falar em público, de fazer apresentações impactantes, de conduzir boas reuniões, enfim, somos naturalmente levados a pensar em habilidades de oratória, de fala. Obviamente, essas são habilidades importantes para um líder, contudo, existe outra habilidade ainda mais importante que estas: a habilidade de escutar as pessoas. Aliás, tão importante que Deus nos criou com dois ouvidos e apenas uma boca.

E perceba que eu não disse "ouvir", mas "escutar". Ouvir é uma função natural do corpo humano. Ao ser estimulado por qualquer tipo de som, o cérebro ativa as áreas do sistema nervoso que nos permitirão capturá-lo, contudo, se não o escutarmos com atenção, ele será apenas mais um ruído.

Não há como liderar sem escutar empaticamente as pessoas, porque uma das premissas básicas para se tornar um bom líder é gostar de pessoas e, quanto mais as escutamos, mais as entendemos com profundidade, mais aprendemos a gostar delas e, consequentemente, mais respeito sentimos por elas. Escutar empaticamente significa buscar colocar-se no lugar das pessoas, tentar compreender sua realidade e entender o que elas estão sentindo.

Pode até parecer algo complicado, mas como a maioria das competências de liderança, a escuta empática depende, acima de tudo, de interesse genuíno pelas pessoas, de um pouco de boa vontade e de certa dose de disciplina, e aqui vão algumas dicas: quando reunir-se com alguém pra conversar, procure fazê-lo em ambientes em que você não se distraia ou se disperse. Concentre-se no que a outra pessoa estiver dizendo, e não naquilo que você pretende responder. Ouça mais e fale menos.



Parafraseie, colocando com suas próprias palavras aquilo que você ouviu. Faça boas perguntas. Demonstre compreensão e respeito. Lembre-se de que o silêncio também faz parte da conversa, por isso, não tenha pressa em falar, responder ou expressar sua opinião. As mensagens não verbais são mais poderosas do que as verbais, portanto, evite bocejar, olhar para os lados, menear a cabeça negativamente, ficar olhando no relógio ou se voltar para qualquer outra manifestação que possa denotar pouco interesse pelo que está sendo dito.

Quando escutamos verdadeiramente, demonstramos interesse genuíno pelas pessoas, derrubamos as barreiras da comunicação e desobstruímos os caminhos da sinergia e da criatividade, já que elas se sentem respeitadas pelo fato de suas sugestões estarem sendo consideradas pelo líder e pela organização e, naturalmente, estarão mais motivadas a trabalhar por algo que também é fruto da opinião delas.

Escutou?

Um Grande Abraço, Marco Fabossi

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 AUDITORIA E PERÍCIA

Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA CFC nº 720, de 19.08.2016 - DOU de 05.09.2016

Dá nova redação à NBC TA 720 que dispõe sobre a responsabilidade do auditor em relação a outras informações.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010,

Faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC TA 720 - RESPONSABILIDADES DO AUDITOR EM RELAÇÃO A OUTRAS INFORMAÇÕES

Introdução Alcance

- 1. Esta norma trata das responsabilidades do auditor relacionadas com as outras informações, sejam elas financeiras ou não financeiras (que não as demonstrações contábeis e o relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis), incluídas no relatório anual da entidade. O relatório anual da entidade pode ser um único documento ou um conjunto de documentos que servem à mesma finalidade.
- 2. Esta norma foi redigida no contexto da auditoria de demonstrações contábeis por auditor independente. Portanto, os objetivos do auditor nesta norma devem ser compreendidos no contexto dos objetivos gerais do auditor, conforme apresentados no item 11 da NBC TA 200. Os requisitos das normas de auditoria (NBCs TA) visam permitir que o auditor alcance os objetivos especificados nas normas de auditoria (NBCs TA) e, portanto, os objetivos gerais do auditor. A opinião do auditor sobre as demonstrações contábeis não cobrem as outras informações, e esta norma também não requer



que o auditor obtenha evidência de auditoria além daquela exigida para formar uma opinião sobre as demonstrações contábeis.

- 3. Esta norma requer que o auditor leia e considere as outras informações porque as outras informações que apresentam inconsistência relevante com as demonstrações contábeis ou com o conhecimento do auditor obtido na auditoria podem indicar que há distorção relevante das demonstrações contábeis ou que existe distorção relevante das outras informações, o que pode prejudicar a credibilidade das demonstrações contábeis e do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis. Essas distorções relevantes também podem, de maneira inapropriada, influenciar as decisões econômicas dos usuários para os quais o relatório do auditor independente é elaborado.
- 4. Esta norma também pode auxiliar o auditor no cumprimento dos requisitos éticos relevantes (NBC PG 100, item 110.2), que requerem que o auditor evite estar, conscientemente, associado com informações que, segundo ele, contêm declaração relevantemente falsa ou enganosa ou declarações ou informações fornecidas de maneira imprudente, ou omitem ou ocultam informações que devam ser incluídas nos casos em que essa omissão ou ocultação seja enganosa.
- 5. Outras informações podem incluir valores ou outros itens que devem ser os mesmos que os valores ou outros itens das demonstrações contábeis e outros valores ou itens dos quais o auditor obteve conhecimento na auditoria ou devem resumi-los ou fornecer detalhes adicionais referentes a eles. Outras informações também podem incluir outras questões.
- 6. As responsabilidades do auditor, relacionadas com as outras informações (que não as responsabilidades de apresentação de relatório aplicáveis), se aplicam independentemente se as outras informações foram obtidas pelo auditor antes ou depois da data do seu relatório.
- 7. Esta norma não se aplica a:
- (a) divulgações preliminares de informações financeiras; ou
- (b) documentos de oferta de títulos, incluindo prospectos.
- 8. As responsabilidades do auditor nos termos desta norma não constituem trabalho de asseguração sobre outras informações nem impõem obrigação ao auditor de obter asseguração sobre as outras informações.
- 9. Leis ou regulamentos podem impor obrigações adicionais ao auditor em relação a outras informações que vão além do alcance desta norma.

Data de vigência

10. Esta norma é aplicável à auditoria de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Objetivo

11. Os objetivos do auditor, após ter lido as outras informações, são:



- (a) considerar se há inconsistência relevante entre as outras informações e as demonstrações contábeis;
- (b) considerar se há inconsistência relevante entre as outras informações e o seu conhecimento obtido na auditoria;
- (c) responder apropriadamente quando identificar a existência de inconsistências relevantes ou quando, de outra forma, tomar conhecimento de que as outras informações parecem apresentar distorções relevantes; e
- (d) apresentar o relatório de acordo com esta norma.

Definições

- 12. Para fins das normas de auditoria, os termos abaixo têm os seguintes significados:
- (a) Relatório anual Um documento, ou um conjunto de documentos, geralmente elaborado anualmente pela administração ou pelos responsáveis pela governança de acordo com leis, regulamentos ou práticas, cuja finalidade é a de fornecer para os proprietários (ou partes interessadas semelhantes) informações sobre as operações da entidade e sobre os resultados financeiros e a posição patrimonial e financeira da entidade, conforme apresentadas nas demonstrações contábeis. O relatório anual contém ou acompanha as demonstrações contábeis e o relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis e, geralmente, inclui informações sobre o desenvolvimento da entidade, sua perspectiva futura e os riscos e as incertezas, uma declaração do órgão administrativo da entidade e relatórios sobre questões de governança (ver itens A1 a A5).
- (b) Distorção das outras informações Existe distorção das outras informações quando elas estão apresentadas de maneira incorreta ou são, de outra forma, enganosas (inclusive porque omitem ou ocultam informações necessárias para o entendimento adequado de questão divulgada nas outras informações) (ver itens A6 e A7).
- (c) Outras informações Informações financeiras e não financeiras (que não as demonstrações contábeis e o relatório do auditor sobre as demonstrações contábeis) incluídas no relatório anual da entidade (ver itens A8 a A10).

Requisitos

Obtenção das outras informações

- 13. O auditor deve (ver itens A11 a A22):
- (a) determinar, por meio de discussão com a administração, quais documentos compõem o relatório anual e a maneira e a data planejadas pela entidade para a emissão desses documentos;
- (b) estabelecer entendimentos apropriados com a administração para obter tempestivamente, e, se possível, antes da data do seu relatório, a versão final dos documentos que façam parte do relatório anual; e



(c) quando alguns ou todos os documentos determinados na alínea (a) não estiverem disponíveis até a data do relatório do auditor, solicitar à administração o fornecimento de uma representação por escrito de que a versão final dos documentos será fornecida para o auditor quando estiver disponível e antes da sua emissão pela entidade, de forma que o auditor possa concluir os procedimentos exigidos por esta norma (ver item A22).

Leitura e consideração das outras informações

- 14. O auditor deve ler as outras informações e, ao fazê-lo, ele deve (ver itens A23 e A24):
- (a) considerar se há inconsistência relevante entre as outras informações e as demonstrações contábeis. Como base para essa consideração, o auditor deve, para avaliar sua consistência, comparar os valores ou outros itens selecionados das outras informações (que devem ser os mesmos que os valores ou outros itens das demonstrações contábeis, de forma resumida ou fornecendo detalhes adicionais a respeito deles) com os valores ou outros itens das demonstrações contábeis (ver itens A25 a A29); e
- (b) considerar se há inconsistência relevante entre as outras informações e o conhecimento do auditor obtido na auditoria no contexto da evidência de auditoria obtida e das conclusões alcançadas na auditoria (ver itens A30 a A36).
- 15. Enquanto analisa as outras informações, de acordo com o item 14, o auditor deve ficar atento a indícios de que as outras informações não relacionadas com as demonstrações contábeis, ou o conhecimento do auditor obtido na auditoria pareçam apresentar distorções relevantes (ver itens A24, A37 e A38).

Resposta quando parece existir inconsistência relevante ou quando outras informações parecem apresentar distorções relevantes

- 16. Se o auditor identificar que parece existir inconsistência relevante (ou tomar conhecimento de que as outras informações parecem apresentar distorção relevante), o auditor deve discutir a questão com a administração e, se necessário, realizar outros procedimentos para concluir se (ver itens A39 a A43):
- (a) existe distorção relevante nas outras informações;
- (b) existe distorção relevante nas demonstrações contábeis; ou
- (c) o entendimento do auditor sobre a entidade e seu ambiente precisa ser atualizado.

Resposta quando o auditor concluir que existe distorção relevante nas outras informações

- 17. Se o auditor concluir que existe distorção relevante nas outras informações, o auditor deve requerer à administração a sua correção. Se a administração:
- (a) concordar em fazer a correção, o auditor deve verificar se a correção foi feita; ou
- (b) recusar em fazer a correção, o auditor deve comunicar o assunto aos responsáveis pela governança e solicitar a sua correção.



- 18. Se o auditor concluir que existe distorção relevante nas outras informações obtidas antes da data do seu relatório, e essas outras informações não foram corrigidas depois de comunicadas aos responsáveis pela governança, o auditor deve tomar ações apropriadas, que incluem (ver item A44):
- (a) considerar as implicações no seu relatório e comunicar aos responsáveis pela governança sobre como planeja endereçar essa distorção relevante em seu relatório (ver item 22 (e)(ii) ou item A45); ou
- b) se retirar do trabalho, quando permitido por lei ou regulamento aplicável (ver itens A46 e A47).
- 19. Se o auditor concluir que existe distorção relevante nas outras informações obtidas após a data do seu relatório, ele deve:
- (a) executar procedimentos necessários às circunstâncias, se as outras informações tiverem sido corrigidas (ver item A48); ou
- (b) tomar ação apropriada considerando os seus direitos e obrigações, para, apropriadamente, levar ao conhecimento dos usuários do seu relatório, se as outras informações não tiverem sido corrigidas após a comunicação aos responsáveis pela governança (ver itens A49 e A50).

Resposta quando existe distorção relevante nas demonstrações contábeis ou o entendimento do auditor sobre a entidade e seu ambiente precisa ser atualizado

20. Se, como resultado de procedimentos executados, conforme itens 14 e 15, o auditor concluir que existe distorção relevante ou que o seu entendimento sobre a entidade e seu ambiente precisa ser atualizado, ele deve responder apropriadamente de acordo com outras normas de auditoria (ver item A51).

Relatório

- 21. O auditor deve incluir no seu relatório uma seção separada com o título "Outras informações", ou outro título apropriado, quando, na data do seu relatório:
- (a) na auditoria das demonstrações contábeis de entidade listada, o auditor obteve ou espera obter as outras informações; ou
- (b) na auditoria de demonstrações contábeis de uma entidade não listada, o auditor obteve alguma ou todas as outras informações (ver item A52).
- 22. Quando for requerido incluir a seção de Outras informações no relatório do auditor, de acordo com o item 21, essa seção deve incluir (ver item A53):
- (a) declaração que a administração é responsável por essas outras informações;
- (b) identificação que:
- (i) outras informações, se houver, foram obtidas pelo auditor antes da data do seu relatório; e



- (ii) para a auditoria de demonstrações contábeis de entidade listada, for esperado que outras informações, se houver, sejam obtidas após a data do relatório do auditor;
- (c) declaração que a opinião do auditor não abrange as outras informações e, consequentemente, que o auditor não expressa (ou não irá expressar) uma opinião ou qualquer outra forma de conclusão de auditoria sobre essas outras informações;
- (d) descrição das responsabilidades do auditor relacionadas à leitura, consideração e apresentação no relatório das outras informações, conforme requerido por esta norma; e
- (e) quando as outras informações forem obtidas antes da data do relatório do auditor:
- (i) declaração que o auditor não tem nada a relatar; ou
- (ii) declaração que descreva a distorção relevante não corrigida nas outras informações, se o auditor concluir que existe distorção relevante não corrigida nessas outras informações.
- 23. Quando o auditor expressar opinião modificada ou opinião adversa de acordo com a NBC TA 705 Modificações na Opinião do Auditor Independente, ele deve considerar as implicações do assunto que deu origem a essa modificação para a declaração requerida no item 22 (e) (ver itens A54 a A58).

Apresentação do relatório conforme lei ou regulamento

- 24. Se o auditor é requerido por lei ou regulamento de jurisdição específica a se referir a outras informações no seu relatório, utilizando modelo específico ou texto padrão, o relatório do auditor deve fazer referência às normas de auditoria (NBCs TA) somente se o seu relatório incluir, no mínimo (ver item A59):
- (a) identificação das outras informações obtidas pelo auditor antes da data do seu relatório;
- (b) descrição das responsabilidades do auditor em relação às outras informações; e
- (c) declaração explícita endereçando o resultado do trabalho do auditor para esse propósito.

Documentação

- 25. No endereçamento dos requisitos da NBC TA 230 Documentação de Auditoria, itens 8 a 11, aplicáveis a esta norma, o auditor deve incluir, em sua documentação de auditoria:
- (a) documentação dos procedimentos executados nos termos desta norma; e
- (b) a versão final das outras informações em que o auditor executou os trabalhos requeridos nos termos desta norma.

Vigência

Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às auditorias de demonstrações contábeis para períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016, e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Resolução CFC nº 1.235/2009, publicada no DOU., Seção 1, de 04.12.2009.



JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

Presidente do Conselho

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Resolução CD/E-social n.º 2, de 30/08/2016 - DOU de 31/08/2016

Dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

O Comitê Diretivo do eSocial, no uso das atribuições previstas no art. 4º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e

Considerando o disposto no art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no art. 1º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, no art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, no art. 8º da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, no art. 24 da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, no art. 23 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, nos incisos I, III e IV do caput e nos §§ 2º, 9º e 10 do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos arts. 22, 29-A e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 219, 1.179 e 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no § 3º do art. 1º e no art. 3º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 4º da Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, no Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989, no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007,

Resolve:

Art. 1º Conforme disposto no Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) se dará de acordo com o cronograma definido nesta Resolução.

Art. 2º O início da obrigatoriedade de utilização do eSocial dar-se-á:

I - em 1º de janeiro de 2018, para os empregadores e contribuintes com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais); e

II - em 1º de julho de 2018, para os demais empregadores e contribuintes.

Parágrafo único. Fica dispensada a prestação das informações dos eventos relativos a saúde e segurança do trabalhador (SST) nos 6 (seis) primeiros meses depois das datas de início da obrigatoriedade de que trata o caput

Art. 3º Até 1º de julho de 2017, será disponibilizado aos empregadores e contribuintes ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema



Art. 4º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao Segurado Especial e ao pequeno produtor rural pessoa física será definido em atos específicos em conformidade com os prazos previstos nesta Resolução.

Art. 5º Os empregadores e contribuintes obrigados a utilizar o eSocial que deixarem de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentar com incorreções ou omissões ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 6º A prestação das informações por meio do eSocial substituirá, na forma regulamentada pelos órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor do eSocial, a apresentação das mesmas informações por outros meios.

Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor do eSocial regulamentarão, no âmbito de suas competências, o disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 1, de 24 de junho de 2015

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

p/Ministério da Fazenda

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO JÚNIOR

p/Ministério do Trabalho

2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Portaria TSE nº 930, de 01.09.2016 - DJe TSE de 05.09.2016

Orienta sobre os procedimentos a serem observados na arrecadação eleitoral de recursos por meio de cartões de crédito.

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições,

Considerando as sugestões da Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, nos termos do art. 94 da Resolução-TSE nº 23.463/2015,

Resolve:

Art. 1º Nas doações eleitorais realizadas por meio de cartão de crédito, a emissão de recibos eleitorais e a verificação da origem e da licitude dos recursos doados, bem como a observância do limite estabelecido no art. 18, § 1º, da Res.-TSE nº 23.463/2015 são de exclusiva responsabilidade do candidato e, se designado, do seu administrador financeiro, assim como dos presidentes e tesoureiros de partidos políticos.



§ 1º A doação por meio de cartão de crédito somente é admitida quando realizada pelo titular do cartão.

§ 2º As pessoas enumeradas no caput serão responsáveis pela verificação da correlação entre o doador e o titular do cartão.

Art. 2º Com a finalidade de cumprimento do disposto no art. 1º, as instituições de pagamento emissoras de cartão de crédito devem encaminhar as seguintes informações às instituições de pagamento credenciadoras de cartão de crédito:

I - nome e número de inscrição no CPF do titular do cartão de crédito;

II - data, horário e valor da doação;

Parágrafo único. As instituições de pagamento credenciadoras de cartão de crédito repassarão as informações previstas neste artigo aos candidatos, aos partidos políticos e às respectivas instituições financeiras de domicílio bancário.

Art. 3º Eventuais estornos ou desistências da despesa do cartão de crédito serão informados pela instituição de pagamento emissora do cartão de crédito ao Tribunal Superior Eleitoral e ao candidato ou partido político.

Art. 4º As instituições de pagamento credenciadoras ou emissoras de cartão de crédito, conforme o caso, devem apresentar relatório individual das doações recebidas que identifique o conteúdo requerido no art. 2º, por requerimento de candidato, partido político ou por diligência da Justiça Eleitoral.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Republicação Parcial - Ato Declaratório Executivo Cocad nº 3, de 29.07.2016 - DOU de 19.08.2016 - Rep. Parcial DOU de 05.09.2016

Altera os Anexos V, VI e VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016. REPUBLICAÇÃO PARCIAL - DOU de 05.09.2016. ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO № 3, DE 29 DE JULHO DE 2016 (Publicado no DOU de 19.08.2016) ANEXO II(*) TABELA DE NATUREZA JURÍDICA x QUALIFICAÇÕES DOS INTEGRANTES DO QSA

Código	Natureza Jurídica	Integrantes do Quadro de Sócios e Administradores	Qualificação



201-1	Empresa Pública	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	08, 10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	05, 08, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor ou Presidente	05, 08, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador, Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio- Administrador ou Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
207- 0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Sócio Comanditado, Sócio Comanditário, Sócio Comanditado Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Comanditário Incapaz ou Cotas em Tesouraria	24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Administrador, Diretor ou Presidente	05, 10 ou 16
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Administrador, Sócio Ostensivo	05, 31
214-3	Cooperativa	Diretor ou Presidente	10 ou 16
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador, Sociedade Consorciada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20 ou 37



216-0	Grupo de Sociedades	Administrador, Sociedade Filiada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 21 ou 37
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor, Presidente, Sócio, Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio-Administrador, Fundador/Instituidor, Beneficiário Final, Administrador Residente ou Domiciliado no Exterior/Trustee, Conselheiro de Administração Residente ou Domiciliado no Exterior, Diretor Residente ou Domiciliado no Exterior, Presidente Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador Residente ou Domiciliado no Exterior, Fundador/Instituidor Residente ou Domiciliado no Exterior, Fundador/Instituidor Residente ou Domiciliado no Exterior, Protetor.	05, 08, 10, 16, 22, 37, 38, 49, 54, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 ou 76
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio- Administrador, Sócio com Capital, Sócio sem Capital ou Cotas em Tesouraria	05, 29, 30, 37, 38, 49, 52, 53 ou 63
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador, Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio- Administrador ou Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio, Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor), Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado), Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador ou Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Sócio Comanditado, Sócio Comanditário, Sócio Comanditado Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Comanditário Incapaz ou Cotas em Tesouraria	24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
229-1	Consórcio Simples	Administrador, Sociedade Consorciada ou Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20 ou 37
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade	Administrador, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Titular Pessoa Física	05, 65, 66, 67 ou 68



	Limitada (de Natureza Empresária)	Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) ou Titular Pessoa Física Menor (assistido/representado)	
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)	Administrador, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior, Titular Pessoa Física Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) ou Titular Pessoa Física Menor (assistido/representado)	05, 65, 66, 67 ou 68
232-1	Sociedade Unipessoal de Advogados	Administrador, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil, Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior	05, 65 ou 66
233-0	Cooperativa de Consumo	Diretor ou Presidente	10 ou 16
306-9	Fundação Privada	Administrador, Diretor, Presidente, Fundador, Vice- Presidente, Secretário, Tesoureiro	05, 10, 16, 54, 77, 78 ou 79
313-1	Entidade Sindical	Administrador, Diretor, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro	05, 10, 16, 77, 78 ou 79
321-2	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior	Administrador, Conselheiro de Administração, Diretor, Presidente, Sócio, Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior, Sócio Pessoa Física Residente no Exterior, Sócio-Administrador, Fundador/Instituidor, Beneficiário Final, Administrador Residente ou Domiciliado no Exterior/Trustee, Conselheiro de Administração Residente ou Domiciliado no Exterior, Diretor Residente ou Domiciliado no Exterior, Presidente Residente ou Domiciliado no Exterior, Sócio-Administrador Residente ou Domiciliado no Exterior, Fundador/Instituidor Residente ou Domiciliado no Exterior, Protetor	05, 08, 10, 16, 22, 37, 38, 49, 54, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 ou 76
322-0	Organização Religiosa	Administrador, Diretor, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro	05, 10, 16, 77, 78 ou 79
330-1	Organização Social (OS)	Administrador, Diretor, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Fundador	05, 10, 16, 77, 78, 79 ou 54
399-9	Associação Privada	Administrador, Diretor, Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro	05, 10, 16, 77, 78 ou 79
412-0	Produtor Rural	Produtor Rural	59



(Pessoa Física)	

Obs.: O QSA somente é apresentado pelo Produtor Rural (Pessoa Física) quando configurada sociedade em comum.

(*) Republicado em parte por ter saído no DOU de 19.08.2016, Seção 1, página 37, com incorreção no original.

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Decreto nº 62.170, de 31.08.2016 - DOE SP de 01.09.2016

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 84-B da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, Decreta:

Art. 1º Passa a vigorar com a redação que se segue o "caput" do artigo 34 das Disposições Transitórias do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Art. 34. (DDTT) - Para fins de obtenção de financiamento junto à Agência de Fomento do Estado de São Paulo, os estabelecimentos que efetuam o abate de aves em território deste Estado ficam autorizados a outorgar em garantia os créditos acumulados gerados no período de 1º de julho de 2015 a 31 de dezembro de 2016 em decorrência da aplicação do disposto no artigo 35 do Anexo III deste Regulamento." (NR).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2016

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

3.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT nº 92, de 30.08.2016 - DOE SP de 31.08.2016

Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei



6.374, de 01.03.1989, e nos artigos 41 e 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, e

Considerando o pedido formulado pelo SICONGEL - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com sorvetes e acessórios, serão utilizados, no período de 01.09.2016 a 31.03.2017, os preços indicados na tabela em anexo.

Parágrafo único. A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 296 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, nas hipóteses a seguir:

- 1. quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;
- 2. quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante da tabela em anexo.
- 3. quando existir coluna específica para a marca na tabela em anexo, mas não houver indicação de preço para o tipo ou descrição do produto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 01.09.2016, revogando-se, nesta data, a Portaria CAT-43/2016, de 30.03.2016.

ANEXO ÚNICO - VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES E ACESSÓRIOS

Descriç ão/Tip o de Produt o Nacion al ou Import ado	M ed id a de cál cul o			I	FABRIC	CANTI	ES/ MAR	CAS / I	PREÇO	S EM	REAIS			
		Bar	Bin	D	Di	F	Frut	Fr	Fr	G	Ge	Gy	Id	Ju
		iloc	ggr	i	le	r	ique	ut	u	el	ne	ga	а	n
		he	ae/	G	tt	u	llo	os	t	0	ral	bo	v	di



			Mel ona	ê n i o	O	t a N u a		do Br asi I/ Fr ut os do Ce rra do	o s d e G oi á s	ni	Mi IIs	n	o- S B R	á
1 Linha Impuls o														
1.1 Picolés a Base de Água:														
Até 55,00 ml (Econô mico) Até	po r un ida de po	1,2 0	x	0, 8 5	X	x	x	х	x	х	х	1,1 0	x	Х
55,00 ml (Standa rd)	r un ida de	x	x	1, 0 5	x	x	x	х	х	х	х	x	х	х
Até 55,00 ml (Premi um)	po r un ida de	2,8 0	x	х	X	x	x	x	x	Х	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Econô mico)	po r un ida de	2,7 0	x	1, 3 5	x	x	X	x	x	1, 7 5	х	х	1, 5 0	2, 0 0
De 55,01 a 70,00 ml (Standa rd)	po r un ida de	2,8 5	x	1, 5 0	x	x	1,70	3, 00	x	x	х	х	1, 7 5	х
De 55,01 a	po r	3,5 0	х	1, 9	x	7	2,60	x	4, 1	x	x	x	x	x



70,00 ml (Premi um)	un ida de			5		1			6					
De 55,01 a 70,00 ml (Superp remiu m)	po r un ida de	х	х	2, 5 0	6, 7 2	x	3,20	x	4, 5 0	x	x	x	х	x
Acima de 90,01 ml (Econô mico)	po r un ida de	х	4,5 0	4, 9 0	x	x	x	x	x	x	x	x	х	x
Acima de 90,01 ml (Premi um) 1.2 Picolés	po r un ida de	x	5,8 0	х	Х	х	x	x	х	х	x	x	4, 9 0	x
Cremos os Até 50,00 ml (Standa rd)	po r un ida de	2,8 0	x	0, 9 0	x	x	x	x	x	x	x	1,1 0	х	x
De 50,01 a 70,00 ml (Econô mico)	po r un ida de	3,0 0	x	1, 3 5	x	x	x	x	x	x	x	x	2, 0 0	2, 0 0
De 50,01 a 70,00 ml (Standa rd)	po r un ida de	3,5 0	3,4 0	1, 6 5	x	х	2,00	3, 00	х	2, 0 0	х	X	х	2, 2 5
De 50,01 a 70,00 ml	po r un ida	3,9 0	x	2, 0 0	8, 4 0	х	2,30	х	4, 1 6	x	x	X	x	X

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



(Premi um) De	de													
50,01 a 70,00 ml (Superp remiu m)	po r un ida de	x	x	х	х	x	х	х	5, 5 0	х	х	x	х	x
De 70,01 a 90,00 ml (Econô mico)	po r un ida de	х	4,2 0	х	х	x	х	х	x	х	х	х	3, 0 0	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standa rd)	po r un ida de	4,5 0	4,5 0	3, 9 0	x	х	x	х	x	х	х	х	х	5, 0 0
De 70,01 a 90,00 ml (Premi um)	po r un ida de	5,0 0	5,2 0	4, 9 0	х	x	X	х	x	х	х	х	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superp remiu m)	po r un ida de	х	6,0 0	х	x	x	x	х	x	х	х	х	x	x
Acima de 90,01 ml (Econô mico)	po r un ida de	х	х	х	x	x	x	х	x	х	х	х	4, 9 0	X
Acima de 90,01 ml (Standa rd)	po r un ida de	х	х	х	x	x	x	x	x	х	х	x	x	x
Acima de	po r	X	X	х	Х	Х	X	Х	х	х	Х	x	Х	X

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



90,01 ml (Premi um) Acima de 90,01 ml (Superp remiu m) 1.3 Picolés com Cobert ura:	un ida de po r un ida de	x	x	x	x	x	x	x	1 0, 0 0	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml	po r un ida de	2,9 0	х	1, 3 0	х	x	x	Х	х	х	х	1,9 0	х	X
De 50,01 a 70,00 ml (Econô mico)	po r un ida de	3,0 0	X	1, 7 5	x	x	x	x	х	x	х	x	3, 0 0	x
De 50,01 a 70,00 ml (Standa rd)	po r un ida de	3,5 0	4,5 0	2, 2 0	x	x	3,30	x	x	3, 7 5	х	x	3, 5 0	x
De 50,01 a 70,00 ml (Premi um)	po r un ida de	4,0 0	X	2, 4 5	1 0, 3 0	x	x	х	x	х	х	х	х	х
De 50,01 a 70,00 ml (Superp remiu m)	po r un ida de	x	x	3, 5 0	х	x	x	х	x	x	х	х	x	X
De 70,01 a	po r	x	X	x	x	х	x	x	x	х	x	X	х	3, 2

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



90,00 ml (Econô mico)	un ida de													5
De 70,01 a 90,00 ml (Standa rd)	po r un ida de	3,5 0	6,5 0	x	x	x	3,30	x	х	x	x	х	4, 5 0	3, 7 5
De 70,01 a 90,00 ml (Premi um)	po r un ida de	4,9 0	Х	х	х	x	3,50	х	x	x	х	х	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superp remiu m)	po r un ida de	х	х	x	х	x	х	х	x	х	x	х	х	x
Acima de 90,01 ml	po r un ida de	x	x	4, 3 0	x	х	4,50	x	x	х	x	x	х	x
1.4 Picolés Infantis :														
Até 40,00 ml	po r un ida de	x	x	1, 0 0	х	x	x	х	x	х	х	x	1, 0 0	х
De 40,01 a 50,00 ml (Econô mico)	po r un ida de	1,5 0	х	1, 1 5	x	x	x	х	x	x	х	х	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Standa	po r un ida de	x	x	х	х	Х	X	х	x	0, 7 5	х	x	X	X

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



rd) De 50,01 a 60,00 ml (Econô	po r un ida de	х	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
mico) De 50,01 a 60,00 ml (Standa rd)	po r un ida de	2,5 0	x	x	x	x	x	x	х	х	x	x	x	х
De 50,01 a 60,00 ml (Premi um)	po r un ida de	х	X	x	x	х	x	x	х	х	X	х	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Econô mico)	po r un ida de	x	x	x	x	x	1,25	x	x	1, 7 5	x	x	1, 0 0	1, 5 0
De 60,01 a 70,00 ml (Standa rd)	po r un ida de	2,7 0	х	x	X	х	1,50	x	х	2, 0 0	х	х	1, 2 5	2, 2 5
De 60,01 a 70,00 ml (Premi um)	po r un ida de	х	х	x	X	х	x	X	х	х	х	х	x	2, 5 0
De 70,01 a 90,00 ml (Econô mico)	po r un ida de	х	5,2 0	x	X	х	x	X	x	x	х	x	1, 0 0	X
De 70,01 a 90,00 ml (Standa	po r un ida de	x	5,5 0	x	x	х	x	x	Х	х	х	х	x	x

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



rd)														
Acima de 90,01 ml	po r un ida de	x	4,2 0	х	х	x	2,80	х	х	X	х	x	х	x
1.5 Picolés "Premi um":														
Até 70,00 ml (Econô mico)	po r un ida de	x	x	x	x	х	x	x	х	2, 8 0	х	x	х	2, 0 0
Até 70,00 ml (Standa rd)	po r un ida de	6,5 0	x	2, 9 0	х	х	3,00	x	х	х	x	x	х	x
Até 70,00 ml (Premi um)	po r un ida de	6,9 0	x	3, 5 0	x	х	x	x	х	3, 7 5	х	x	х	х
Até 70,00 ml (Superp remiu m)	po r un ida de	х	х	x	x	x	x	x	x	x	x	х	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Econô mico)	po r un ida de	x	10, 50	x	x	x	x	x	x	3, 0 0	х	x	х	x
De 90,01 a 120,00 ml (Econô mico)	po r un ida de	x	x	x	x	x	3,00	x	x	x	х	x	х	3, 2 5
De 90,01 a 120,00 ml	po r un ida	7,1 0	х	3, 9 0	x	x	3,50	x	х	4, 5 0	х	x	x	3, 7 5



(Standa rd)	de													
De 90,01 a 120,00 ml (Premi um)	po r un ida de	x	x	x	x	x	4,80	x	x	4, 9 0	x	x	x	5, 0 0
Acima de 90,00 ml (Superp remiu m)	po r un ida de	x	х	x	x	x	х	x	х	8, 0 0	x	x	x	5, 9 0
Com cobertu ra até 70,00 ml (Econô mico)	po r un ida de	х	x	x	x	x	x	x	x	х	x	х	x	X
Com cobertu ra até 70,00 ml (Standa rd)	po r un ida de	х	х	х	x	х	х	x	x	x	x	х	x	X
Com cobertu ra até 70,00 ml (Premi um)	po r un ida de	x	x	х	x	х	x	x	x	x	х	x	x	x
1.6. Picolés Light														
De 50,01 a 70,00 ml	po r un ida de	x	x	x	х	х	3,00	Х	х	х	x	x	Х	x
De 90,01 a 120,00 ml	po r un ida	x	х	х	x	х	X	x	x	x	x	X	x	X

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



17 Fm	de													
1.7. Em Copos:														
Até 90,00 ml	po r un ida de	1,9 0	x	1, 0 5	X	х	x	х	X	X	х	x	Х	1, 0 0
De 90,01 a 120,00 ml (Econô mico)	po r un ida de	x	x	1, 3 0	x	x	X	x	x	x	x	1,6 0	1, 5 0	x
De 90,01 a 120,00 ml (Standa rd)	po r un ida de	2,1 3	4,2 0	x	x	x	х	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Premi um)	po r un ida de	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8, 29	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Superp remiu m)	po r un ida de	x	x	Х	x	х	x	x	x	x	9, 73	х	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Econô mico) De	po r un ida de	x	x	х	x	Х	1,60	x	x	x	x	х	x	x
120,01 a 150,00 ml (Standa rd)	po r un ida de	5,5 4	5,5 0	x	x	x	x	x	x	3, 5 0	x	х	х	x



De 120,01 a 150,00 ml (Premi um)	po r un ida de	6,0 5	x	х	x	X	х	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Econô mico) De	po r un ida de	x	x	x	x	×	х	x	x	x	х	x	х	3, 2 5
150,01 a 250,00 ml (Standa rd)	po r un ida de	6,0 5	х	3, 2 0	x	x	х	x	x	x	x	x	3, 5 0	3, 2 5
De 150,01 a 250,00 ml (Premi um)	po r un ida de	7,5 0	х	x	x	x	х	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Superp remiu m)	po r un ida de	x	х	4, 2 0	х	x	х	x	x	3, 5 0	х	х	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Econô mico)	po r litr o	х	х	х	x	x	х	x	x	х	х	х	x	4, 5 0
De 250,01 a 500,00 ml	po r un ida de	x	x	2, 8 0	х	X	3,30	х	x	х	х	х	3, 5 0	5, 0 0



(Econô mico) De														
250,01 a 500,00 ml (Standa rd)	po r un ida de	x	х	3, 4 5	x	x	4,00	x	х	х	х	x	x	х
De 250,01 a 500,00 ml (Premi um)	po r un ida de	х	х	x	x	х	x	X	x	x	х	х	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Superp remiu m)	po r un ida de	х	х	x	x	х	x	x	x	x	х	x	x	X
Acima de 150,01 ml (Premi um)	po r un ida de	x	x	3, 9 5	х	х	5,00	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Light)	po r un ida de	x	x	х	x	х	x	X	х	х	х	x	х	X
1.8 Cones: Até 150,00 ml (Econô mico)	po r un ida de	4,5 0	х	x	x	X	x	x	x	4, 5 0	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Standa rd)	po r un ida de	5,0 0	8,3 0	x	x	x	x	х	х	x	х	х	4, 5 0	4, 5 0



Até 150,00 ml (Premi um)	po r un ida de	6,0 0	x	х	x	x	4,40	x	х	х	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Superp remiu m) 1.9 Sanduíc hes de Sorvete :	po r un ida de	6,5 0	x	x	х	x	X	X	х	x	х	х	X	х
Sanduíc he (Econô mico)	po r un ida de	х	5,6 0	х	х	х	x	x	х	х	x	X	x	Х
Sanduíc he (Standa rd)	po r un ida de	х	5,9 0	х	х	x	X	Х	х	х	х	x	x	x
Sanduíc he (Premi um)	po r un ida de	x	9,5 0	x	x	х	x	х	x	x	x	x	х	x
2 Linha Domést ica: 2.1. Potes:														
Até 500,00 ml (Econô mico)	Un itá rio	10, 08	x	5, 0 0	х	x	X	X	х	х	х	х	x	х
Até 500,00 ml (Standa rd)	Un itá rio	11, 76	x	6, 0 0	2 3, 1 8	х	x	x	х	X	x	x	x	x
Até	Un	13,	x	х	2	х	X	x	X	Х	27	x	х	x

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



500,00 ml (Premi um)	itá rio	44			3, 3 0						,5 4			
Até 500,00 ml (Superp remiu m) Até	Un itá rio	15, 68	x	х	2 8, 1 1	x	x	х	x	x	30 ,7 3	x	х	x
500,00 ml (Superp remiu m) Até	Lit ro	33, 60	х	X	x	x	X	х	x	х	x	x	х	х
500,00 ml (Light) Até 500,00	Lit ro	35, 84	х	Х	x	х	x	х	х	х	x	x	х	х
ml (Superp remiu m Light) De	Lit ro	33, 60	x	х	X	x	x	х	x	х	x	x	х	х
500,01 até 1,00 I (Econô mico) De	Lit ro	X	14, 50	7, 2 0	х	x	X	х	x	х	х	x	х	x
500,01 até 1,00 l (Standa rd) De	Lit ro	12, 21	20, 50	х	х	х	X	х	х	х	х	х	X	x
500,01 até 1,00 l (Premi um)	Lit ro	13, 44	х	х	х	х	X	х	х	х	х	х	х	х
De 500,01 até	Lit ro	15, 12	x	1 3, 0	Х	x	x	х	x	x	x	x	Х	x

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



1,00 l (Superp remiu m)				0										
De 500,01 até 1,00 I (Light) De 500,01	Lit ro	20, 72	х	x	x	x	x	x	x	1 9, 7 5	х	X	x	x
até 1,00 l (Superp remiu m Light)	Lit ro	х	х	x	x	х	x	X	х	x	х	x	х	x
De 500,01 até 1,00 l (Standa rd) De	Un itá rio	17, 92	x	1 1, 9 0	x	x	x	x	х	x	x	х	x	x
500,01 até 1,00 l (Premi um)	Un itá rio	20, 16	x	x	х	х	x	x	х	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Superp remiu m)	Un itá rio	22, 40	х	x	x	x	X	X	x	2 2, 5 0	x	X	х	x
De 500,01 até 1,00 I (Light) De 500,01	Un itá rio	26, 88	х	1 3, 5 0	x	x	20,0 0	x	x	x	x	x	1 1, 9 0	х
até 1,00 l (Superp remiu m	Un itá rio	x	x	х	Х	х	х	x	х	х	х	X	х	х



Light) De 1,01														
até 1,89 l (Econô mico) De 1,01	Lit ro	10, 24	x	Х	X	X	х	x	X	Х	x	x	x	х
até 1,89 l (Standa rd) De	Lit ro	11, 04	х	х	Х	x	10,1 5	x	X	Х	x	X	x	x
1,01até 1,89 I(Premi um)	Lit ro	12, 70	x	х	x	х	13,2 0	х	х	х	х	x	x	x
De 1,01até 1,89 l (Superp remiu m)	Lit ro	14, 60	x	x	x	х	x	х	x	x	х	X	х	х
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Lit ro	х	х	х	х	x	x	х	х	х	х	x	X	Х
De 1,01 até 1,89 l (Econô mico)	Un itá rio	х	х	1 1, 4	х	х	x	x	X	х	x	х	1 4, 9 0	x
De 1,01 até 1,89 l (Standa rd)	Un itá rio	х	х	1 2, 3 0	х	x	15,0 0	х	x	х	х	x	1 6, 9 0	1 5, 5 0
De 1,01até 1,89 I(Premi um)	Un itá rio	x	x	х	x	x	19,5 0	х	x	х	х	x	x	1 3, 5 0
De 1,01até 1,89 l (Superp remiu m)	Un itá rio	x	x	x	x	x	х	x	x	2 1, 0	x	x	х	x

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



De 1,01 até 1,89 I (Light) De 1,90	Un itá rio	x	x	х	x	x	x	X	х	х	X	x	х	х
até 2,00 l (Econô mico) De 1,90	Lit ro	8,6 2	x	5, 9 0	x	x	x	x	х	7, 9 5	x	7,5 0	х	x
até 2,00 l (Standa rd) De 1,90	Lit ro	9,1 8	x	6, 8 0	х	х	x	x	х	х	x	х	х	x
até 2,00l (Premi um)	Lit ro	10, 81	х	7, 2 0	х	х	x	x	х	8, 2 5	x	x	X	x
De 1,90 até 2,00 l (Superp remiu m)	Lit ro	11, 76	х	х	x	x	x	x	x	x	x	x	х	x
De 1,90 até 2,00 l (Econô mico)	Un itá rio	x	x	х	х	x	X	x	х	х	X	x	х	1 4, 3 0
De 1,90 até 2,00 I (Standa rd)	Un itá rio	x	x	x	x	x	17,5 0	19 ,0 0	х	х	x	x	х	x
De 1,90 até 2,001 (Premi um) De 1,90	Un itá rio	х	х	x	x	x	22,7 5	X	х	х	x	X	x	1 7, 9 0
até 2,00 l (Superp remiu m)	Un itá rio	х	x	х	х	x	x	x	х	х	X	х	х	x
Acima	Lit	x	x	6,	x	Х	x	x	X	х	x	x	X	x



2,01 l (Econô mico) Acima	ro			7 0										
2,01 l (Standa rd) Acima	Lit ro	х	х	x	x	х	х	х	х	x	х	x	х	х
2,01 l (Premi um) Acima	Lit ro	x	х	x	x	Х	x	х	x	x	х	x	x	x
2,01 I (Superp remiu m) 2.2 "Multip acks":	Lit ro	x	x	x	x	x	x	х	X	x	x	x	X	х
Até 1,50 l (Premi um)	po r litr o	x	x	9, 2 0	х	x	x	x	Х	х	11 0, 05	x	x	x
"Stand ard"	po r un ida de	x	x	1 0, 4 0	х	x	х	x	Х	х	x	x	x	x
"Premi um"	po r un ida de	x	x	х	x	х	x	x	x	x	25 ,0 0	x	x	x
"Super premiu m"	po r un ida de	x	x	х	х	х	x	x	x	х	x	X	х	х
A base de água	po r un ida de	x	x	х	х	x	x	x	x	x	x	x	х	x
Cobert ura	po r un ida	x	x	1 0, 4 0	х	x	x	x	х	X	x	x	x	х

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



2.3 Tortas de sorvete : De 750,01 até 1000 ml 2.4 Bombo ns de	po r litr o	X	X	x	x	x	X	x	X	x	x	x	X	X
sorvete :	ро													
Minibo mbom	r litr o po	х	х	х	x	X	x	x	X	X	х	Х	х	х
Minibo mbom	r un ida de	x	x	x	x	х	6,00	x	x	Х	х	х	x	6, 5 0
3 Linha Restaur ante: 3.1 Monop orções:														
Sem recheio	po r un ida de	X	X	x	X	х	х	x	х	х	x	x	x	x
Com recheio	po r un ida de	x	x	x	x	x	x	x	х	х	x	х	х	х
Com cobertu ra	po r un ida	x	x	x	х	х	x	х	х	x	x	x	x	x
Com	de po	x	x	x	X	x	3,00	х	х	x	х	x	х	X



recheio e cobertu ra	r un ida de po													
"Stand ard"	r un ida de po	x	x	х	x	X	X	x	х	х	x	x	х	x
"Fatiad o"	r un ida de po	x	x	х	х	X	X	x	х	x	х	x	x	х
" Mini"	r un ida de	х	Х	х	x	x	х	х	x	X	х	x	X	х
4 Sorvete s Massa a Granel:														
"Econô mico"	po r litr o	х	х	6, 0 0	x	X	X	x	x	x	x	5,0 0	x	6, 8 4
Econô mico 5 Litros	po r un ida de	x	x	х	x	x	x	23 ,0 0	х	х	Х	x	х	Х
Econô mico 10 litros	po r un ida de	x	x	х	x	x	77,0 0	x	х	X	х	x	6 9, 3 5	х
"Stand ard"	po r litr o	11, 92	x	7, 5 0	x	x	x	7, 90	x	8, 0 0	x	x	8, 3 8	9, 5 7
"Premi um"	po r litr o	13, 69	x	8, 1 5	х	x	х	x	Х	X	x	x	X	x

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



"Super premiu m"	po r litr o	15, 48	x	х	x	х	8,70	x	x	x	44 ,9 5	х	x	x
Light	po r litr o	15, 42	x	1 4, 0 0	x	х	x	x	x	x	x	х	x	1 5, 1 4
Artesan al (Econô mico)	po r litr o	x	x	х	х	х	x	х	х	x	x	X	х	х
Artesan al (Standa rd)	po r litr o	x	х	x	x	х	x	x	х	x	x	х	x	х
Artesal (Premi um)	po r litr o	x	x	х	x	x	x	x	х	х	x	х	х	x
Artesan al (Superp remiu m)	po r litr o	x	х	х	x	x	x	x	х	x	х	x	x	x
Descrição /Tipo de Produto Nacional ou Importad o	Me dic a de cál	l c		FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS										
		В	(ibon / Ben&J erry's	La Bas qu e	L o s L o s	Los pale tero s	Mo erro		Ne stl é	Roch inha	Sel ect o lce	t	Sott ozer o	Ou tro s
1 Linha Impulso 1.1 Picolés a Base de					3									
Água: Até 55,00	por	· x		х	x	X	х		x	5,73	x	×	<	1,0



ml (Econômi co)	uni dad e										0
Até 55,00 ml (Standard)	por uni dad e	3,00	х	x	х	х	x	х	х	х	1,0 6
Até 55,00 ml (Premium)	por uni dad e	x	х	x	x	х	3,0 0	х	х	3,00	1,1 5
De 55,01 a 70,00 ml (Econômi co)	por uni dad e	х	х	x	X	X	2,9 1	X	х	X	1,5 0
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por uni dad e	3,00	х	x	X	x	3,3 4	X	х	x	1,7 0
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por uni dad e	х	х	x	x	X	x	x	5,2 5	5,23	2,2 5
De 55,01 a 70,00 ml (Superpre mium)	por uni dad e	х	х	x	x	x	x	x	х	x	2,5 0
Acima de 90,01 ml (Econômi co)	por uni dad e	x	х	8 , 1 6	6,89	8,62	x	x	х	X	5,9 0
Acima de 90,01 ml (Premium) 1.2	por uni dad e	х	x	8 , 6 1	x	x	x	x	x	x	7,8 5
Picolés Cremosos	nor										
Até 50,00 ml (Standard)	por uni dad e	x	x	x	х	х	x	7,18	x	х	1,1 5
De 50,01	por	х	х	х	x	x	х	x	х	x	2,1



a 70,00 ml (Econômi co)	uni dad e										0
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por uni dad e	3,50	х	х	x	x	3,0 0	x	x	x	2,4 5
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por uni dad e	х	х	х	x	x	x	x	5,8 0	5,17	2,6 0
De 50,01 a 70,00 ml (Superpre mium)	por uni dad e	4,00	x	x	x	x	x	x	x	x	3,0 0
De 70,01 a 90,00 ml (Econômi co)	por uni dad e	5,00	х	X	6,09	x	x	X	x	x	2,1 5
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por uni dad e	х	x	x	x	х	x	X	x	X	2,5 0
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por uni dad e	5,00	x	x	x	х	x	X	x	X	2,8 0
De 70,01 a 90,00 ml (Superpre mium)	por uni dad e	х	x	x	x	х	x	X	x	X	3,4 5
Acima de 90,01 ml (Econômi co)	por uni dad e	x	х	х	x	х	x	x	x	x	6,0 0
Acima de 90,01 ml (Standard)	por uni dad e	x	х	8 , 3 0	8,34	8,73	х	X	х	7,50	7,0 0



Acima de 90,01 ml (Premium) Acima de 90,01 ml (Superpre mium)	por uni dad e por uni dad e	x x	x	8 , 4 8 8 , 6 7	x x	9,54 9,90	x x	x x	x	x x	8,0 0 10,
1.3 Picolés com Cobertur a:											
Até 50,00 ml	por uni dad e	x	х	x	x	x	x	x	х	x	1,5 0
De 50,01 a 70,00 ml (Econômi co)	por uni dad e	х	х	х	x	х	x	6,99	x	х	2,3 0
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por uni dad e	Х	х	х	x	х	x	x	x	х	3,0 0
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por uni dad e	х	х	х	x	х	X	x	x	x	3,3 0
De 50,01 a 70,00 ml (Superpre mium)	por uni dad e	x	x	х	x	x	x	x	x	x	4,2 5
De 70,01 a 90,00 ml (Econômi co)	por uni dad e	x	x	х	x	x	x	х	x	x	2,2 5
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por uni dad e	5,00	x	x	x	x	х	х	X	x	2,5 0



De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por uni dad e	х	x	x	x	x	x	x	X	х	2, 9 5
De 70,01 a 90,00 ml (Superpre mium)	por uni dad e	х	x	х	x	x	5,5 4	x	x	х	3,6 0
Acima de 90,01 ml	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	х	x	5,0 0
1.4 Picolés Infantis:											
Até 40,00 ml	por uni dad e	2,00	x	x	Х	x	1,5 0	5,74	x	x	0,9 0
De 40,01 a 50,00 ml (Econômi co)	por uni dad e	x	x	х	x	x	x	x	x	x	1,0 0
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por uni dad e	3,00	x	х	x	х	x	x	x	x	1,2 5
De 50,01 a 60,00 ml (Econômic o)	por uni dad e	х	x	х	x	х	x	X	x	х	1,1 0
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por uni dad e	3,00	x	х	x	х	x	x	x	x	1,0 0
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por uni dad e	3,50	x	x	х	X	x	x	x	х	2,1 3
De 60,01	por	x	x	Х	x	x	3,0	x	х	x	1,5



a 70,00 ml (Econômi co)	uni dad e						7				0
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por uni dad e	х	x	х	х	x	х	x	x	x	2,2 0
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por uni dad e	х	x	х	Х	X	х	x	x	x	3,0 0
De 70,01 a 90,00 ml (Econômi co)	por uni dad e	x	x	х	x	X	x	x	х	х	1,2 0
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por uni dad e	x	x	х	x	x	х	x	х	x	3,0 0
Acima de 90,01 ml	por uni dad e	x	x	x	х	X	х	X	x	x	3,5 0
1.5 Picolés "Premiu m":											
Até 70,00 ml (Econômi co)	por uni dad e	3,00	x	х	x	x	х	x	х	x	2,4 5
Até 70,00 ml (Standard)	por uni dad e	x	х	x	x	x	x	X	x	x	3,0 0
Até 70,00 ml (Premium)	por uni dad e	x	x	х	x	x	х	x	х	x	3,9 5
Até 70,00 ml (Superpre	por uni dad	x	x	х	x	x	х	х	х	х	3,5 0



mium)	е										
De 70,01 a 90,00 ml (Econômi co)	por uni dad e	5,00	x	х	6,05	х	x	X	х	x	3,0 5
De 90,01 a 120,00 ml (Econômi co)	por uni dad e	х	x	x	X	x	x	x	x	X	3,3 0
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por uni dad e	x	x	х	8,39	х	x	x	x	x	4,1 0
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por uni dad e	8,50	6,5 9	х	х	х	6,5 3	х	x	X	4,9 5
Acima de 90,00 ml (Superpre mium)	por uni dad e	x	x	х	x	х	х	x	x	x	5,5 0
Com cobertura até 70,00 ml (Econômi co)	por uni dad e	x	x	x	x	x	х	x	X	x	4,2 5
Com cobertura até 70,00 ml (Standard)	por uni dad e	x	х	х	x	х	x	x	X	x	4,3 8
Com cobertura até 70,00 ml (Premium) 1.6. Picolés	por uni dad e	x	x	x	X	x	x	X	x	х	5,0 0
Light De 50,01	por	5,00	х	х	x	x	x	x	6,1	х	3,4



a 70,00 ml	uni dad e								0		5
De 90,01 a 120,00 ml	por uni dad e	x	x	X	х	x	x	х	x	x	3,5 0
1.7. Em Copos:											
Até 90,00 ml	por uni dad e	x	х	x	X	x	x	x	x	x	1,1 0
De 90,01 a 120,00 ml (Econômi co)	por uni dad e	х	х	x	x	x	x	7,46	x	х	1,5 5
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por uni dad e	х	x	х	x	x	x	x	x	х	2,0 0
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por uni dad e	х	x	х	x	х	x	x	x	х	2,3 8
De 90,01 a 120,00 ml (Superpre mium)	por uni dad e	x	x	х	x	x	x	x	x	x	3,6 0
De 120,01 a 150,00 ml (Econômi co)	por uni dad e	x	x	x	x	x	х	x	x	6,63	3,1 5
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por uni dad e	5,00	х	x	х	Х	x	x	x	8,23	3,5 0
De 120,01 a 150,00 ml (Premium	por uni dad e	x	7,9 8	x	х	x	x	х	x	х	3,8 8



)											
De 150,01 a 250,00 ml (Econômi co)	por uni dad e	х	x	x	x	х	5,9 5	x	x	x	2,1 0
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por uni dad e	х	x	x	x	х	x	x	X	х	2,8 0
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por uni dad e	х	х	х	х	х	x	x	x	х	3,0 0
De 150,01 a 250,00 ml (Superpre mium)	por uni dad e	х	х	X	Х	х	11, 54	x	x	х	3,3 0
De 250,01 a 500,00 ml (Econômi co)	por litro	х	х	Х	Х	х	х	x	x	х	9,8 0
De 250,01 a 500,00 ml (Econômi co)	por uni dad e	x	x	x	х	x	x	18,2 6	x	x	3,4 0
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por uni dad e	х	х	x	х	x	x	x	x	х	4,0 0
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por uni dad e	х	х	х	х	х	x	x	x	15,9 9	4,5 0
De 250,01 a 500,00 ml (Superpre mium)	por uni dad e	х	x	х	х	х	x	x	x	х	5,0 0
Acima de	por	X	x	Х	X	Х	х	X	х	Х	5,5

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



150,01 ml (Premium)	uni dad e										0
Até 150 ml (Light)	por uni dad e	x	8,2 5	x	х	Х	Х	х	х	х	3,4 0
1.8 Cones:											
Até 150,00 ml (Econômi co)	por uni dad e	x	х	Х	x	х	x	x	х	x	3,9 0
Até 150,00 ml (Standard)	por uni dad e	x	х	Х	x	х	x	x	х	x	4,4 3
Até 150,00 ml (Premium)	por uni dad e	6,75	х	Х	x	х	х	x	х	x	4,8 0
Até 150,00 ml (Superpre mium)	por uni dad e	x	х	Х	x	х	x	x	х	x	5,0 0
1.9 Sanduích es de Sorvete:											
Sanduích e	por uni										2,0
(Econômi co)	dad e	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	0
Sanduích e (Standard)	por uni dad e	x	х	x	х	x	х	x	x	x	2,5 0
Sanduích e (Premium)	por uni dad e	x	х	х	x	x	х	х	х	х	4,0 0
2 Linha Doméstic a:	Č										
2.1. Potes:											



Até 500,00 ml (Econômi co)	Uni tári o	x	х	х	x	X	x	x	x	х	4,5 0
Até 500,00 ml (Standard)	Uni tári o	x	х	Х	x	x	x	х	x	16,2 3	5,0 0
Até 500,00 ml (Premium)	Uni tári o	15,50	22, 30	х	х	х	12, 70	х	x	16,5 5	13, 00
Até 500,00 ml (Superpre mium)	Uni tári o	10,90	х	х	X	х	21, 98	X	x	х	15, 80
Até 500,00 ml (Superpre mium)	Litr O	65,29	х	x	x	х	x	х	x	х	15, 00
Até 500,00 ml (Light) Até	Litr o	x	x	x	x	x	х	x	х	x	17, 20
500,00 ml (Superpre mium Light)	Litr o	х	x	х	х	x	33, 41	х	x	x	33, 00
De 500,01 até 1,00 l (Econômi co)	Litr O	12,41	х	х	x	x	X	x	x	x	7,9 0
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Litr o	X	х	х	X	X	x	X	x	X	10, 25
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Litr o	18,55	x	x	x	x	x	x	x	x	12, 25
De 500,01 até 1,00 l	Litr o	x	36, 09	x	x	x	x	x	x	x	14, 50

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



(Superpre mium)											
De 500,01 até 1,00 l (Light) De	Litr O	x	х	x	х	х	x	Х	х	х	14, 40
500,01 até 1,00 l (Superpre mium Light)	Litr O	24,27	42, 18	x	x	х	х	X	x	x	16, 00
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Uni tári o	х	17, 30	x	х	x	x	х	x	x	9,2 0
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Uni tári o	х	х	X	х	x	х	x	х	X	10, 00
De 500,01 até 1,00 l (Superpre mium)	Uni tári o	х	х	x	х	x	x	х	x	x	17, 00
De 500,01 até 1,00 l (Light)	Uni tári o	x	х	Х	х	x	х	х	x	X	17, 00
De 500,01 até 1,00 l (Superpre mium Light)	Uni tári o	х	x	x	x	х	х	x	x	x	18, 90
De 1,01 até 1,89 l (Econômic o)	Litr O	X	x	x	х	x	11, 64	х	x	x	6,7 0
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Litr O	11,99	х	x	x	x	x	х	x	х	9,4 5
De	Litr	12,81	х	х	X	x	11,	х	х	х	10,



1,01até 1,89 I(Premiu m)	0						81				35
De 1,01até 1,89 l (Superpre mium)	Litr o	17,51	x	х	х	x	х	x	х	x	10, 80
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Litr o	х	X	х	x	x	х	x	x	х	12, 00
De 1,01 até 1,89 l (Econômic o)	Uni tári o	x	x	х	X	x	х	x	x	x	12, 30
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Uni tári o	x	x	x	x	х	x	x	х	х	13, 00
De 1,01até 1,89 I(Premiu m)	Uni tári o	х	x	Х	Х	x	х	x	x	x	16, 58
De 1,01até 1,89 l (Superpre mium)	Uni tári o	x	x	х	х	x	х	х	x	x	18, 45
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Uni tári o	x	X	х	x	x	x	x	x	x	18, 00
De 1,90 até 2,00 l (Econômi co)	Litr O	x	x	х	x	х	х	х	х	x	8,7 7
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Litr o	11,54	x	x	x	х	х	x	х	х	8,2 0
De 1,90 até 2,00l (Premium)	Litr o	Х	x	х	x	Х	х	х	х	x	8,7 5
De 1,90	Litr	X	х	х	х	x	Х	х	х	х	9,7

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



até 2,00 l (Superpre mium)	0										5
De 1,90 até 2,00 l (Econômi co)	Uni tári o	x	х	х	x	х	х	x	x	x	13, 00
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Uni tári o	x	x	х	x	х	х	x	х	х	14, 50
De 1,90 até 2,00l (Premium)	Uni tári o	x	х	х	x	х	х	х	х	Х	15, 50
De 1,90 até 2,00 l (Superpre mium)	Uni tári o	x	х	х	x	х	х	х	Х	X	22, 20
Acima 2,01 l (Econômi co)	Litr o	x	x	x	x	x	х	х	х	X	7,0 0
Acima 2,01 l (Standard)	Litr o	x	x	х	x	x	х	х	х	х	7,3 0
Acima 2,01 l (Premium)	Litr o	x	x	х	x	х	х	x	x	x	7,7 0
Acima 2,01 I (Superpre mium) 2.2 "Multipac	Litr o	х	x	Х	Х	x	х	х	x	x	9,3 0
ks": Até 1,50 l (Premium)	por litro	x	x	x	x	х	х	х	х	х	7,0 0
"Standar d"	por uni dad e	x	X	х	х	х	Х	х	x	x	6,7 0
"Premiu m"	por uni	x	х	х	x	х	Х	х	Х	x	23, 00

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



	dad e										
"Superpr emium"	por uni dad e	x	x	x	x	x	x	x	х	х	25, 00
A base de água	por uni dad e	x	х	х	x	х	х	х	X	Х	3,8 0
Cobertur a	por uni dad e	X	x	х	x	х	х	х	x	X	8,1 0
2.3 Tortas de sorvete: De 750,01 até 1000 ml 2.4 Bombons de sorvete:	por litro	х	x	x	х	X	x	x	х	x	10, 00
Minibom bom	por litro	х	x	x	x	х	x	X	x	X	39, 00
Minibom bom	por uni dad e	8,00	x	х	х	X	х	x	х	x	5,8 3
3 Linha Restaura nte: 3.1 Monopor ções:											
Sem recheio	por uni dad e	x	x	х	x	x	x	x	х	х	1,5 0
Com recheio	por uni dad e	x	x	х	x	x	x	x	x	X	2,5 0
Com	por	Х	х	x	х	х	Х	Х	x	Х	5,0

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



cobertura	uni dad e										0
Com recheio e cobertura	por uni dad e	x	x	Х	x	x	х	x	х	х	5,5 0
"Standar d"	por uni dad e	x	x	Х	x	x	х	x	х	х	2,1 0
"Fatiado"	por uni dad e	x	x	Х	x	x	х	x	х	х	1,9 5
" Mini"	por uni dad e	x	x	Х	x	x	x	x	х	х	0,8 0
4 Sorvetes Massa a Granel:											
"Econômi co"	por litro	Х	X	x	x	х	х	x	x	x	6,0 0
Econômic o 5 Litros	por uni dad e	X	х	x	x	Х	х	X	x	x	23, 00
Econômic o 10 litros	por uni dad e	x	х	x	x	х	х	х	x	X	48, 00
"Standar d"	por litro	х	12, 00	x	х	х	х	x	x	х	6,8 0
"Premiu m"	por litro	x	25, 70	x	x	х	х	x	х	x	7,9 0
"Superpr emium"	por litro	x	x	x	X	х	х	x	х	x	8,7 0
Light	por litro	x	31, 20	x	х	х	х	x	Х	x	12, 00
Artesanal (Econômi co)	por litro	x	x	х	х	x	х	x	х	X	13, 80
Artesanal (Standard	por litro	10,91	x	x	x	х	х	x	Х	x	17, 30



)											
Artesal (Premium)	por litro	x	x	х	x	х	х	x	х	х	21, 50
Artesanal (Superpre mium)	por litro	37,28	x	х	x	х	х	х	х	х	25, 85

Portaria CAT nº 94, de 31.08.2016 - DOE SP de 01.09.2016

Altera a Portaria CAT-71/16, de 28.06.2016, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope.

Nota: Redação conforme publicação oficial.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, e

Considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Ficam acrescentados os itens listados abaixo ao Anexo Único da Portaria CAT-71/2016, de 28.06.2016, com os seguintes valores em reais:

I - na tabela "II. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)", o item 2.37:

"

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
2.37	Teqpar	de 671 a 1000 ml	18,36	
" (NR);				

II - na tabela "VII. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES (CEST 02.006.00)", o item 7.40:

ITEM MARCA EMBALAGEM PREÇO FINAL (R\$)



NACIONAL

7.40 Democrata de 671 a 1000 ml 9,76

" (NR);

III - na tabela "XX. UÍSQUE/BOURBON (CEST 02.016.00)", o item 20.102:

11

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
20.102	Gold Par	de 671 a 1000 ml	18,25

" (NR);

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Portaria CAT nº 93, de 30.08.2016 - DOE SP de 31.08.2016

Altera a Portaria CAT-24/2016, de 17.02.2016, que prorroga o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 12/2015, de 4 de dezembro de 2015, e no artigo 257-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 1º da Portaria CAT-24/2016, de 17.02.2016:

"Art. 1º A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA referente aos meses de janeiro a julho de 2016 poderão ser entregues até o dia 10.09.2016." (NR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado DA nº 65, de 01.09.2016 - DOE SP de 02.09.2016

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30.09.2016 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

A Diretora Substituta de Arrecadação,

Considerando o disposto no artigo 1ºda Lei 10.175, de 30.12.1998, divulga a Tabela Prática para



Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30.09.2016, ANEXA AO COMUNICADO DA-65/2016

MÊS/A NO DO VENCI MENT O	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16
Janeiro	1,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	86	66	50	33	19	07	94	82	70	58	46	34	22	09
	54	08	83	22	43	35	79	79	79	72	72	72	72	82
Fevere iro	1, 84 71	1, 65 00	1, 49 61	1, 32 07	1, 18 43	1, 06 35	0, 93 79	0, 81 79	0, 69 79	0, 57 72	0, 45 72	0, 33 72	0, 21 72	0, 08 82
Março	1,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	82	63	48	30	17	05	92	80	68	56	44	32	20	07
	93	62	08	65	38	35	79	79	79	72	72	72	68	66
Abril	1,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	81	62	46	29	16	04	91	79	67	55	43	31	19	06
	06	44	67	57	38	35	79	79	79	72	72	72	68	60
Maio	1,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	79	61	45	28	15	03	90	78	66	54	42	30	18	05
	09	21	17	29	35	35	79	79	79	72	72	72	68	49
Junho	1,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	77	59	43	27	14	02	89	77	65	53	41	29	17	04
	23	98	58	11	35	35	79	79	79	72	72	72	61	33
Julho	1,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	75	58	42	25	13	01	88	76	64	52	40	28	16	03
	15	69	07	94	35	28	79	79	79	72	72	72	43	22
Agosto	1,	1,	1,	1,	1,	1,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	73	57	40	24	12	00	87	75	63	51	39	27	15	02
	38	40	41	68	35	26	79	79	72	72	72	72	32	00
Setem bro	1, 71 70	1, 56 15	1, 38 91	1, 23 62	1, 11 35	0, 99 16	0, 86 79	0, 74 79	0, 62 72	0, 50 72	0, 38 72	0, 26 72	0, 14 21	0, 01 00
Outubr o	1, 70 06	1, 54 94	1, 37 50	1, 22 53	1, 10 35	0, 97 98	0, 85 79	0, 73 79	0, 61 72	0, 49 72	0, 37 72	0, 25 72	0, 13 10	
Novem bro	1, 68 72	1, 53 69	1, 36 12	1, 21 51	1, 09 35	0, 96 96	0, 84 79	0, 72 79	0, 60 72	0, 48 72	0, 36 72	0, 24 72	0, 12 04	
Dezem bro	1, 67 35	1, 52 21	1, 34 65	1, 20 51	1, 08 35	0, 95 84	0, 83 79	0, 71 79	0, 59 72	0, 47 72	0, 35 72	0, 23 72	0, 10 88	



OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01.01.1999, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/A NO DO VENCI MENT O	20 03	20 04	20 05	20 06	20 07	20 08	20 09	20 10	20 11	20 12	20 13	20 14	20 15	20 16
Janeiro	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	97	27	38	43	08	00	05	00	00	00	00	00	00	06
Fevere iro	0, 01 83	0, 01 08	0, 01 22	0, 01 15	0, 01 00									
Março	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	78	38	53	42	05	00	00	00	00	00	00	00	04	16
Abril	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	87	18	41	08	00	00	00	00	00	00	00	00	00	06
Maio	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	97	23	50	28	03	00	00	00	00	00	00	00	00	11
Junho	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	86	23	59	18	00	00	00	00	00	00	00	00	07	16
Julho	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	02	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	08	29	51	17	00	07	00	00	00	00	00	00	18	11
Agosto	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	77	29	66	26	00	02	00	00	07	00	00	00	11	22
Setem bro	0, 01 68	0, 01 25	0, 01 50	0, 01 06	0, 01 00	0, 01 10	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 11	0, 01 00
Outubr o	0, 01 64	0, 01 21	0, 01 41	0, 01 09	0, 01 00	0, 01 18	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 00	0, 01 11	
Novem	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	



bro	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	34	25	38	02	00	02	00	00	00	00	00	00	06
Dezem	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,	0,
bro	01	01	01	01	01	01	0, 01	01	01	01	01	01	01
טוט	37	48	47	00	00	12	00	00	00	00	00	00	16

Comunicado DA nº 66, de 01.09.2016 - DOE SP de 02.09.2016

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30.09.2016 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.

A Diretora Substituta de Arrecadação,

Considerando o disposto no artigo 1ºda Lei 10.175, de 30.12.1998, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30.09.2016, ANEXA AO COMUNICADO DA-66/2016

MÊS /AN O DA	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
LAV RAT	0 0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
URA DO AII M	0	0	0 2	0	0 4	0 5	0 6	0 7	0 8	0 9	1	1	1 2	1 3	1	1 5	1 6
		2	2	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Jane iro		, 1 8 9 6	, 0 2 3 9	, 8 3 7 1	, 6 4 0 0	, 4 8 6 1	, 3 1 0 7	, 1 7 4 3	, 0 5 3 5	, 9 2 7 9	, 8 0 7 9	, 6 8 7 9	, 5 6 7 2	, 4 4 7 2	, 3 2 7 2	, 2 0 7 2	, 0 7 8 2
Fev erei ro		, 1 7 7 0 2	, 0 1 0 2	, 8 1 9 3	, 6 2 6 2	, 4 7 0 8 1	, 2 9 6 5	, 1 6 3 8	, 0 4 3 5	, 9 1 7 9	, 7 9 7 9	, 6 7 7 9	, 5 5 7 2	, 4 3 7 2 0	, 3 1 7 2	, 1 9 6 8	, 0 6 6 6 0
Mar ço		, 1 6 5 1	, 9 9 5 4	, 8 0 0 6	, 6 1 4 4	, 4 5 6 7	, 2 8 5 7	, 1 5 3 8	, 0 3 3 5	, 9 0 7 9	, 7 8 7 9	, 6 6 7 9	, 5 4 7 2	, 4 2 7 2	, 3 0 7 2	, 1 8 6 8	, 0 5 6 0



Abri I		2 , 1 5 1 7	1 , 9 8 1 3	1 , 7 8 0 9	1 , 6 0 2 1	1 , 4 4 1 7	1 , 2 7 2 9	1 , 1 4 3 5	1 , 0 2 3 5	0 , 8 9 7 9	0 , 7 7 7 9	0 , 6 5 7 9	0 , 5 3 7 2	0 , 4 1 7 2	0 , 2 9 7 2	0 , 1 7 6 8	0 , 0 4 4 9
Mai o		, 1 3 9 0 2	, 9 6 8 0	, 7 6 2 3	, 5 8 9 8	, 4 2 5 8	, 2 6 1 1	, 1 3 3 5	, 0 1 3 5	, 8 8 7 9	, 7 6 7 9	, 6 4 7 9	, 5 2 7 2	, 4 0 7 2	, 2 8 7 2	, 1 6 6 1	, 0 3 3 3
Junh o	2	, 1 2 4 0	, 9 5 2 6 1	, 7 4 1 5	, 5 7 6 9	, 4 1 0 7 1	, 2 4 9 4	, 1 2 3 5	, 0 0 2 8 0	, 8 7 7 9	, 7 5 7 9	, 6 3 7 9	, 5 1 7 2	, 3 9 7 2	, 2 7 7 2	, 1 5 4 3	, 0 2 2 2 2
Julh O	, 2 6 1 8	, 1 0 8 0 2	, 9 3 8 2	, 7 2 3 8	, 5 6 4 0	, 3 9 4 1	, 2 3 6 8	, 1 1 3 5	, 9 9 2 6	, 8 6 7 9	, 7 4 7 9	, 6 2 7 2	, 5 0 7 2	, 3 8 7 2	, 2 6 7 2	, 1 4 3 2	, 0 1 0 0
Ago sto	, 2 4 9 6	, 0 9 4 8	, 9 2 4 4	, 7 0 7 0	, 5 5 1 5	, 3 7 9 1	, 2 2 6 2	, 1 0 3 5	, 9 8 1 6	, 8 5 7 9	, 7 3 7 9	, 6 1 7 2	, 4 9 7 2	, 3 7 7 2 0	, 2 5 7 2	, 1 3 2 1	
Sete mbr o	, 2 3 6 7 2	, 0 7 9 5	, 9 0 7 9	, 6 9 0 6 1	, 5 3 9 4 1	, 3 6 5 0	, 2 1 5 3	, 0 9 3 5	, 9 6 9 8	, 8 4 7 9	, 7 2 7 9	, 6 0 7 2	, 4 8 7 2	, 3 6 7 2	, 2 4 7 2	, 1 2 1 0	
Out ubr o	, 2 2 4 5	, 0 6 5 6	, 8 9 2 5	, 6 7 7 2	, 5 2 6 9	, 3 5 1 2	, 2 0 5 1	, 0 8 3 5	, 9 5 9 6 0	, 8 3 7 9	, 7 1 7 9	, 5 9 7 2	, 4 7 7 2 0	, 3 5 7 2	, 2 3 7 2	, 1 1 0 4	
Nov emb ro	, 2 1 2 5	, 0 5 1 7	, 8 7 5 1	, 6 6 3 5	, 5 1 2	, 3 3 6 5	, 1 9 5 1	, 0 7 3 5	, 9 4 8 4	, 8 2 7 9	, 7 0 7 9	, 5 8 7 2	, 4 6 7 2	, 3 4 7 2	, 2 2 7 2	, 0 9 8	



	2	2	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Dez	, 1	, 0	, 8	, 6	, 4 9	, 3	, 1	, 0	, 9	, 8	, 6	, 5	, 4	, 3	, 2	, 0
emb	9	3	5	5	9	2	8	6	3	1	9	7	5	3	1	8
10	9	6	5	0	8	2	4	3	7	7	7	7	7	7	7	8
	8	4	4	8	3	2	3	5	9	9	9	2	2	2	2	2

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01.01.1999, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS /AN O																	
DA	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
LAV	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RAT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1
URA	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6
DO																	
AII M																	
141		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Jane		, 0															
iro		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2	5	9	2	3	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		7	3	7	7	8	3	8	0	5	0	0	0	0	0	0	6
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fev		,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
erei		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ro		1 0	1 2	1 8	1 0	1 2	1 1	1 0									
		2	5	3	8	2	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Mar		, 0															
ço		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		2	3	7	3	5	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
		6	7	8	8	3	2	5	0	0	0	0	0	0	0	4	6
Abri		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
•		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



		1 1 9	1 4 8 0	1 8 7 0	1 1 8 0	1 4 1 0	1 0 8 0	1 0 0	1 0 6 0								
Mai o		, 0 1 3 4	, 0 1 4 1	, 0 1 9 7	, 0 1 2 3	, 0 1 5 0	, 0 1 2 8	, 0 1 0 3	, 0 1 0 0	, 0 1 1 1 0							
Jun ho		, 0 1 2 7	, 0 1 3 3	, 0 1 8 6	, 0 1 2 3	, 0 1 5 9	, 0 1 1 8 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 7	, 0 1 1 6 0							
Julh O		, 0 1 5 0	, 0 1 5 4	, 0 2 0 8	, 0 1 2 9	, 0 1 5 1	, 0 1 1 7	, 0 1 0 0	, 0 1 0 7	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 1 8	, 0 1 1 1
Ago sto	0	, 0 1 6 0	, 0 1 4 4 0	, 0 1 7 7	, 0 1 2 9	, 0 1 6 6	, 0 1 2 6	, 0 1 0 0	, 0 1 0 2	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 7	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 1 1 0	, 0 1 2 2 0
Sete mbr o	, 0 1 2 2	, 0 1 3 2	, 0 1 3 8	, 0 1 6 8	, 0 1 2 5	, 0 1 5 0	, 0 1 0 6	, 0 1 0 0	, 0 1 1 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 1 1 0	, 0 1 0 0
Out ubr o	, 0 1 2 9	, 0 1 5 3	, 0 1 6 5	, 0 1 6 4	, 0 1 2 1	, 0 1 4 1	, 0 1 0 9	, 0 1 0 0	, 0 1 1 8	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 1 1 0	
Nov emb ro	, 0 1 2 2	, 0 1 3 9	, 0 1 5 4	, 0 1 3 4	, 0 1 2 5	, 0 1 3 8	, 0 1 0 2	, 0 1 0 0	, 0 1 0 2	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 0	, 0 1 0 6	
Dez emb	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	



ro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	3	7	3	4	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
	0	9	4	7	8	7	0	0	2	0	0	0	0	0	0	6

Comunicado DA nº 67, de 01.09.2016 - DOE SP de 02.09.2016

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30.09.2016 para os débitos de Taxas.

A Diretora Substituta de Arrecadação,

Considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26.12.2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 30.09.2016, ANEXA AO COMUNICADO DA-67/2016

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016
Janeiro	-	0,2272	0,0982
Fevereiro	-	0,2172	0,0882
Março	0,3272	0,2068	0,0766
Abril	0,3172	0,1968	0,0660
Maio	0,3072	0,1868	0,0549
Junho	0,2972	0,1761	0,0433
Julho	0,2872	0,1643	0,0322
Agosto	0,2772	0,1532	0,0200
Setembro	0,2672	0,1421	0,0100
Outubro	0,2572	0,1310	
Novembro	0,2472	0,1204	
Dezembro	0,2372	0,1088	

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016
Janeiro	-	0,0100	0,0106
Fevereiro	-	0,0100	0,0100



Março	0,0100	0,0104	0,0116
Abril	0,0100	0,0100	0,0106
Maio	0,0100	0,0100	0,0111
Junho	0,0100	0,0107	0,0116
Julho	0,0100	0,0118	0,0111
Agosto	0,0100	0,0111	0,0122
Setembro	0,0100	0,0111	0,0100
Outubro	0,0100	0,0111	
Novembro	0,0100	0,0106	
Dezembro	0,0100	0,0116	

Comunicado DA nº 68, de 01.09.2016 - DOE SP de 02.09.2016

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30.09.2016 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

A Diretora substituta de Arrecadação,

Considerando o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26.12.2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA

SOBRE A MULTA INFRACIONAL APLICÁVEIS ATÉ 30.09.2016, ANEXA AO COMUNICADO DA-68/2016

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016
Janeiro	-	0,2072	0,0782
Fevereiro	-	0,1968	0,0666
Março	0,3072	0,1868	0,0560
Abril	0,2972	0,1768	0,0449
Maio	0,2872	0,1661	0,0333
Junho	0,2772	0,1543	0,0222
Julho	0,2672	0,1432	0,0100
Agosto	0,2572	0,1321	
Setembro	0,2472	0,1210	
Outubro	0,2372	0,1104	
Novembro	0,2272	0,0988	
Dezembro	0,2172	0,0882	

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo



indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016
Janeiro	-	0,0100	0,0106
Fevereiro	-	0,0100	0,0100
Março	-	0,0104	0,0116
Abril	-	0,0100	0,0106
Maio	0,0100	0,0100	0,0111
Junho	0,0100	0,0107	0,0116
Julho	0,0100	0,0118	0,0111
Agosto	0,0100	0,0111	0,0122
Setembro	0,0100	0,0111	0,0100
Outubro	0,0100	0,0111	
Novembro	0,0100	0,0106	
Dezembro	0,0100	0,0116	

Portaria CAT nº 95, de 02.09.2016 - DOE SP de 03.09.2016

Altera a Portaria CAT-139/2011, de 30.09.2011, e a Portaria CAT-141/2011, de 30.09.2011, para fins de cumprimento de obrigações fiscais pelos contribuintes do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, com fundamento no § 3º do artigo 7ºdo Decreto 60.812, de 30.09.2014, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o item 585 do artigo 1ºda Portaria CAT-139/2011, de 30.09.2011:

ITEMMUNICÍPIO/CÓDIGONOMEPOSTO FISCALDRT585671-3SumaréPF-10 - CAMPINASDRT-05

Art. 2º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o inciso IV do artigo 1ºda Portaria CAT-141/2011, de 30.09.2011:

a) Posto Fiscal Avançado:

Posto Fiscal - PF-10 - CAMPINAS, municípios de Campinas - 244-6, Cosmópolis - 276-8, Hortolândia -

[&]quot; (NR).

[&]quot;IV - Vinculados à Delegacia Regional Tributária de Campinas - DRT-5:



748-1, Indaiatuba - 353-0, Monte Mor - 465-0, Paulínia - 513-7, Valinhos - 708-0 e Sumaré - 671-3.

b) Posto Fiscal Especializado:

Posto Fiscal - PF-11 - CAMPINAS, compreende a área territorial do Posto Fiscal Avançado da DRT-5.

- c) Posto Fiscal Misto:
- 1) Posto Fiscal PF-12 AMERICANA, municípios de Americana 165-0, Santa Bárbara D'Oeste 606-3 e Nova Odessa 482-0;
- 2) Posto Fiscal PF-12 LIMEIRA, municípios de Araras 182-0, Artur Nogueira 187-9, Cordeirópolis 272-0, Engenheiro Coelho 745-6, Iracemápolis 362-1, Leme 415-7, Limeira 417-0 e Santa Cruz da Conceição 610-5;
- 3) Posto Fiscal PF-12 PIRACICABA, municípios de Águas de São Pedro 155-7, Capivari 253-7, Charqueada 266-5, Elias Fausto 297-5, Mombuca 457-1, Piracicaba 535-6, Rio das Pedras 588-5, Saltinho 759-6, São Pedro 651-8, Rafard 569-1 e Santa Maria da Serra 618-0." (NR).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05.09.2016.

Resolução SF nº 78, de 01.09.2016 - DOE SP de 02.09.2016

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O Secretário da Fazenda,

Considerando o disposto no inciso III do artigo 4ºda Lei 12.685, de 28.08.2007, no item 2 do regulamento anexo à Resolução SF 58, de 24.10.2008, e na alínea "a" do inciso I do artigo 4º-B da Resolução SF 61, de 05.11.2008,

Resolve:

- **Art. 1º** Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov.br os números dos bilhetes do sorteio número 094 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.
- § 1º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado o seguinte código "hash": A83D2A72320533542FF863A3FD1840C8.
- § 2º O código "hash" mencionado no Parágrafo 1º referese à codificação gerada pelo algoritmo público denominado "Message Digest Algorithm 5 MD5"
- Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

Portaria SF nº 209, de 2016 - DOM São Paulo de 01.09.2016

Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil e os coeficientes de atualização dos valores dos documentos fiscais, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no \S 3º do artigo 14 da Lei nº 13.701 , de 24 de dezembro de 2003, bem como o Decreto nº 53.151 , de 17 de maio de 2012 e alterações, e a Instrução Normativa SF/SUREM 3/2013, de 21 de maio de 2013;

Resolve:

- 1. Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1º de setembro de 2016 até ulterior deliberação, os valores constantes das tabelas I e II, anexas, correspondentes aos preços, por metro quadrado, a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão de obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, atualizados nos termos do item 2 da Portaria SF nº 257/1983, observando, ainda, o disposto nos subitens abaixo:
- 1.1. Construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante. Não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construção;
- 1.2. Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, considerando-se a área reformada indicada no Alvará, ou a área total construída se a área reformada não constar do referido Alvará;
- 1.3. Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido.
- 2. No caso em que o contribuinte apresente documentação fiscal cujas importâncias possam ser abatidas do valor total da mão de obra apurada, nos termos do item 1, tais valores serão atualizados mediante a aplicação dos coeficientes constantes da tabela III, anexa.
- 3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TABELA I - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE USO RESIDENCIAL

Valores em Reais									
TIPO DE CONSTRUÇÃO	GRAU DE ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA								
TIPO DE CONSTRUÇÃO	INTENSIVO	MÉDIO	PEQUENO						
Apartamentos	1.004,39	836,99	585,89						
Casa (Térrea ou Sobrado)	1.255,49	1.004,39	753,29						
Conjuntos Horizontais 02 a 12 Unidades	1.171,79	920,69	669,59						
Conjuntos Horizontais 13 a 300 Unidades	1.088,09	836,99	585,89						
Conjuntos Horizontais + de 300 Unidades	920,69	753,29	502,19						
Casas Pré-Fabricadas	920,69	753,29	502,19						
Abrigo para Veiculos			502,19						

TABELA II - VALOR POR METRO QUADRADO PARA IMÓVEIS DE OUTROS USOS



Valores em Reais	
1. USO COMERCIAL (C)	
C 1 - Comércio Varejista de Âmbito Local	836,99
C 2 - Comércio Varejista Diversificado	836,99
C 3 - Comércio Atacadista	669,59
2. USO SERVIÇOS (S)	
S 1 - Serviço de Âmbito Local	
S 2 - Serviço Diversificado	1.004,39
S 2.2 - Pessoais e de Saude	1.171,79
S 2.5 - Hospedagem	1.004,39
S 2.5 - Hospedagem (área superior a 2.500 m2 co	om elevador) 1.255,49
S 2.8 - De Oficinas	
S 2.9 - De Arrendamento, Dist ribuição e Guarda	a de Bens Móveis 669,59
S 3 - Serviço Especiais	
3. USO INSTITUCIONAL (E)	
E 1 - Instituições de Âmbito Local	
E 1.3 - Saude	
E 2 - Instituições Diversificadas	836,99
E 2.3 - Saude	
E 3 - Instituições Especiais	
E 3.3 - Saude	1.422,88
4. USO INDUSTRIAL (I)	
l 1 - Indústrias não Incômodas	
I 2 - Indústrias Diversificadas	836,99
I 3 - Indústrias Especiais	
I - Galpão (sem fim especificado)	669.59

TABELA III - COEFICIENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DOS DOCUMENTOS FISCAIS PARA FINS DE QUITAÇÃO DO I.S.S. NA EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE"

SETEM	1BRO 2016											
AN O	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
200	2,880	2,880	2,880	2,880	2,880	2,880	2,728	2,728	2,728	2,728	2,728	2,728
4	1	1	1	1	1	1	7	7	7	7	7	7
200	2,728	2,728	2,728	2,728	2,728	2,728	2,566	2,529	2,523	2,523	2,523	2,523
5	7	7	7	7	7	7	5	0	9	9	9	9
200	2,520	2,514	2,514	2,514	2,514	2,514	2,440	2,434	2,429	2,429	2,428	2,42
6	1	2	2	2	2	2	5		0	0	5	8
200	2,415	2,399	2,391	2,383	2,379	2,371	2,234	2,221	2,221	2,221	2,220	2,22
7	8	2	7	2	0	1	3	5	5	5	4	4
200	2,220	2,220	2,215	2,197	2,197	2,197	2,060	2,051	2,038	2,034	2,034	2,03
8	4	4	6	2	2	2	8	5	9	5	5	5
200	2,034	2,034	2,034	2,034	2,034	2,034	1,897	1,884	1,884	1,884	1,876	1,87
9	5	5	5	5	5	5	9	5	5	5	7	6
201	1,875	1,875	1,859	1,859	1,859	1,859	1,733	1,730	1,721	1,721	1,719	1,71
0	6	6	5	5	5	5	3	1	6	6	3	0



201	1,713	1,706	1,699	1,699	1,690	1,690	1,582	1,556	1,552	1,548	1,548	1,540
1	0	2	7	7	2	2	0	7	9	8	8	4
201	1,540	1,540	1,534	1,533	1,528	1,524	1,407	1,400	1,400	1,398	1,395	1,392
2	4	4	6	8	0	2	4	2	2	7	5	8
201	1,392	1,390	1,386	1,386	1,386	1,386	1,274	1,260	1,260	1,260	1,260	1,260
3	8	6	2	2	2	2	7	2	2	2	2	2
201	1,260	1,260	1,260	1,256	1,253	1,253	1,206	1,206	1,204	1,201	1,199	1,197
4	2	2	2	5	7	3	4	4	7	0	8	1
201	1,197	1,193	1,180	1,178	1,176	1,175	1,123	1,106	1,094	1,087	1,080	1,076
5	1	9	0	4	6	2	8	5	4	0	3	6
201 6	1,076 6	1,076 6	1,076 6	1,076 6	1,076 6	1,076 6	1,014 0	1,001 2	1,000 0			

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Comunicado SUREM s/nº, de 2016 - DOM São Paulo de 03.09.2016

Dispõe sobre o Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC.

DEC - DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PAULISTANO

A Lei nº 15.406/2011, regulamentada pelo Decreto nº 56.223/2015 e normatizada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, instituiu o DEC - Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano, o qual consiste em uma caixa postal para comunicação eletrônica entre a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico e o contribuinte. Dessa forma, as comunicações desta Secretaria serão feitas por meio eletrônico, dispensando-se a publicação no Diário Oficial da Cidade, a notificação ou intimação pessoal ou o envio por via postal.

Para informações sobre obrigatoriedade, como se credenciar, prazo para leitura das mensagens e demais informações, acesse a página do DEC no site da Secretaria de Finanças

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Incide IRRF na cessão de direitos por cotas sociais

Data de publicação: 25/08/2016

A Receita Federal estabeleceu o entendimento de que acionista residente no exterior deve pagar Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) ao integralizar capital de empresa no Brasil com a cessão de direito. São 15% de IRRF e 10% de Cide.

Ao integralizar capital, uma pessoa ou empresa passa a ter ou aumenta a participação societária em outra companhia.

Segundo o Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº 7, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de ontem, a integralização sujeita-se à Cide se o direito cedido consiste em aquisição de conhecimentos tecnológicos ou na transferência de tecnologia, como "know how".

No passado, a Receita já entendeu que, na troca de bens intangíveis por participação societária, não incidia IRRF ou Cide. Em 2015, porém, a Solução de Divergência nº 6 indicou a cobrança. "Agora, o



ADI vincula e solidifica o posicionamento do Fisco sobre a questão", afirma o advogado Fabio Calcini, do Brasil Salomão & Matthes Advocacia.

A incidência, contanto, é passível de discussão no Judiciário, segundo Calcini. "Isso porque, nesse caso, não se está pagando nada, não há acréscimo patrimonial, nem há remessa ao exterior, para incidir IRRF.

Quanto à Cide, além de não haver remessa ao exterior, é possível alegar que a cessão de direitos não é transferência de tecnologia", diz.

A interpretação da Lei nº 9.430, de 1996, pelo Fisco foi equivocada, segundo o advogado Sérgio André Rocha, sócio do Andrade Advogados Associados. "Aumentar o capital de uma empresa, com dinheiro ou direitos, não é rendimento auferido pelo não residente", diz. O artigo 72 da Lei 9.430 fala em "aquisição" ou "remuneração" para a incidência do IRRF.

O advogado Fábio Alexandre Lunardini, do Peixoto & Cury Advogados, concorda. "O efeito até pode ser o mesmo, mas a integralização de capital é uma figura distinta das descritas pela lei", diz. O tributarista ainda lembra que o Código Tributário Nacional (CTN) proíbe o emprego da analogia para a exigência de tributo não previsto em lei.

Já para o advogado Abel Amaro, do Veirano Advogados, não é possível contestar a cobrança do IRRF e da Cide na Justiça. Isso porque a empresa estrangeira que ceder o direito em troca de participação societária na companhia brasileira transformará, na sua contabilidade, contas a receber em um ativo.

"Não vejo margem para discussão judicial porque existe contraprestação, só que em cotas em vez de dinheiro em espécie", afirma.

Para Amaro, a Receita dá atenção especial para essa situação por algum motivo importante. "Se há planejamentos tributários sendo aplicados só para evitar os 15% de IRRF, devem estar na mira da Receita há algum tempo", diz.

Fonte: Valor Econômico

CENOFISCO

O poderio tecnológica que desaba sobre os contribuintes

Data de publicação: 26/08/2016

Nós estamos vivendo um momento angustiante. O Estado tem criado ao longo dos últimos anos um arcabouço tecnológico complexo para cobrar tributos e receber as informações cadastrais e tributárias dos contribuintes dentro de moldes pré-determinados pela administração pública.

No meio do fogo cruzado entre governo e contribuinte estão as organizações contábeis, uma vez que faz parte do seu papel preparar as obrigações tributárias e cadastrais dos seus clientes para atender as exigências do poder público nas esferas municipal, estadual e federal.

A árdua tarefa de produzir as obrigações acessórias impostas pelos entes tributantes tem provocado muitos dissabores.



Na última semana, as micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional ficaram impossibilitadas de transmitir uma obrigação acessória criada neste ano pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que tem o objetivo de informar as operações sujeitas a substituição tributária, diferencial de alíquota e antecipação denominada DeSTDA.

Essa nova obrigação tem periodicidade mensal e foi bastante contestada pelos profissionais e entidades contábeis pela sua redundância, uma vez que as informações dessa declaração já estão presentes em campos específicos da nota fiscal eletrônica modelo 55. Bastaria a fazenda estadual compilar internamente esses dados para extrair as informações desejadas.

Contudo, apesar das queixas, a declaração foi instituída e coube novamente ao contribuinte o ônus de reunir os dados que a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo almeja através da geração e transmissão desta nova, trabalhosa e repetitiva obrigação acessória.

No entanto, centenas de organizações contábeis se deparavam ao final do processo com a mensagem: "9999-Não foi possível conectar ao servidor da Secretária da Fazenda, favor verificar sua conexão com a Internet."

O mais incrível é que, ironicamente, a mensagem coloca a culpa no transmissor da obrigação, afirmando que o problema está na conexão com a internet do usuário, quando na verdade o problema está no receptor, ou seja, nos computadores do próprio governo estadual.

Outro fato lamentável foi a inoperância do sistema do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal. Milhares de contribuintes não conseguiram gerar o Documento Básico de Entrada (DBE) para comunicar ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) as suas inscrições, alterações de dados cadastrais e baixas.

A falta desse documento paralisou os serviços de todas as Juntas Comerciais no país inteiro, evitando que empreendedores promovessem a constituição, alteração e encerramento das suas empresas.

Essa anomalia no sistema provocou um desgaste enorme entre as organizações contábeis e clientes, pois muitos não aceitaram a resposta de que seria necessário aguardar o restabelecimento do sistema da Receita Federal para abrir, alterar ou encerrar a sua empresa porque o sistema de "COLETA ONLINE" do "CNPJ" não conseguiu gerar "DBE" para dar sequência ao processo estabelecido pela "REDESIM".

O empreendedor não quer saber (e nem é a sua função) o que significam essas estranhas siglas e qual é o problema técnico que ocasionou a paralisação, ele está preocupado com a sua atividade fim, seu "core business", e foi para cuidar de uma de suas atividades meio que ele contrata as organizações contábeis.

Como pode um sistema denominado "Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), que objetiva simplificar e agilizar os processos, acabar complicando e retardando a vida das Empresas e dos Negócios?

Os trágicos e tristes episódios relatados nesse artigo acabam desestimulando a confiança do empreendedor, a crença do bom contribuinte, prejudicando o trabalho das organizações contábeis, neutralizando o dinamismo e o desenvolvimento econômico de que tanto carecemos.



Diante do exposto, nos causa a impressão que os sistemas do governo não estão preparados e testados suficientemente para receber as obrigações no formato que eles mesmos criaram.

Isso gera confusão, insegurança e pessimismo. Estaria ocorrendo um colapso entre a demanda e a capacidade de processamento das informações enviadas pelos contribuintes?

Será que o parque tecnológico do governo não tem a capacidade de recepcionar e digerir todos os dados enviados pelas infindáveis obrigações acessórias? Faltam investimentos?

Se quisermos melhorar o ambiente de negócios no nosso país para promover o crescimento econômico seria bastante salutar que o governo só colocasse em prática seus controles e obrigações tributárias e cadastrais após analisar profundamente suas necessidades, dentro de um período exaustivo de testes.

Compactuo, defendo e sou entusiasta da necessidade do governo controlar, monitorar, fiscalizar e cobrar os seus tributos utilizando o que se tem de melhor em termos tecnológicos, pois isso combate intensamente a concorrência desleal praticada pelo maus contribuintes.

Porém também me solidarizo com os bons contribuintes que prezam pela sua integridade e regularidade fiscal, e que muitas vezes são injustiçados por falhas oriundas do arcabouço tecnológico criado pelo governo.

Por Wilson Gimenez Júnior

Fonte: Diário do Comércio - SP

Fonte: DC CENOFISCO

NF-e - Publicada versão 1.41 da NT2015/002, contendo ajustes em algumas regras de validação

Data de publicação: 30/08/2016

Publicada no site da NF-e (http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx) a versão 1.41 da NT2015/002, contendo ajustes em algumas regras de validação:

- WebServiceConsulta Situação
- Enquadramento Legal IPI/ICMS
- Alterações em Regras de Validação
- NFC-e: Venda de Combustível para Consumidor Final
- Campo do QR-Code
- Formas de Pagamento



Esta Nota Técnica trata de diferentes assuntos, conforme segue:

A. Consulta Situação da Nota Fiscal

Limitado o prazo da consulta ao Web Service de Consulta Situação para 180 dias da data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Alterada também a resposta desta consulta, retornando unicamente os eventos de Cancelamento, Carta de Correção e EPEC.

B. Enquadramento Legal: IPI/ICMS

Definição dos valores possíveis para o Código de Enquadramento Legal no IPI, incluindo o código de isenção de IPI relacionado com as Olimpíadas Rio 2016. Definido também novo Motivo de Desoneração do ICMS relacionado com as Olimpíadas Rio 2016.

C - Regras de Validação Diversas

A partir desta NT será verificado se o NCM informado no item da Nota Fiscal existe na tabela de NCM publicada pelo Ministério do Desenvolvimento (MDIC). Foram alteradas também diversas regras de validação, melhorando a qualidade da informação recebida, afetando, principalmente, os sistemas das SEFAZ Autorizadoras.

D - NFC-e: Ambiente de Homologação

Alterados os controles para a autorização de uso de NFC-e enviada para o ambiente de homologação (ambiente de testes para as empresas).

E. NFC-e: Prazo de Tolerância no envio para a SEFAZ

Mantida a tolerância de 5 minutos no atraso no envio da NFC-e para a SEFAZ, devido ao sincronismo de horário do servidor da empresa e do servidor da SEFAZ. Eliminada a tolerância anterior de 10 minutos. Para o Evento de Cancelamento, foi incluída a mesma tolerância de 5 minutos de atraso no envio, devido ao sincronismo de servidores citada anteriormente.

F. NFC-e: Grupos de Tributação vinculados com CFOP

Incluídas regras de validação relacionadas com os grupos de tributação do ICMS e CFOP possíveis de serem utilizados nas operações de venda para consumidor final, através da NFCe.

G. NFC-e: Utilização na operação de venda de combustível

Viabilizada a utilização da NFC-e para representar a operação de venda de combustível para consumidor final, efetuada por Posto Revendedor de Combustíveis.

H. NFC-e: Formas de Pagamento

Alterado o grupo de informações sobre o pagamento da NFC-e por cartão de crédito/débito, incluindo a informação do tipo de integração do processo de pagamento com o sistema interno da empresa. Foram estabelecidas novas regras de validação nesta área.



I - NFC-e: Campo de QR-Code no leiaute da NFC-e

O Projeto da NFC-e compreende a autorização da NFC-e pelas empresas e a disponibilização para o consumidor final de uma Consulta da NFC-e via QR-Code. Incluído no leiaute um campo texto que representa o QR-Code. Incluídas novas regras de validação, garantindo a qualidade desta informação.

O prazo previsto para a implementação desses ajustes é:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 01/09/16;

- Ambiente de Produção: 10/09/16.

Fonte: Portal da Nota Fiscal Eletrônica

Uma visão trabalhista da paternidade: conquistas e desafios atuais do pai trabalhador

Data de publicação: 29/08/2016

De uns tempos para cá, as ações que tramitam perante a Justiça do Trabalho mineira espelham os novos desafios por que passa o moderno pai trabalhador. Que o digam as matérias que se repetem em milhares de ações aqui trazidas, como: licença paternidade, salário-família, questões ligadas a acidentes de trabalho, a adoção de crianças, faltas ao trabalho para acompanhar esposa grávida e filhos ao médico, entre outras.

A evolução da legislação protetiva do direito dos pais que trabalham despertou debates importantes sobre o tema. São alterações recentes nas leis trabalhistas que geraram uma mudança de comportamento e, vice-versa, mudanças de comportamento do pai moderno, observadas na sociedade, que acabaram por gerar alterações nas leis trabalhistas. Mas, por outro lado, antigos direitos dos pais trabalhadores, que pareciam consolidados e respeitados, voltaram a ser objeto de ações trabalhistas, em virtude do descumprimento por parte dos empregadores.

Há muito a se comemorar neste mês de agosto, em que celebramos a paternidade, mas também ainda existem muitas dúvidas e desafios. É possível imaginar, nos dias de hoje, que um pai que preencheu todos os requisitos para obter a licença paternidade não usufruiu do benefício por culpa do empregador? Pois isso, infelizmente, ainda é uma realidade.

Com a publicação da Lei nº 13.257/2016, em 09/03/2016, a licença paternidade passa de cinco para 20 dias. Mas será que todos os trabalhadores têm direito ao período maior? Abordaremos casos como esses, a seguir, nesta NJ Especial.

Licença paternidade: direito reconhecido ou ignorado?

Desde 1988, a Constituição Federal prevê expressamente cinco dias de licença paternidade no decorrer da primeira semana do nascimento da criança. Entretanto, o exercício desse direito, fato tão comum nos dias de hoje, ainda encontra certa resistência por parte de muitos empregadores. Alguns processos que tramitaram na JT de Minas ilustram bem essa realidade.



No caso julgado na 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, o juiz Fernando Rotondo Rocha entendeu que, como o trabalhador estava sujeito a controle de jornada, era ônus da empregadora comprovar que ele usufruiu da licença paternidade. Mas, ao contrário, na visão do julgador, as provas revelaram que o empregado trabalhou durante todo o período que deveria ser destinado ao gozo da licença. "Dessa forma, defiro ao reclamante o pagamento dos dias (05) de licença paternidade não usufruídos em dobro, já que se trata de causa de interrupção do contrato de trabalho e, como tal, a sua não concessão no prazo legal acarreta o pagamento em dobro, como no caso do RSR, feriados e férias", finalizou. (Processo nº0000437-80.2014.503.0183 - Sentença em: 19/12/2014).

Já em outro caso, um caminhoneiro que trabalhava para uma empresa de logística pediu indenização por danos morais alegando que não usufruiu da licença paternidade. "No tocante à alegada supressão de período de licença paternidade, entendo que o ato ilícito está comprovado", constatou o juiz Alexandre Gonçalves de Toledo, que julgou o processo na 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. É que, ao examinar os documentos juntados ao processo, ele verificou que a ficha de registro de empregado não assinala o afastamento para o gozo do período de licença ao trabalho. Conforme apurou o magistrado, os relatórios de reembolso de quilômetros rodados comprovam que o reclamante trabalhou nos dias seguintes à data de nascimento do seu filho. Por isso, foi reconhecido o direito do caminhoneiro ao recebimento de indenização por dano moral, fixada em 5 mil reais. "Ora, a reclamada exigiu que o reclamante trabalhasse em período no qual deveria gozar o benefício licença paternidade, constitucionalmente garantido e que tem por objetivo permitir o convívio do empregado com sua família em um dos momentos mais importantes da vida de um homem, o nascimento de um filho", finalizou o julgador. (PJe: Processo nº 0010029-39.2015.5.03.0111 - Sentença em: 31/05/2016).

Evolução das normas referentes ao pai trabalhador regido pela CLT

O direito à licença paternidade foi incluído no rol de direitos trabalhistas (art. 473, III da CLT) com o objetivo de possibilitar ao pai a ausência ao trabalho sem desconto salarial (um dia útil) para fazer o registro civil do filho recém-nascido, considerando a necessidade de repouso da mãe após o parto. Nos termos do inciso III do artigo 473 da CLT, inicialmente, essa falta justificada era de um dia:

"O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

III - por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;".

Com o tempo, percebeu-se a necessidade de um apoio maior da figura paterna, já que, por exemplo, nos casos de nascimento por cesariana, a mãe terá que dispor de mais tempo para se recuperar. Por essa razão, surgiu a necessidade de o pai permanecer, pelo menos, cinco dias prestando o auxílio necessário e os cuidados que uma criança necessita, principalmente nos primeiros dias de vida. Assim, com a promulgação da Constituição de 1988, o período de licença já previsto foi estendido de um para cinco dias consecutivos, de forma a absorver o único dia previsto no art. 473, III da CLT. Ainda há divergências quanto à contagem do período, mas a maioria dos julgadores entende que os cinco dias devem ser contados a partir do dia útil posterior à data de nascimento.

A Vara do Trabalho de Patrocínio recebeu a ação de um trabalhador que alegou não ter usufruído da licença-paternidade de um dia, prevista no art. 473, III, da CLT. Ao julgar o caso, o juiz Sérgio Alexandre Resende Nunes explicou que a licença-paternidade prevista na CLT foi ampliada para cinco dias pela Constituição Federal/88 (artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT).



Ao examinar a certidão de nascimento juntada ao processo, o magistrado constatou que a criança nasceu depois de extinto o contrato de trabalho, motivo pelo qual julgou improcedente o pedido. (Processo nº 0000818-09.2014.5.03.0080 - Sentença em: 23/04/2015).

Prorrogação da licença paternidade para 20 dias: quem tem direito e em que momento requerer

No dia 08/03/2016, foi sancionada a Lei nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Publicada em 09/03/2016, no Diário Oficial da União, essa nova Lei, dentre outras normas, possibilita a extensão da licença paternidade para até 20 dias, acrescentando 15 dias aos cinco já previstos pela Constituição de 1988.

É importante destacar que o texto da Lei nº 13.257 não substitui o texto constitucional e é válido apenas para empregados de empresas que tenham a pessoa jurídica registrada junto ao "Programa Empresa Cidadã". Para usufruir do benefício, o empregado deve solicitar a licença até dois dias úteis após o parto e comprovar sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Art. 38 - Os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações (Produção de efeito):

"Art. 1º - É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

(...)

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

No julgamento do Processo PJe nº 0010396-27.2015.5.03.0026, o juiz Adriano Marcos Soriano Lopes analisou o pedido relativo à licença paternidade de 20 dias, formulado por um trabalhador que prestou serviços para a empresa, de agosto de 2013 a novembro de 2014.

Em sua sentença, o magistrado citou a evolução das normas que disciplinam a matéria: "o art. 7º, XIX, da CRFB estabelece que todos os trabalhadores têm direito à licença paternidade. Já o § 1º do art. 10º do ADCT/CRFB-1988 dispõe que até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias. O prazo da licença-paternidade foi prorrogado pelo art. 38 da Lei 13.257/2016 para 20 dias, alterando a Lei 11770/2008, caso a empresa faça parte do programa empresa cidadã e o empregado requeira a extensão do benefício 02 dias úteis após a data do parto, bem como comprove sua participação em "programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável".

Entretanto, como o contrato de trabalho do autor foi encerrado em 2014, o juiz salientou que a nova lei não se aplica ao caso, pois ela não alcança fatos anteriores à sua publicação. Por essa razão, o magistrado julgou procedente o pedido de licença paternidade, considerando apenas cinco dias de trabalho, já que a prorrogação do benefício não estava vigente à época do contrato de trabalho.

Evolução legal: pais ganham o direito de faltar ao serviço para acompanhar esposa ou filho ao médico



A nova lei, além de estender a duração da licença paternidade, permite que o empregado se ausente do trabalho por até dois dias para acompanhar a esposa ou companheira durante exames e consultas que ocorram durante a gestação e considera como justificada a falta de um dia por ano para acompanhar o filho em consultas médicas nos seis primeiros anos de vida.

É costume em nossa cultura a mãe ficar com a incumbência de levar o filho menor ao médico. Mas, por outro lado, existem aquelas situações em que, literalmente, falta a figura feminina no núcleo familiar. É o caso do pai solteiro, viúvo ou homossexual. Na sociedade moderna, existem também aquelas situações em que o pai sente a necessidade de dividir com a mãe a obrigação de acompanhar o filho nas consultas médicas, por reconhecer que a dupla jornada da mulher a impede de assumir sozinha os cuidados com a criança. Dessa forma, com a publicação da Lei nº 13.257/2016, o pai pode se revezar com a mãe na tarefa de levar o filho ao médico, sendo justificada a falta ao trabalho com esse objetivo.

Mas, antes da publicação dessa Lei, a Justiça do Trabalho mineira já recebia ações com esse tipo de abordagem. Um bom exemplo é a ação trabalhista julgada pela juíza Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt, na 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora. Demonstrando sempre um olhar atento para a realidade, ela enfatiza que houve um reconhecimento do "caráter evolutivo e dinâmico do Direito, que não está perfeito e acabado, mas deve sempre interagir com a realidade e com os fatos sociais".

Conforme relatou o técnico em radiologia, durante dois dias ele se ausentou do trabalho para acompanhar sua filha menor, que estava internada no mesmo hospital onde ele trabalhava. Mas esses dias foram descontados do seu salário, razão pela qual pediu a restituição dos valores. Em defesa, o hospital afirmou que todos os descontos realizados foram em razão de faltas injustificadas.

Ao examinar o documento juntado ao processo, a juíza verificou que ele comprova o desconto no valor de R\$74,11, no mês de julho de 2014, valor compatível com dois dias de trabalho, enquanto os espelhos de ponto juntados não trazem marcação de falta injustificada.

Na época em que a juíza analisou o processo, não estava em vigor ainda a nova lei que altera o artigo 473 da CLT, ampliando os casos de ausência justificada do trabalhador. Mas ela lembrou que havia normas coletivas que reconheciam outras situações como passíveis de abono de faltas ao trabalho, inclusive para acompanhar filhos menores ao médico. Contudo, observou a magistrada que não era o caso da convenção coletiva de trabalho da categoria do autor.

Entretanto, nesse contexto, a julgadora manifestou o seu entendimento no sentido de que deve ser garantido ao trabalhador o abono do dia de serviço para acompanhar o filho menor ao médico, ainda mais em caso de internação, dentro do princípio da razoabilidade e com vistas à efetivação do direito fundamental do menor à saúde, previsto no artigo 227 da Constituição e também no artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Assim, com base nesses fundamentos, a magistrada deferiu ao empregado o ressarcimento do desconto salarial. Nas palavras da julgadora, "se a família pode ser reconhecidamente formada por pessoas do mesmo sexo, todos, independentemente de seu sexo de origem, têm direitos e obrigações perante a sociedade conjugal e os filhos. A mulher não é, portanto, mais a única administradora do lar, nem mais a única "mãe" afetiva, nem mais a única a acumular atividades no lar e no trabalho. Assim, a reinterpretação progressiva dos papéis de cada sexo no casamento, no plano das responsabilidades familiares e na vida profissional impõe, com efeito, medidas que visam



desenvolver e promover serviços coletivos, públicos ou privados, de cuidado com crianças, ajuda familiar, organização do tempo de trabalho e de licenças", finalizou. (Processo nº 0001679-27.2014.5.03.0037 - Sentença em: 06/04/2015).

Pai adotivo tem direito à licença paternidade?

O direito do pai adotivo de usufruir da licença paternidade ainda gera polêmica e muitas são as ações que chegam à JT discutindo a questão. Uma delas foi julgada pelo juiz Adriano Marcos Soriano Lopes, na 1ª Vara do Trabalho de Betim. Conforme acentuou o magistrado, o fato de o autor "deter guarda provisória do infante não afasta o direito de se beneficiar da licença paternidade. Aliás, no caso das mulheres, a extensão da licença-maternidade para as mães adotivas existe desde a Lei 10.421/2002".

No caso, o autor pediu indenização pelo período de licença paternidade não usufruído, juntando ao processo certidão de nascimento da criança, em 28/12/2013, e termo de compromisso de guarda provisória. A empresa se defendeu sustentando que não há direito à licença paternidade quando se trata de guarda provisória e que a concessão deve observar a cláusula 26ª da norma coletiva, ou seja, da data do parto ou da internação.

Observou o juiz que a empresa não negou que teve conhecimento do fato gerador do benefício. Desse modo, a divergência estaria na possibilidade de concessão ou não da licença paternidade quando se trata de guarda provisória. Mas, apesar dos argumentos patronais, o julgador enfatizou que não existe mais diferenciação entre filho biológico ou filho adotivo desde a Constituição de 1988, que, em seu artigo 227, parágrafo 6º, fez cair por terra essa discriminação. Ele destacou que a mesma disposição consta do artigo 20 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

"A adoção possui caráter humanitário, em que prevalecem os interesses da criança, no sentido de se buscar ambiente favorável ao seu desenvolvimento biopsicossocial. No mesmo sentido, a licença-paternidade visa não só o interesse do pai, mas também da criança, que necessita de cuidados no intuito de estreitar os laços afetivos, garantindo-se à criança um desenvolvimento saudável, na forma do art. 3º do ECA", pontuou o juiz ao esclarecer as dúvidas sobre a licença paternidade do adotante.

Lembrou o magistrado que "o ordenamento jurídico vai ainda mais longe do que tutelar a licençapaternidade do adotante quando permite, no art. 71-A da Lei 8213/91 a concessão de licençamaternidade de 120 dias ao segurado do sexo masculino que obtém guarda unilateral da criança para fins de adoção".

Ao finalizar, o julgador enfatizou: "A licença-paternidade, seja em razão do nascimento de filho biológico, seja em razão da adoção, é direito social fundamental que efetiva a proteção constitucional do núcleo familiar, tutelando o direito dos pais ao afastamento do trabalho para se dedicar aos cuidados do filho recém-inserido no seio familiar, sem prejuízo da continuidade do vínculo de trabalho, da remuneração e garantido o cômputo do período para todos os fins de direito. Desse modo, a licença-paternidade e ao adotante são verdadeiros instrumentos viabilizadores da efetiva proteção à família e ao desenvolvimento da criança em estágio extremamente especial da vida. Trata-se, portanto, de período destinado à construção de laços e relações afetivas e aos cuidados especiais com o infante". (PJe: Processo nº 0010396-27.2015.5.03.0026 - Sentença em: 18/07/2016).

Fonte: TRT-3ªR CENOFISCO



Empregada que cumpria jornadas extensas em turnos ininterruptos de revezamento deve ser indenizada dano existencial

Data de publicação: 29/08/2016

A 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) condenou a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE) a pagar indenização de R\$ 40 mil por dano existencial a uma trabalhadora. Ela conseguiu demonstrar, segundo os desembargadores, que, mesmo trabalhando em turnos ininterruptos de revezamento, sua jornada era habitualmente prorrogada para oito e, em muitos dias, para 12 horas diárias. A decisão reforma, neste aspecto, sentença da 1ª Vara do Trabalho de Bagé. Cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Ao reformar julgamento de primeira instância, o relator do recurso na 6ª Turma, desembargador José Felipe Ledur, fez referência a registros de pontos de diversos dias em que a empregada trabalhou cerca de 12 horas. Segundo ele, a conduta fere a dignidade humana, princípio fundamental da Constituição Federal do Brasil, já que a trabalhadora já laborava em condições mais penosas (turnos ininterruptos de revezamento). Mesmo assim, como ressaltou o relator, a empregadora exigia habitualmente o cumprimento de jornadas de oito horas (o que seria permitido pelas normas coletivas da categoria apenas de forma excepcional) e jornadas de 12 horas, o que não seria permitido em nenhuma ocasião.

Diante disso, o desembargador optou por estabelecer a indenização, por considerar as normas sobre a duração do trabalho como normas fundamentais. O dano, segundo Ledur, não precisa ser provado, já que é possível se inferir que, ao trabalhar em turnos diversos a cada dia, e em jornadas bastante acima dos limites legais, a empregada deixou de conviver com sua família e de executar seus projetos de vida. "A conduta da ré comprometeu a convivência da reclamante com sua família pela realização de jornada excessiva e, assim, atingiu os direitos da personalidade da demandante e o livre exercício de outros direitos sociais assegurados no art. 6º da Constituição", concluiu Ledur.

O entendimento, no entanto, não foi unânime na Turma Julgadora. Em divergência, o também integrante do colegiado, desembargador Fernando Luiz de Moura Cassal, ressaltou que seu entendimento é de que não cabe indenização por danos existenciais no caso de jornadas muito extensas, mas apenas o ressarcimento patrimonial por meio do pagamento de horas extras. A desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira, entretanto, votou com o relator e assim foi estabelecida a decisão por maioria de votos.

Processo nº 0000311-59.2014.5.04.0811 (RO)

Fonte: TRT-4ªR CENOFISCO

NF-e - Publicada versão 1.41 da NT2015/002, contendo ajustes em algumas regras de validação

Publicada no site da NF-e (http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx) a versão 1.41 da NT2015/002, contendo ajustes em algumas regras de validação:

- WebServiceConsulta Situação



- Enquadramento Legal IPI/ICMS
- Alterações em Regras de Validação
- NFC-e: Venda de Combustível para Consumidor Final
- Campo do QR-Code
- Formas de Pagamento

Esta Nota Técnica trata de diferentes assuntos, conforme segue:

A. Consulta Situação da Nota Fiscal

Limitado o prazo da consulta ao Web Service de Consulta Situação para 180 dias da data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica. Alterada também a resposta desta consulta, retornando unicamente os eventos de Cancelamento, Carta de Correção e EPEC.

B. Enquadramento Legal: IPI/ICMS

Definição dos valores possíveis para o Código de Enquadramento Legal no IPI, incluindo o código de isenção de IPI relacionado com as Olimpíadas Rio 2016. Definido também novo Motivo de Desoneração do ICMS relacionado com as Olimpíadas Rio 2016.

C - Regras de Validação Diversas

A partir desta NT será verificado se o NCM informado no item da Nota Fiscal existe na tabela de NCM publicada pelo Ministério do Desenvolvimento (MDIC). Foram alteradas também diversas regras de validação, melhorando a qualidade da informação recebida, afetando, principalmente, os sistemas das SEFAZ Autorizadoras.

D - NFC-e: Ambiente de Homologação

Alterados os controles para a autorização de uso de NFC-e enviada para o ambiente de homologação (ambiente de testes para as empresas).

E. NFC-e: Prazo de Tolerância no envio para a SEFAZ

Mantida a tolerância de 5 minutos no atraso no envio da NFC-e para a SEFAZ, devido ao sincronismo de horário do servidor da empresa e do servidor da SEFAZ. Eliminada a tolerância anterior de 10 minutos. Para o Evento de Cancelamento, foi incluída a mesma tolerância de 5 minutos de atraso no envio, devido ao sincronismo de servidores citada anteriormente.

F. NFC-e: Grupos de Tributação vinculados com CFOP

Incluídas regras de validação relacionadas com os grupos de tributação do ICMS e CFOP possíveis de serem utilizados nas operações de venda para consumidor final, através da NFCe.

G. NFC-e: Utilização na operação de venda de combustível



Viabilizada a utilização da NFC-e para representar a operação de venda de combustível para consumidor final, efetuada por Posto Revendedor de Combustíveis.

H. NFC-e: Formas de Pagamento

Alterado o grupo de informações sobre o pagamento da NFC-e por cartão de crédito/débito, incluindo a informação do tipo de integração do processo de pagamento com o sistema interno da empresa. Foram estabelecidas novas regras de validação nesta área.

I - NFC-e: Campo de QR-Code no leiaute da NFC-e

O Projeto da NFC-e compreende a autorização da NFC-e pelas empresas e a disponibilização para o consumidor final de uma Consulta da NFC-e via QR-Code. Incluído no leiaute um campo texto que representa o QR-Code. Incluídas novas regras de validação, garantindo a qualidade desta informação.

O prazo previsto para a implementação desses ajustes é:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 01/09/16;
- Ambiente de Produção: 10/09/16.

Fonte: Portal da Nota Fiscal Eletrônica

CENOFISCO

Uma visão trabalhista da paternidade: conquistas e desafios atuais do pai trabalhador

Data de publicação: 29/08/2016

De uns tempos para cá, as ações que tramitam perante a Justiça do Trabalho mineira espelham os novos desafios por que passa o moderno pai trabalhador. Que o digam as matérias que se repetem em milhares de ações aqui trazidas, como: licença paternidade, salário-família, questões ligadas a acidentes de trabalho, a adoção de crianças, faltas ao trabalho para acompanhar esposa grávida e filhos ao médico, entre outras.

A evolução da legislação protetiva do direito dos pais que trabalham despertou debates importantes sobre o tema. São alterações recentes nas leis trabalhistas que geraram uma mudança de comportamento e, vice-versa, mudanças de comportamento do pai moderno, observadas na sociedade, que acabaram por gerar alterações nas leis trabalhistas. Mas, por outro lado, antigos direitos dos pais trabalhadores, que pareciam consolidados e respeitados, voltaram a ser objeto de ações trabalhistas, em virtude do descumprimento por parte dos empregadores.

Há muito a se comemorar neste mês de agosto, em que celebramos a paternidade, mas também ainda existem muitas dúvidas e desafios. É possível imaginar, nos dias de hoje, que um pai que preencheu todos os requisitos para obter a licença paternidade não usufruiu do benefício por culpa do empregador? Pois isso, infelizmente, ainda é uma realidade.



Com a publicação da Lei nº 13.257/2016, em 09/03/2016, a licença paternidade passa de cinco para 20 dias. Mas será que todos os trabalhadores têm direito ao período maior? Abordaremos casos como esses, a seguir, nesta NJ Especial.

Licença paternidade: direito reconhecido ou ignorado?

Desde 1988, a Constituição Federal prevê expressamente cinco dias de licença paternidade no decorrer da primeira semana do nascimento da criança. Entretanto, o exercício desse direito, fato tão comum nos dias de hoje, ainda encontra certa resistência por parte de muitos empregadores. Alguns processos que tramitaram na JT de Minas ilustram bem essa realidade.

No caso julgado na 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, o juiz Fernando Rotondo Rocha entendeu que, como o trabalhador estava sujeito a controle de jornada, era ônus da empregadora comprovar que ele usufruiu da licença paternidade. Mas, ao contrário, na visão do julgador, as provas revelaram que o empregado trabalhou durante todo o período que deveria ser destinado ao gozo da licença. "Dessa forma, defiro ao reclamante o pagamento dos dias (05) de licença paternidade não usufruídos em dobro, já que se trata de causa de interrupção do contrato de trabalho e, como tal, a sua não concessão no prazo legal acarreta o pagamento em dobro, como no caso do RSR, feriados e férias", finalizou. (Processo nº0000437-80.2014.503.0183 - Sentença em: 19/12/2014).

Já em outro caso, um caminhoneiro que trabalhava para uma empresa de logística pediu indenização por danos morais alegando que não usufruiu da licença paternidade. "No tocante à alegada supressão de período de licença paternidade, entendo que o ato ilícito está comprovado", constatou o juiz Alexandre Gonçalves de Toledo, que julgou o processo na 32ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. É que, ao examinar os documentos juntados ao processo, ele verificou que a ficha de registro de empregado não assinala o afastamento para o gozo do período de licença ao trabalho. Conforme apurou o magistrado, os relatórios de reembolso de quilômetros rodados comprovam que o reclamante trabalhou nos dias seguintes à data de nascimento do seu filho. Por isso, foi reconhecido o direito do caminhoneiro ao recebimento de indenização por dano moral, fixada em 5 mil reais. "Ora, a reclamada exigiu que o reclamante trabalhasse em período no qual deveria gozar o benefício licença paternidade, constitucionalmente garantido e que tem por objetivo permitir o convívio do empregado com sua família em um dos momentos mais importantes da vida de um homem, o nascimento de um filho", finalizou o julgador. (PJe: Processo nº 0010029-39.2015.5.03.0111 - Sentença em: 31/05/2016).

Evolução das normas referentes ao pai trabalhador regido pela CLT

O direito à licença paternidade foi incluído no rol de direitos trabalhistas (art. 473, III da CLT) com o objetivo de possibilitar ao pai a ausência ao trabalho sem desconto salarial (um dia útil) para fazer o registro civil do filho recém-nascido, considerando a necessidade de repouso da mãe após o parto. Nos termos do inciso III do artigo 473 da CLT, inicialmente, essa falta justificada era de um dia:

"O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

III - por um dia, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;".

Com o tempo, percebeu-se a necessidade de um apoio maior da figura paterna, já que, por exemplo, nos casos de nascimento por cesariana, a mãe terá que dispor de mais tempo para se recuperar. Por essa razão, surgiu a necessidade de o pai permanecer, pelo menos, cinco dias prestando o auxílio



necessário e os cuidados que uma criança necessita, principalmente nos primeiros dias de vida. Assim, com a promulgação da Constituição de 1988, o período de licença já previsto foi estendido de um para cinco dias consecutivos, de forma a absorver o único dia previsto no art. 473, III da CLT. Ainda há divergências quanto à contagem do período, mas a maioria dos julgadores entende que os cinco dias devem ser contados a partir do dia útil posterior à data de nascimento.

A Vara do Trabalho de Patrocínio recebeu a ação de um trabalhador que alegou não ter usufruído da licença-paternidade de um dia, prevista no art. 473, III, da CLT. Ao julgar o caso, o juiz Sérgio Alexandre Resende Nunes explicou que a licença-paternidade prevista na CLT foi ampliada para cinco dias pela Constituição Federal/88 (artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT).

Ao examinar a certidão de nascimento juntada ao processo, o magistrado constatou que a criança nasceu depois de extinto o contrato de trabalho, motivo pelo qual julgou improcedente o pedido. (Processo nº 0000818-09.2014.5.03.0080 - Sentença em: 23/04/2015).

Prorrogação da licença paternidade para 20 dias: quem tem direito e em que momento requerer

No dia 08/03/2016, foi sancionada a Lei nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Publicada em 09/03/2016, no Diário Oficial da União, essa nova Lei, dentre outras normas, possibilita a extensão da licença paternidade para até 20 dias, acrescentando 15 dias aos cinco já previstos pela Constituição de 1988.

É importante destacar que o texto da Lei nº 13.257 não substitui o texto constitucional e é válido apenas para empregados de empresas que tenham a pessoa jurídica registrada junto ao "Programa Empresa Cidadã". Para usufruir do benefício, o empregado deve solicitar a licença até dois dias úteis após o parto e comprovar sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Art. 38 - Os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações (Produção de efeito):

"Art. 1º - É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

(...)

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

No julgamento do Processo PJe nº 0010396-27.2015.5.03.0026, o juiz Adriano Marcos Soriano Lopes analisou o pedido relativo à licença paternidade de 20 dias, formulado por um trabalhador que prestou serviços para a empresa, de agosto de 2013 a novembro de 2014.

Em sua sentença, o magistrado citou a evolução das normas que disciplinam a matéria: "o art. 7º, XIX, da CRFB estabelece que todos os trabalhadores têm direito à licença paternidade. Já o § 1º do art. 10º do ADCT/CRFB-1988 dispõe que até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias. O prazo da licença-paternidade foi prorrogado pelo art. 38 da Lei 13.257/2016 para 20 dias, alterando a Lei 11770/2008, caso a empresa faça parte do programa empresa cidadã e o empregado requeira a



extensão do benefício 02 dias úteis após a data do parto, bem como comprove sua participação em "programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável".

Entretanto, como o contrato de trabalho do autor foi encerrado em 2014, o juiz salientou que a nova lei não se aplica ao caso, pois ela não alcança fatos anteriores à sua publicação. Por essa razão, o magistrado julgou procedente o pedido de licença paternidade, considerando apenas cinco dias de trabalho, já que a prorrogação do benefício não estava vigente à época do contrato de trabalho.

Evolução legal: pais ganham o direito de faltar ao serviço para acompanhar esposa ou filho ao médico

A nova lei, além de estender a duração da licença paternidade, permite que o empregado se ausente do trabalho por até dois dias para acompanhar a esposa ou companheira durante exames e consultas que ocorram durante a gestação e considera como justificada a falta de um dia por ano para acompanhar o filho em consultas médicas nos seis primeiros anos de vida.

É costume em nossa cultura a mãe ficar com a incumbência de levar o filho menor ao médico. Mas, por outro lado, existem aquelas situações em que, literalmente, falta a figura feminina no núcleo familiar. É o caso do pai solteiro, viúvo ou homossexual. Na sociedade moderna, existem também aquelas situações em que o pai sente a necessidade de dividir com a mãe a obrigação de acompanhar o filho nas consultas médicas, por reconhecer que a dupla jornada da mulher a impede de assumir sozinha os cuidados com a criança. Dessa forma, com a publicação da Lei nº 13.257/2016, o pai pode se revezar com a mãe na tarefa de levar o filho ao médico, sendo justificada a falta ao trabalho com esse objetivo.

Mas, antes da publicação dessa Lei, a Justiça do Trabalho mineira já recebia ações com esse tipo de abordagem. Um bom exemplo é a ação trabalhista julgada pela juíza Martha Halfeld Furtado de Mendonça Schmidt, na 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora. Demonstrando sempre um olhar atento para a realidade, ela enfatiza que houve um reconhecimento do "caráter evolutivo e dinâmico do Direito, que não está perfeito e acabado, mas deve sempre interagir com a realidade e com os fatos sociais".

Conforme relatou o técnico em radiologia, durante dois dias ele se ausentou do trabalho para acompanhar sua filha menor, que estava internada no mesmo hospital onde ele trabalhava. Mas esses dias foram descontados do seu salário, razão pela qual pediu a restituição dos valores. Em defesa, o hospital afirmou que todos os descontos realizados foram em razão de faltas injustificadas.

Ao examinar o documento juntado ao processo, a juíza verificou que ele comprova o desconto no valor de R\$74,11, no mês de julho de 2014, valor compatível com dois dias de trabalho, enquanto os espelhos de ponto juntados não trazem marcação de falta injustificada.

Na época em que a juíza analisou o processo, não estava em vigor ainda a nova lei que altera o artigo 473 da CLT, ampliando os casos de ausência justificada do trabalhador. Mas ela lembrou que havia normas coletivas que reconheciam outras situações como passíveis de abono de faltas ao trabalho, inclusive para acompanhar filhos menores ao médico. Contudo, observou a magistrada que não era o caso da convenção coletiva de trabalho da categoria do autor.

Entretanto, nesse contexto, a julgadora manifestou o seu entendimento no sentido de que deve ser garantido ao trabalhador o abono do dia de serviço para acompanhar o filho menor ao médico, ainda mais em caso de internação, dentro do princípio da razoabilidade e com vistas à efetivação do direito



fundamental do menor à saúde, previsto no artigo 227 da Constituição e também no artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Assim, com base nesses fundamentos, a magistrada deferiu ao empregado o ressarcimento do desconto salarial. Nas palavras da julgadora, "se a família pode ser reconhecidamente formada por pessoas do mesmo sexo, todos, independentemente de seu sexo de origem, têm direitos e obrigações perante a sociedade conjugal e os filhos. A mulher não é, portanto, mais a única administradora do lar, nem mais a única "mãe" afetiva, nem mais a única a acumular atividades no lar e no trabalho. Assim, a reinterpretação progressiva dos papéis de cada sexo no casamento, no plano das responsabilidades familiares e na vida profissional impõe, com efeito, medidas que visam desenvolver e promover serviços coletivos, públicos ou privados, de cuidado com crianças, ajuda familiar, organização do tempo de trabalho e de licenças", finalizou. (Processo nº 0001679-27.2014.5.03.0037 - Sentença em: 06/04/2015).

Pai adotivo tem direito à licença paternidade?

O direito do pai adotivo de usufruir da licença paternidade ainda gera polêmica e muitas são as ações que chegam à JT discutindo a questão. Uma delas foi julgada pelo juiz Adriano Marcos Soriano Lopes, na 1ª Vara do Trabalho de Betim. Conforme acentuou o magistrado, o fato de o autor "deter guarda provisória do infante não afasta o direito de se beneficiar da licença paternidade. Aliás, no caso das mulheres, a extensão da licença-maternidade para as mães adotivas existe desde a Lei 10.421/2002".

No caso, o autor pediu indenização pelo período de licença paternidade não usufruído, juntando ao processo certidão de nascimento da criança, em 28/12/2013, e termo de compromisso de guarda provisória. A empresa se defendeu sustentando que não há direito à licença paternidade quando se trata de guarda provisória e que a concessão deve observar a cláusula 26ª da norma coletiva, ou seja, da data do parto ou da internação.

Observou o juiz que a empresa não negou que teve conhecimento do fato gerador do benefício. Desse modo, a divergência estaria na possibilidade de concessão ou não da licença paternidade quando se trata de guarda provisória. Mas, apesar dos argumentos patronais, o julgador enfatizou que não existe mais diferenciação entre filho biológico ou filho adotivo desde a Constituição de 1988, que, em seu artigo 227, parágrafo 6º, fez cair por terra essa discriminação. Ele destacou que a mesma disposição consta do artigo 20 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

"A adoção possui caráter humanitário, em que prevalecem os interesses da criança, no sentido de se buscar ambiente favorável ao seu desenvolvimento biopsicossocial. No mesmo sentido, a licença-paternidade visa não só o interesse do pai, mas também da criança, que necessita de cuidados no intuito de estreitar os laços afetivos, garantindo-se à criança um desenvolvimento saudável, na forma do art. 3º do ECA", pontuou o juiz ao esclarecer as dúvidas sobre a licença paternidade do adotante.

Lembrou o magistrado que "o ordenamento jurídico vai ainda mais longe do que tutelar a licençapaternidade do adotante quando permite, no art. 71-A da Lei 8213/91 a concessão de licençamaternidade de 120 dias ao segurado do sexo masculino que obtém guarda unilateral da criança para fins de adoção".

Ao finalizar, o julgador enfatizou: "A licença-paternidade, seja em razão do nascimento de filho biológico, seja em razão da adoção, é direito social fundamental que efetiva a proteção constitucional do núcleo familiar, tutelando o direito dos pais ao afastamento do trabalho para se dedicar aos cuidados do filho recém-inserido no seio familiar, sem prejuízo da continuidade do



vínculo de trabalho, da remuneração e garantido o cômputo do período para todos os fins de direito. Desse modo, a licença-paternidade e ao adotante são verdadeiros instrumentos viabilizadores da efetiva proteção à família e ao desenvolvimento da criança em estágio extremamente especial da vida. Trata-se, portanto, de período destinado à construção de laços e relações afetivas e aos cuidados especiais com o infante". (PJe: Processo nº 0010396-27.2015.5.03.0026 - Sentença em: 18/07/2016).

Fonte: TRT-3ªR CENOFISCO

Trabalhista / previdenciária – divulgado o novo cronograma de implantação do e-Social

Por meio da norma em referência, ficou definido que, conforme o disposto no Decreto nº 8.373/2014, a implantação do e-Social se dará conforme o seguinte cronograma:

- a) em 1º.01.2018, para os empregadores e contribuintes com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00; e
- b) em 1º.07.2018, para os demais empregadores e contribuintes.

Fica dispensada a prestação das informações dos eventos relativos à saúde e segurança do trabalhador (SST) nos 6 primeiros meses depois das datas de início da obrigatoriedade acima mencionadas.

Até 1º.07.2017, será disponibilizado aos empregadores e contribuintes ambiente de produção restrito com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao pequeno produtor rural pessoa física será definido em atos específicos em conformidade com os prazos acima mencionados.

Aquele que deixar de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentar com incorreções ou omissões ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

A prestação das informações por meio do e-Social substituirá, na forma regulamentada pelos órgãos e entidades integrantes do Comitê Gestor do e-Social, a apresentação das mesmas informações por outros meios.

Os órgãos e as entidades integrantes do Comitê Gestor do e-Social regulamentarão, no âmbito de suas competências, o disposto neste texto.

A resolução em fundamento entra em vigor na data de sua publicação (DOU 1 de 31.08.2016).

Fica revogada a Resolução do CD/e-Social nº 1/2015.

(Resolução CD/e-Social nº 2/2016 - DOU 1 de 31.08.2016)

Fonte: Editorial IOB

Portaria CAT nº 94, de 31.08.2016 - DOE SP de 01.09.2016



Altera a Portaria CAT-71/16, de 28.06.2016, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, e

Considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Ficam acrescentados os itens listados abaixo ao Anexo Único da Portaria CAT-71/2016, de 28.06.2016, com os seguintes valores em reais:

I - na tabela "II. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)", o item 2.37:

٠	
۰	۰

I T E M	MA RC A	EMBALAGE M	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
2 3 7	Teq par	de 671 a 1000 ml	18,36	

[&]quot; (NR):

II - na tabela "VII. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES (CEST 02.006.00)", o item 7.40:

ITEM	MARCA	EMB	ALAGE	M			PREÇO	FINAL	(R\$)
NACIONAL									
7.40	Democrata	de	671	a	1000	ml	9,76		

[&]quot; (NR);

III - na tabela "XX. UÍSQUE/BOURBON (CEST 02.016.00)", o item 20.102:

Previdenciária - Esclarecida a regra da contribuição previdenciária patronal na hipótese de contratação de MEI

A Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclareceu que, desde 1º.07.2009, a empresa contratante de microempreendedor individual (MEI) para prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos está obrigada a recolher a respectiva contribuição previdenciária patronal (CPP).

Em relação à contratação de MEI para prestação de outros serviços, a CPP era legalmente exigível a partir de 09.02.2012, mas essa obrigação foi revogada retroativamente pela Lei Complementar nº 147/2014.

(Solução de Consulta Cosit nº 108/2016 - DOU 1 de 1º.09.2016)



Trabalhista - Prorrogado o prazo de pagamento do abono salarial aos participantes do PIS/Pasep que não receberam o benefício do exercício de 2015/2016

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) autorizou a prorrogação do prazo de pagamento do abono salarial, relativo ao exercício de 2015/2016, aos participantes que não receberam o benefício dentro dos cronogramas de pagamento, que estabeleciam prazo de recebimento até 30.06.2016. Posteriormente, em caráter excepcional, foi autorizado o pagamento do abono até 31.08.2016.

Atualmente, de acordo com a prorrogação ora autorizada, o pagamento do abono salarial do citado exercício aos participantes do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) passa a ser efetuado no período de 28.07 a 30.12.2016.

(Resolução Codefat nº 772/2016 - DOU 1 de 1º.09.2016)

Auxílio-doença tem novas regras relativas à perda da qualidade de segurado. Beneficiário pode ser convocado para revisão da concessão de seu auxílio-doença a qualquer momento. Confira.

O auxílio-doença é benefício previdenciário devido ao segurado que, após cumprida, quando for o caso, a carência exigida, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 dias.

Durante os primeiros 15 dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário, cabendo à empresa que dispuser de serviço médico próprio ou em convênio o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros 15 dias de afastamento.

Persistindo o afastamento após o citado período, o segurado será encaminhado à perícia médica previdenciária que poderá lhe conceder o benefício de auxílio-doença. Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário tenha direito ao benefício.

No caso de perda da qualidade de segurado, para efeito de carência para a concessão do auxíliodoença, o segurado deverá contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com 12 contribuições mensais.

Convém lembrar que o auxílio-doença, independe de carência nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Fazenda, atualizada a cada 3 anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado.

Ficou determinado que, sempre que possível, o ato de concessão ou de reativação do auxílio-doença, judicial ou administrativo, deverá fixar o prazo estimado para a duração do benefício. Na ausência de fixação do prazo de duração, o benefício cessará após o prazo de 120 dias, contado da data de concessão ou de reativação, exceto se o segurado requerer a sua prorrogação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O segurado em gozo de auxílio-doença, concedido judicial ou administrativamente, poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram a sua concessão e a sua manutenção. Não obstante a previsão de convocação do beneficiário a qualquer momento, constata-se, ainda, que o INSS inicie a convocação de quem esteja recebendo o auxílio-doença há mais de 2 anos.



Também ficou estipulado que o segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional, lembrando-se que o benefício será mantido até que o segurado seja considerado reabilitado para o desempenho de atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.

Fonte: Editorial IOB

Previdenciária - Dispensada a retenção previdenciária sobre serviços auxiliares ao transporte aéreo

A Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclareceu que os serviços auxiliares ao transporte aéreo, disciplinados pela Resolução Anac nº 116/2009 (que dispõe sobre os serviços auxiliares ao transporte aéreo), não estão sujeitos à retenção previdenciária na fonte de 11%, prevista na legislação de custeio da Previdência Social.

Perante a citada legislação, está descrito que a empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

(Solução de Consulta Cosit nº 78/2016 - DOU 1 de 17.06.2016, rep. em 05.09.2016)

Previdenciária - Esclarecida a regra da compensação de crédito previdenciário

A Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil esclareceu que a compensação de crédito previdenciário, inclusive do decorrente de decisão judicial transitada em julgado, deve cumprir as regras de compensação de contribuições previdenciárias (arts. 56 a 60 da Instrução Normativa RFB nº 1.300/2012) e ser precedida de retificação das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) em que a obrigação foi declarada.

Receita com aluguel integra base de cálculo para cobrança de Pis e Cofins

As 68 decisões coletivas (acórdãos) do STJ sobre Análise da incidência do PIS e da Cofins em receitas provenientes de locação de imóveis foram reunidas na última versão da Pesquisa Pronta

As receitas com aluguel de imóveis de pessoas jurídicas integram a base de cálculo para cobrança de PIS e da Cofins, ainda que a locação não seja o objeto social da empresa, segundo entendimento já consolidado pelos ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

As 68 decisões coletivas (acórdãos) do STJ sobre Análise da incidência do PIS e da Cofins em receitas provenientes de locação de imóveis foram reunidas na última versão da Pesquisa Pronta, ferramenta on-line criada para facilitar o trabalho de interessados em conhecer a jurisprudência da corte.

Em um dos casos analisados (Resp 929.521), afetado como recurso repetitivo, a Primeira Seção do STJ definiu que a Cofins incide sobre aluguéis, uma vez que "o conceito de receita bruta sujeita à exação



tributária envolve, não só aquela decorrente da venda de mercadorias e da prestação de serviços, mas a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais".

Definição

Segundo a decisão, a definição de faturamento/receita bruta da empresa inclui as receitas com locação de bens móveis, "que constituem resultado mesmo da atividade econômica empreendida pela empresa".

Em outra decisão (Resp 1.590.084), a Segunda Turma do STJ decidiu que as receitas provenientes das atividades de construir, alienar, comprar, alugar, vender e intermediar negócios imobiliários integram o conceito de faturamento, para fins de tributação de PIS e Cofins.

"Incluem-se aí as receitas provenientes da locação de imóveis próprios e integrantes do ativo imobilizado, ainda que este não seja o objeto social da empresa, pois o sentido de faturamento acolhido pela lei e pelo Supremo Tribunal Federal não foi estritamente comercial", lê-se na decisão.

Ferramenta

A Pesquisa Pronta oferece consultas a pesquisas prontamente disponíveis sobre temas jurídicos relevantes, bem como a acórdãos com julgamento de casos notórios.

Embora os parâmetros de pesquisa sejam predefinidos, a busca dos documentos é feita em tempo real, o que possibilita que os resultados fornecidos estejam sempre atualizados.

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ.

Basta acessar Jurisprudência > Pesquisa Pronta, na página inicial do site, a partir do menu principal de navegação.

STJLink:http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunica%C3%A7%C3%A3o/Not%C3%ADcias/Not%C3%ADcias/Receita-com-aluguel-integra-base-de-c%C3%A1lculo-para-cobran%C3%A7a-de-Pis-e-Cofins

Empresa vai pagar em dobro férias fracionadas em período inferior a 10 dias

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de uma empresa contra condenação ao pagamento de férias em dobro a um auxiliar de produção que as retirou de forma indevida, fracionadamente em períodos inferiores a dez dias.

A condenação, imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), baseou-se no parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT, que dispõe sobre a possibilidade de as férias serem concedidas em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a dez dias corridos, mesmo em se tratando de férias coletivas, como alegou a empresa.

Segundo os documentos contidos no processo, o trabalhador, no período aquisitivo de 2008/2009, gozou férias fracionadas em três períodos, de 17, 10 e três dias. No período seguinte, foram concedidas num único período de sete dias. O Tribunal Regional observou que as férias concedidas em períodos iguais ou superiores a dez dias não são irregulares, mas a concessão em pequenos períodos, inferiores a



dez dias, é que "fere o princípio da continuidade do descanso anual", cujo principal objetivo é o de permitir ao trabalhador a recuperação das energias após todo um ano de trabalho.

Para o relator do recurso ao TST, a alegação da empresa de que o fracionamento das férias foi regular porque decorreu de férias coletivas pactuadas em acordo coletivo constitui premissa fática que não foi registrada pelo Tribunal Regional e, portanto, não pode ser reexaminada no TST, nos termos da Súmula 126.

A decisão foi por unanimidade. (Processo: RR-1667-25.2010.5.04.0231).

Fonte: TST - 23/08/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. CONTRATAÇÃO DE MEI.

A partir de 1º de julho de 2009, a empresa contratante de MEI para prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, está obrigada a recolher a respectiva contribuição previdenciária patronal (CPP).

Em relação à contratação de MEI para prestação de outros serviços, a CPP era exigível a partir de 9 de fevereiro de 2012 (cf. Lei Complementar nº 139, de 2011), mas essa exação foi revogada retroativamente pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-B, § 1º. Lei Complementar nº 139, de 2011. Lei Complementar nº 147, de 2014, art. 12. IN RFB nº 971, de 2009, art. 201, § 1º.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

O processo de consulta tem por finalidade dirimir dúvidas de interpretação da legislação tributária, não declarar a ilegalidade de IN, muito menos a inconstitucionalidade de norma positivada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: PN CST nº 329, de 1970. PN CST nº 70, de 1977.es

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT № 108, DE 01 DE AGOSTO DE 2016 DOU de 01/09/2016, seção 1, pág. 33

Execução fiscal contra sócio exige função de gerência à época do fato gerador

O redirecionamento da execução fiscal contra ex-sócio por dissolução ilegal de empresa só pode ocorrer se o réu geria a companhia na época do fato gerador.

O entendimento é da ministra Regina Helena Costa, do Superior Tribunal de Justiça, em decisão monocrática em recurso apresentado pela Fazenda Nacional.

O Fisco questionava decisão unânime da 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que impediu o redirecionamento da execução a um ex-sócio da empresa, representado pelos advogados Sandro Mercês e Fátima Pacheco Haidar, que não atuava mais na gestão da companhia à época da dissolução.



Para o colegiado do TRF-3, apesar de haver entendimento anterior permitindo a transferência da execução fiscal de pessoa jurídica para física quando houver indício de irregularidade na dissolução, a jurisprudência do STJ, de que a cobrança deve incidir apenas sobre os sócios que geriam a empresa na época do ato irregular, deve prevalecer.

Ao negar o seguimento do recurso, Regina Helena Costa explicou que o questionamento não poderia ser acolhido por afrontar entendimento já pacificado na corte, conforme a Súmula 83 do STJ. "É assente nesta corte o entendimento segundo o qual o pedido de redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da sociedade executada, pressupõe não apenas a permanência do sócio na administração da empresa no momento da ocorrência da dissolução, como que tenha ele exercido a função de gerência à época do fato gerador do tributo", detalhou a ministra.

*Texto alterado às 15h46 do dia 1/9 para correção.

Clique aqui para ler a decisão monocrática.

Recurso Especial 1.484.445

Revista Consultor Jurídico, 1 de setembro de 2016

Descontos e Bonificações - Dedução na Receita Bruta

Para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL a concessão de bonificações em operações de natureza mercantil, com o fito de manter fidelidade comercial e ampliar mercado, visando aumento de vendas e possivelmente do lucro, é considerada despesa operacional dedutível na apuração do Lucro Real, devendo, entretanto, as bonificações concedidas, guardar estrita consonância com as operações mercantis que lhes originaram (para não caracterizar simples doação de mercadorias).

Por analogia, no caso de empresas optantes pelo Lucro Presumido, tais parcelas podem ser consideradas redutoras da receita bruta.

O desconto concedido na nota fiscal cujo destinatário está sediado na Zona Franca de Manaus, de valor equivalente ao ICMS incidente na operação, em atendimento à legislação que concede a isenção desse tributo, reveste-se da qualidade de desconto incondicional, podendo ser deduzido da receita bruta para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Entendemos, por extensão, que tais deduções aplicam-se também na apuração do PIS e COFINS.

Bases: Lei 7.689/1988, art. 2º, Decreto-Lei 1.598/1977, art. 12, Solução de Consulta Cosit 211/2015 e Solução de Consulta Cosit 212/2015.

Uso do aplicativo de jogos: justa causa

Dispensa por justa causa

Com a febre do uso de smartphones, as pessoas se distraem com a enorme quantidade de aplicativos, o que tem gerado conflitos entre funcionários e empregadores.

A utilização dos aplicativos durante o horário de expediente acarreta a perda da produtividade. Isso tem ocorrido com o recente jogo que chegou ao Brasil e já se tornou um vício, principalmente entre jovens: o "Pokémon Go".



O empregador pode estabelecer regras de uso ou simplesmente proibir o uso do celular, através de regulamento interno da empresa e fornecer cópia ao empregado, com a devida ciência.

O uso não autorizado durante o expediente, pode acarretar a dispensa do empregado por justa causa. http://sindilojas-sp.org.br/2016/08/uso-do-aplicativo-de-jogos-justa-causa/

O que o dinheiro jamais comprará

Luiz Marins

Terminados os Jogos Olímpicos Rio 2016, muitas lições ficam para quem queira aprender com a realidade da vida.

Uma delas, que quero chamar a atenção de nossos leitores, é que a alegria, o prazer, o orgulho, o sentimento de superação, o reconhecimento público de um medalhista olímpico como Izaquias Queiroz, o primeiro medalhista olímpico brasileiro a ganhar três medalhas, nenhum dinheiro pode comprar. A mesma lição podemos tirar da medalha de ouro ganha pela Rafaela Silva, habitante de uma favela hoje chamada "comunidade". Ambos têm origem humilde. Ninguém realmente poderia acreditar que fossem capazes de um dia ser o orgulho de seu país, ovacionados por milhares de pessoas e mais que isso, ter o respeito do mundo inteiro pela sua trajetória de superação e sucesso.

Quando alguém nasce em berço de ouro ou mesmo num país rico e desenvolvido, o sucesso é esperado e facilmente justificado. Não é o caso dos medalhistas brasileiros em sua maioria. Vejam Thiago Braz da Silva, recorde olímpico em Salto com Vara e Robson Conceição no Boxe também medalha de ouro. Thiago foi abandonado por sua mãe e Robson vendia sorvetes nas esquinas para comprar um pão e matar sua fome. Todos pobres, simples, excluídos.

Comparem esses nossos medalhistas com o nadador, milionário, americano Ryan Lochte que envergonhou seu país ao mentir sobre um assalto que não ocorreu. O dinheiro não compra virtudes. Ele hoje é, mundialmente, um mentiroso.

Nestes tempos de Olimpíada, pense se algum milionário poderia comprar o respeito, a admiração e mesmo a alegria e o prazer desses nossos medalhistas humildes e pobres. Pense na inveja que talvez sintam, sentados em seus milhões, desses pobres mas felizes que tanto nos orgulham e que têm a mais profunda admiração e respeito de todo o mundo. Pense, enfim, no que o dinheiro jamais poderá comprar. Invista nisso.

Pense nisso. Sucesso!

OPINIÃO

Revitalizando o Centro de São Paulo

POR CHARLES HOLLAND

A região é a última no mundo que resiste em promover a sua revitalização. Sem ordem, excelência de aderência às leis e regulamentos e sem aplicação de punições exemplares para infratores não é possível promover a revitalização

Todos os centros das grandes metrópoles do mundo passaram por problemas semelhantes ao Centro de São Paulo. Estão agora vibrantes nas suas atividades fins: negócios, comércio, serviços, turismo, etc.,



todos no formal. Exemplos: Nova Iorque, Buenos Aires, Chicago, Sidnei, Bogotá, etc. E agora podemos incluir também o Rio de Janeiro.

O Rio de Janeiro está num estágio avançado na revitalização do Centro. Há muitas obras recém finalizadas e em andamento. Conseguiram restaurar o orgulho de todos os moradores cariocas. Por exemplo, o novo Museu do Amanhã, revitalização das Praças Mauá e 15 de Novembro, transformação da região do cais do porto marítimo de lixo em luxo com criação de centros de negócios, turismo e entretenimento, através de grandes empreendimentos imobiliários, novos veículos de transporte, demolição do monstrengo do elevado de transporte no Centro com substituição por tuneis, etc. A cidade está limpa, com o apoio da população.

É importante que se faça no Centro de São Paulo o mesmo que foi feito no Rio de Janeiro. As melhorias no Centro de São Paulo servirão para fazer acontecer melhorias semelhantes no restante da cidade, com sempre ocorreram cidades acima citadas.

O Centro de São Paulo é o último no mundo que resiste em promover a sua revitalização. Sem ordem, excelência de aderência às leis e regulamentos e sem aplicação de punições exemplares para infratores não é possível promover a revitalização.

Os três poderes, executivo (Prefeito, sub-prefeitos e executivos chaves), legislativo e judiciário estão omissos quanto às suas responsabilidades no Centro de São Paulo. Todos presenciam diariamente, com a tolerância da sociedade, inúmeros desvios de leis, regulamentos e atitudes de bom relacionamento de comportamento social. Por que essa tolerância? A quem ela beneficia?

Baixa tolerância para desvios é a prática usual na maioria dos 5.571 municípios do Brasil. Foi adotada por todas as grandes cidades do mundo, que vivenciaram caos semelhantes ao centro de São Paulo.

O Centro de São Paulo foi preparado para ser a central de negócios do Brasil e de turismo de São Paulo. É a região com a melhor e mais extensa infraestrutura para negócios no País, com excelência de locomoção pública através de linhas de metrô convergindo para as Praças da Sé e República, idem as linhas de ônibus e de trens urbanos, banda larga funcional, fiação enterrada, museus, parques públicos, etc.

A infraestrutura no centro disponível para negócios, empregos e empresas formais, turismo, locomoção pública, comunicações, etc. está ociosa e prejudicada pelos evidentes abusos continuados de infratores no informal.

O centro sedia a quase totalidade das secretarias e empresas municipais e estaduais, bem como acervos culturais. É hoje o maior polo cultural/turístico do Estado de São Paulo. A transferência destas entidades para o Centro nos últimos 25 anos foi consequência da atuação permanente da Associação Viva o Centro junto ao setor publico.

O centro de São Paulo tem muitos desafios a superar que exigem a atenção de todos. Os problemas no centro estão relatados e documentados pela Associação Viva o Centro. Ela hoje representa os anseios de 55 entidades empresariais, de classe e de profissionais.

A solução para os desafios no centro de São Paulo exige comprometimento dos candidatos a prefeito, do Executivo, Legislativo, Judiciário, e das partes interessadas do mercado formal. Neste sentido, destacamos os principais desafios no centro de São Paulo identificados pela Associação Viva o Centro.



Foi a base e incluído como anexo na sustentação da atual minuta de carta aos candidatos para eleições no Município de São Paulo. Os principais desafios relatados seguem.

- 1 Concentração de dependentes químicos. Um grande número de dependentes químicos acomoda-se no Centro, principalmente na região da Santa Cecília ("Cracolândia"), Praça da Sé e Luz. Afugenta o comércio, negócios, turismo causando apreensão nas empresas, seus colaboradores, clientes, fornecedores, moradores formais e visitantes.
- 2. População em situação de rua. O censo da população em situação de rua, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), revela que existem, no espaço de 4,4 km2, cerca de 9 mil pessoas nos distritos Sé e República equivalente a 60% do total dos sem teto no município. Esse fato gera uma situação extremamente problemática para todos, inclusive para a saúde pública.
- 3. Ocupação irregular de edifícios. Há grande número de edifícios degradados ocupados de forma irregular na região central de São Paulo. Causam insegurança, transtornos e prejuízos para todos.
- 4. Comércio informal (camelôs e feiras do rolo). O comércio ambulante irregular constitui um problema crônico da região central. A Operação Delegada (convênio da Prefeitura com a Polícia Militar) se mostrou insuficiente para o controle do comércio informal e segurança daspessoas que residem ou visitam a região.
- 5. Distribuição de alimentos gratuitos no espaço público. A distribuição de alimentos para moradores de rua é prática comum no centro de São Paulo. Diversas instituições vêm das mais diversas regiões da cidade distribuir comida no Centro. A Prefeitura dá apoios,inclusive financeiros.

Os atuais problemas no centro de São de Paulo são sanáveis. É preciso que as atuais entidades ligadas ao centro de São Paulo demonstrem mais a sua insatisfação e façam pleitos de correções. Os nossos pleitos precisam ser públicos, divulgados nos meios de comunicações, e discutidos durante o processo eleitoral para Prefeito de São Paulo.

O Centro de São Paulo foi feito para uma multiplicidade de atividades: negócios, turismo, entretenimento e ações econômicas. Precisamos dar um basta para os atuais desvios praticados no Centro de São Paulo! Queremos resgatar oorgulho desta nossa cidade, que um dia no passado foi chamada de 'locomotiva do Brasil'!

Autor: contador, conselheiro da ACSP, rotariano, empresário, diretor executivo da ANEFAC

Receita Federal - Entrega de documentos pelo inventariante que se encontra no exterior - Declaração de Regularização Cambial e Tributária - Dercat

Informa os procedimentos relativos à entrega de documentos pelo inventariante que se encontra no exterior, e que esteja impedido de comparecer a uma unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil, com vistas a habilitá-lo, em nome do espólio, a apresentar a Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat), disponibilizada no Atendimento Virtual (e-CAC), no sítio da Receita Federal na Internet.

Ato Declaratório Executivo Coaef nº 18, de 24.08.2016 - DOU de 26.08.2016

Receita esclarece efeito da revogação da legislação que tratava das multas incidentes sobre os valores constantes em pedidos de ressarcimento



A Receita Federal publicou, no Diário Oficial da União, o Ato Declaratório Interpretativo (ADI) nº 8,de 2016. A norma define que, com a revogação da legislação que previa a multa isolada de 50% sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido, não serão mais cobrados os débitos referentes às multas lançadas que estejam no âmbito do órgão, ainda que o pedido de ressarcimento tenha sido efetuado durante a vigência da norma revogada.

O entendimento decorre do "princípio da retroatividade benigna".

O ADI disciplina ainda que os valores relativos às multas já extintas não são passíveis de restituição. Receita Federal

Extinção da Multa Isolada Sobre Créditos Tributários

Por força da MP 668/2015, convertida na Lei 13.137/2015, a partir de 30.01.2015 a multa isolada de 50% sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento de tributo federal foi revogada.

Através do Ato Declaratório Interpretativo 8/2016, a RFB estipulou que, com a revogação da legislação que previa a multa isolada de 50% sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido, não serão mais cobrados os débitos referentes às multas lançadas que estejam no âmbito do órgão, ainda que o pedido de ressarcimento tenha sido efetuado durante a vigência da norma revogada.

O entendimento decorre do "princípio da retroatividade benigna".

O ADI disciplina ainda que os valores relativos às multas já extintas não são passíveis de restituição. Receita Federal

A mulher contabilista atrai novo modelo de gestão nos escritórios

Ter mulheres em cargos de liderança gera mais lucro às empresas e quem afirma isso é a recente pesquisa do Peterson Institute for International Economics

É fato: ter mulheres em cargos de liderança gera mais lucro às empresas e quem afirma isso é a recente pesquisa do Peterson Institute for International Economics (instituto voltado ao estudo de políticas econômicas internacionais) que ouviu mais de 22 mil empresas em 91 países.

No mesmo estudo, é curioso notar que as empresas que aumentaram a presença feminina em até 30% nos cargos da alta gestão tiveram, em média, 15% de crescimento em sua rentabilidade. Mais curiosa ainda é a constatação de que as companhias de países que tinham maior número de meninas com altas notas em matemática eram mais propensas a ter mulheres nos cargos de gestão.

Se antes era difícil encontrar mulheres no mercado de trabalho, esse cenário vem mudando rapidamente e, no âmbito contábil, a gestão feminina vem ganhando força ano após ano.

A nova realidade dos escritórios, exige a revisão do modelo tradicional de trabalho, adotando novas tecnologias para ser cada vez mais produtivo e assim, competir em um mercado global e atender clientes exigentes e conectados. Se gerenciar uma empresa contábil em "águas calmas" já não é tarefa simples, fazer isso com o mar revolto é ainda mais desafiador. E esse é o momento atual, no qual o perfil de gestão feminina tem impacto direto em aspectos como:



Desempenho dos colaboradores

"A reunião de pessoas inteligentes não necessariamente forma uma equipe inteligente", é o que afirma o pesquisador do MIT (Massachusetts Institute of Technology), Sloan Thomas Malone. Então, apenas contratar "mentes brilhantes" não significa que seu time será o melhor e mais competitivo do mercado.

Em estudo sobre inteligência coletiva ficou provado que a inteligência individual é importante, mas ganha real valor quando associada a mais três fatores: maior número de pessoas participando das conversas (evitando discussões dominadas por poucos); à pessoas com maior percepção social e à presença de mulheres o grupo. Isso porque, a mulher no mercado de trabalho tem a capacidade de identificar as emoções das outras pessoas de maneira correta e usar essa informação a favor do time, extraindo melhor desempenho da equipe como um todo.

Gestão das atividades

Indissociável da gestão das pessoas está a gestão das atividades que elas têm para realizar, afinal, a mulher contabilista conhece bem o estresse que os profissionais enfrentam por conta de mudanças, prazos e riscos. O volume de tarefas que são realizadas simultaneamente em um escritório contábil é imenso, além dos clientes ligam a todo momento em busca das mais diversas orientações.

A gestão feminina tem especial capacidade para coordenar esforços e organizar as demandas, bem como reduzir os riscos por sua capacidade de observar o todo e as pessoas envolvidas em cada demanda. Ainda de acordo com o estudo do MIT, "o modo de reunir pessoas em torno de tarefas e as técnicas de motivação usadas, também afetam a inteligência da empresa. Formas não hierárquicas, mais colaborativas têm maior potencial", e é justamente o que as mulheres fazem de melhor.

Adição de valor ao trabalho do escritório

Ampliar a percepção de valor que os clientes têm sobre o trabalho do escritório contábil é um desafio constante. Diz o ditado que "quem vem por preço, por preço vai embora. Quem vem por valor, fica" e é aqui que a mulher contabilista oferece imensa contribuição.

A elaboração de uma proposta de honorário contábil justa e rentável precisa ser seguida de uma conversa "olho no olho" e a negociação é fundamental. As duas ações demandam preparação prévia e de longo prazo e, de acordo com J.Augusto Wanderley, autor e palestrante especializado em negociação, as mulheres levam vantagem na execução de tarefas detalhadas e pré-planejadas.

Além disso, a mulher trabalha melhor com a empatia, incentiva o outro a expor seus argumentos e ouve atentamente, inclusive analisando o tom de voz e a postura corporal. Esse conjunto de competências viabiliza melhor negociação e resultados positivos para o escritório.

A mulher contabilista também demonstra uma melhor aceitação das tecnologias que fazem seu tempo render no escritório, afinal, suas atividades são múltiplas e não acabam quando ela sai da empresa.

Esse "problema" beneficia a todos que podem contar com uma rotina mais eficiente e assertiva.

Por todos esses motivos, a evolução da gestão feminina no mercado contábil é um caminho sem volta que trará vantagens para escritórios e clientes em termos de rentabilidade e competitividade da operação.

Fonte: Conta Azul Blog



O que fazer para evitar problemas com a imigração dos Estados Unidos?

A adolescente brasileira Anna Stéfane Radeck (esq) foi detida em um abrigo de menores em Chicago depois de viajar aos EUA desacompanhada

O recente episódio da adolescente brasileira Anna Stéfane Radeck, detida em um abrigo nos Estados Unidos por problemas na documentação ao chegar ao país, levanta novamente a questão da dificuldade de alguns cidadãos do país de enfrentar a imigração norte-americana.

Em abril, outra adolescente brasileira, Anna Beatriz Theophilo Dutra, passou por problema semelhante, ao tentar ingressar no país para estudar portando um visto de turista. Ela ficou detida por cerca de 15 dias em um abrigo e depois conseguiu retornar ao Brasil.

O UOL ouviu as advogadas atuantes em casos de imigração Renata Castro Alves, que trabalha na Flórida, e Ingrid Baracchini, atuante no Brasil, para que os brasileiros evitem problemas com a alfândega americana no desembarque ao país.

Cumpra o que diz o seu tipo de visto

Existem vários tipos de visto para ingressar nos Estados Unidos, cada um com uma devida finalidade: turismo, trabalho, viagem a negócios e estudante, por exemplo. "A pessoa só pode ficar o período que a imigração conceder a essa pessoa na sua entrada, e a permanência só é válida em atividades engajadas no tipo do visto", diz Renata Castro Alves.

Como os Estados Unidos definem que todo menor de idade no país tem direito a escola - mesmo que, por exemplo, seus pais sejam imigrantes não legalizados -, as escolas públicas norte-americanas são obrigadas a aceitar a matrícula de adolescentes que chegam ao país sem o visto devido.

Mas isso é considerado fraude, e os menores, que não podem responder pelo crime, estão sujeitos à permanência no abrigo até serem liberados pela Justiça americana a retornar ao seu país de origem. Um adulto, por exemplo, teria sua deportação confirmada rapidamente.

A Imigração dos EUA, responsável pelo controle de segurança nacional do país, também tem o direito de questionar tudo o que considerar necessário, inclusive solicitando à pessoa que mostre mensagens em e-mails e redes sociais para investigar se o relato é verdadeiro.

Por isso, a recomendação para quem deseja estudar nos Estados Unidos é adquirir um visto de estudante nos consulados americanos no Brasil, acertar o curso em uma escola particular e comprovar as condições financeiras para pagar por esse curso.

"As pessoas acham que, como a escola é de graça nos Estados Unidos, é só matricular a criança. Mas a escola é gratuita para os norte-americanos. O correto é pedir o visto de estudante", ressalta Ingrid Baracchini.

Oficializar as autorizações para menores que viajam desacompanhados

A situação de menores de idade viajando desacompanhados é ainda mais complicada pois, nos EUA, uma criança sem o devido responsável legal fica sob custódia do Estado. Como existe uma preocupação muito grande no país com o tráfico de menores, qualquer problema com documentação pode se transformar num transtorno.



"Sempre recomendo que a pessoa faça um documento em inglês, leve ao consulado norte-americano e o oficialize, com a autorização de que o menor está viajando sozinho, e também indicando quem será o responsável por recebê-lo no aeroporto. Além disso, anexar uma cópia de identidade e o comprovante de residência dessa responsável que receberá a criança nos Estados Unidos, assim como uma carta escrita por essa pessoa. Com esses documentos, fica muito mais fácil para o agente verificar a idoneidade da pessoa", diz Renata Castro Alves.

Durante o voo, a responsabilidade pode ser da companhia aérea, que acompanha o menor até o momento em que ele é recebida no aeroporto por seu responsável no país de destino. Os responsáveis legais são importantes para a criança caso ela tenha, por exemplo, um problema médico nos Estados Unidos, lembra Ingrid Baracchini.

Documentação nunca é demais

Para passar pela vistoria rigorosa da Imigração norte-americana com menos chances de ter problemas, é sempre recomendado que o brasileiro carregue toda a documentação necessária, inclusive telefone e endereço do local onde estará hospedado, cartas de recomendação e autorizações gerais.

"Sugiro que sempre que uma pessoa viaje a um país, se eduque sobre as leis imigratórias, para não ser surpreendido ao desembarcar", ressalta Renata Castro Alves. "Nem sempre concordamos com a legislação norte-americana, mas a imigração para eles é uma questão de segurança nacional, não apenas econômica", finaliza.

http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/08/26/o-que-fazer-para-evitar-problemas-com-a-imigracao-dos-estados-unidos.htm

TCU recomenda à Receita Federal mudanças no eSocial

Luís Osvaldo Grossmann -Convergência Digital

O Tribunal de Contas da União propõe uma série de modificações no sistema eletrônico de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, o eSocial, particularmente na aplicação voltada ao registro de emprego doméstico. As falhas na implementação do sistema, em novembro do ano passado, foram alvo de uma representação do TCU.

De acordo com a análise do tribunal de contas, a mudança de rumo afetou o desenvolvimento do sistema. O foco inicial era disponibilizar uma ferramenta para os grandes contribuintes. Mas no caminho foi aprovada a Lei que criou o Simples Doméstico, fixando prazo. Dessa forma, foi alterada a prioridade de desenvolvimento, restando quatro meses para a oferta do sistema, conforme exigido pela Lei Complementar 150/15.

Ajuda a entender outros pontos identificados pelo TCU. "O tribunal verificou que a demanda de acesso ao sistema foi subestimada, em especial quanto à emissão do Documento de Arrecadação eSocial (DAE), apesar de a RFB [Receita Federal do Brasil] ter prontamente noticiado a ampliação da capacidade de acesso."

"Também foi constatado que os prazos exíguos especificados podem levar a uma perda de arrecadação por parte da Previdência Social e, inclusive, a perdas para os empregados domésticos. Esses prazos



ocasionaram a adesão ínfima de 13.500 empregadores domésticos, sendo que o esperado pelo setor era de guatrocentos mil empregadores."

O TCU quer que a Receita apresente o modelo de gestão do eSocial e os respectivos contratos, o detalhamento da arquitetura tecnológica do eSocial e um cronograma atualizado de implementação do sistema.

Além disso, indicou 15 sugestões de melhorias específicas no eSocial. São elas:

- 1) aprimoramento do sistema de forma compatível com o objetivo de tornar mais fácil o recolhimento dos tributos pela sistemática do denominado "Simples Doméstico" e também com o perfil dos usuários, cujo universo inclui muitas pessoas com poucos conhecimentos de interfaces de informática (justificativa: o universo de empregadores domésticos inclui expressivo número de pessoas não familiarizadas com recursos de tecnologia da informação, como as pessoas de terceira idade; por outro lado, a versão atual do sistema apresenta interface pouco amigável, com elevado número de informações exigidas, de uso complexo e instável);
- 2) simplificação do acesso, de modo a exigir do usuário apenas seu CPF e senha (justificativa: a forma de acesso atual exige duas chaves, uma senha do usuário e um número de identificação fornecido pelo sistema; a maioria dos sistemas em rede públicos usa o CPF do usuário como chave inicial para esse acesso, inclusive sistemas com altos requisitos de segurança, como o SIAPE e o SIAFI; o número de CPF já é usualmente memorizado pelo usuário, o que não ocorreu com a chave fornecida pelo eSocial);
- 3) simplificação do sistema de cadastramento (justificativa: o sistema inovou ao exigir elevado número de informações no cadastramento inicial dos empregadores e empregados, que não eram exigidas anteriormente, para fins de recolhimento de INSS; isso dificulta muito o acesso ao sistema pela população em geral, além de conferir complexidade incompatível com a concepção do programa intitulado "Simples" Doméstico);
- 4) implantação de rotina de salvamento automático das informações no momento da importação dos dados (justificativa: muitos usuários informaram a perda de dados digitados em função de instabilidades no sistema; para evitar isso, os usuários precisam salvar manualmente os dados antes de sair da respectiva tela do sistema);
- 5) autorização de edição de todos os campos de informações cadastrais (justificativa: foram reportadas várias reclamações em face da impossibilidade de edição de alguns campos cadastrais com dados extraídos da base da Receita Federal; embora esse recurso de importação de dados facilite, em tese, o trabalho do usuário do sistema, o bloqueio de edição nos campos de endereço e em outros campos do sistema tem gerado inconsistências de dados no sistema);
- 6) inclusão dos valores das respectivas bases de cálculo nas guias de pagamento (justificativa: a ausência dessa informação na guia de pagamento dificulta a conferência das parcelas remuneratórias pelo empregador e pelo empregado; esse tipo de informação permitiria o uso de cópia da guia de pagamento como contracheque pelo empregado)¿
- 7) criação de interface para viabilizar o débito automático dos tributos (justificativa: um dos maiores transtornos do eSocial para os usuários foi a interrupção da facilidade que alguns bancos ofereciam, de agendamento prévio da GPS, que permitia ao empregador doméstico agendar vários recolhimentos ao longo do ano, automatizando os pagamentos; hoje tal solução tornou-se inviável; tal facilidade é viável, pois a SRFB oferece esse serviço no programa do IRPF);



- 8) implantação da facilidade de impostação de dados "offline", mediante fornecimento de programa para "download", à semelhança do método usado pela SRFB para a declaração anual de ajuste do IRPF, com posterior transmissão dos dados às bases do eSocial (justificativa: esse método pode tornar mais ágil a impostação de dados, eliminando as instabilidades de sistema e falhas de comunicação que foram reportadas com elevada frequência pelos usuários; muitos usuários perderam tempo excessivo em virtude das "quedas" do sistema na impostação online dos dados);
- 9) aprimoramento dos tutoriais do sistema e criação de serviço de "call center" de acesso gratuito para usuários (justificativa: como se trata de sistema novo, de uso complexo e com falhas operacionais e instabilidades, é necessário otimizar o fornecimento de informações aos usuários, em consonância com o princípio da eficiência administrativa; os programas de declaração anual de ajuste do IRPF contêm tutoriais bem completos e o serviço "receitafone 146", exemplo que pode ser seguido pelo eSocial).
- 10) verificação da compatibilidade da forma de cálculo do salário-família com as disposições da legislação pertinente (justificativa: há relatos de que o cálculo do benefício não está em consonância com as disposições legais);
- 11) implementação de opção de emissão de guias futuras (justificativa: possibilidade de planejamento antecipado dos empregadores,);
- 12) inclusão de campo para a dedução de "vale-transporte", consoante previsto em lei (justificativa: a legislação prevê que o beneficiário custeará parte do valor, na proporção de 6% de seu salário básico, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens);
- 13) inclusão de registro e conclusão de rescisão contratual entre empregador e empregado (justificativa: necessidade de registrar a rescisão contratual no sistema, com o fito de evitar a geração/cobrança de futuros débitos inexistentes);
- 14) inclusão de campos que permitam discriminar valores pagos a título de 1/3 de férias e o adiantamento do salário das férias, horas-extras e desconto por faltas (justificativa: necessidade de discriminar valores pagos e descontados);
- 15) inclusão de todas as possibilidade legais previstas para o intervalo da jornada de trabalho (justificativa: na lei está previsto que se houver trabalho por mais que 6 horas no dia, o empregado deve parar por pelo menos 1 hora e no máximo 2. Caso não realize o intervalo na íntegra, ele tem o direito de receber esta 1 hora como hora extra inteira realizada neste dia. Se o empregado tiver uma jornada inferior a 4 horas no dia, não é necessário intervalo, mas se a jornada for entre 4 a 6 horas no dia, deve ter um intervalo de 15 minutos).

Pesquisa aponta perfil das empresas

O levantamento aponta também que 86% dos entrevistados não possuem especialização em segmento ou atividade

Levantamento aponta também que 86% dos entrevistados não possuem especialização em segmento ou atividade



A maioria das empresas contábeis do Estado de São Paulo (89%) conta com até dois sócios e até 150 clientes, revela pesquisa conduzida pelo Vox Populi a pedido do Sescon-SP. O levantamento, divulgado durante a 25ª edição do Eescon, aponta também que 86% dos entrevistados não possuem especialização em segmento ou atividade.

A pesquisa mostra que 75% das organizações contábeis são de pequeno e médio porte, com receita mensal média de até R\$ 60 mil. "Atuam como uma espécie de clínico geral", comenta a diretora administrativa do Sescon-SP, Terezinha Annéia.

Ela afirma que a especialização em um segmento tem seu lado positivo, por tornar o profissional referência na atividade, mas pode colocar em xeque um negócio, caso este segmento enfrente algum problema.

A pesquisa, realizada a cada dois anos, busca traçar o perfil dos escritórios de contabilidade e realizar um levantamento de preços e serviços praticados pelas organizações contábeis do Estado de São Paulo. "Realizamos o levantamento, em parceria com um instituto de pesquisa, para obtermos uma ampla visão sobre o comportamento das empresas contábeis e de como os colegas estão organizados nas suas empresas", conta Terezinha.

"A pesquisa serve de parâmetro para os profissionais da área, mas não se trata da formatação de uma tabela de honorários, o que seria considerado cartel e poderia ser, inclusive, motivo para punição pelo Conselho Administrativo de Direito Econômico (Cade)", explica o presidente do Sescon-SP, Marcio Shimomoto.

De acordo com ele, trata-se de uma radiografia do setor, com o intuito de contribuir para o conhecimento do empresário sobre seu próprio negócio. Neste ano, uma das novidades do levantamento foi a apuração de como os profissionais do setor estão se preparando para o eSocial. "O segmento ainda está se adaptando e definindo como fará a cobrança deste honorário", conta Terezinha. Conforme o estudo, 64% das empresas não cobram o eSocial separadamente da mensalidade ou dos honorários.

 $http://www.dci.com.br/especial/pesquisa-aponta-perfil-das-empresas-id570584.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon++30+de+agosto+de+2016$

Empresário deve ter cuidado com assinaturas falsas! Saiba como se prevenir

Ter um negócio próprio significa também acumular responsabilidades e ficar encarregado pela tomada de importantes decisões. Isso faz com que, ao longo dos dias, o empreendedor tenha que assinar uma quantidade quase incalculável de documentos, para dar legalidade em suas ações.

Porém, a assinatura pessoal pode acabar se tornando uma dor de cabeça, diante dos casos de fraudes de documentos particulares e públicos.

Ao todo, existem seis tipos de falsificação de assinatura mais comuns. A primeira chama-se exercitada e é quando o criminoso pratica até que sua assinatura fique igual a original. Há a com decalque direto, quando um papel é colocado sobre a assinatura original; e o decalque indireto, quando é feito o uso de carbono ou grafite para fazer a cópia.



Também há a impressão ou escaneamento da assinatura; e a falsificação sem imitação, no qual a pessoa desconhece a assinatura original, mas cria uma falsa. Por fim, existe ainda a falsificação por memória, em que, de tanto ver a vítima assinar documentos, o falsificador a guarda na memória.

Para se prevenir desses atos criminosos, o diretor do Instituto de Criminalística da Polícia Civil de Minas Gerais, Marco Paiva, confere dicas de assinaturas.

"Muitas autoridades fazem assinatura simples e isso não é o ideal. A assinatura tem que apresentar elementos que dificultem a falsificação. Quando você faz uma assinatura pequena, você pode constatar que ela é falsa, mas é muito mais complicado. Se for mais longa, vamos ter mais chances e grandes possibilidades de comprovar a falsificação", explica. "Quanto mais elementos gráficos ela tem, mais fácil de identificar a autoria e mais difícil de falsificar", prossegue.

Com o passar do tempo, ainda de acordo com Paiva, a assinatura ganha toques pessoais de seu dono. "Ao longo do tempo, você automatiza a escrita e aí deixa algumas características suas, dificultando o trabalho do falsário".

A falsificação de documentos públicos pode render uma pena de dois a seis anos, enquanto que, para documentos particulares, fica entre um e cinco anos.

Já o delegado Hugo Arruda conta o procedimento tomado para esse tipo de crime. "Procure uma delegacia e faça um boletim de ocorrência. Imediatamente, será instaurado inquérito e as investigações serão iniciadas. Acionamos o Instituto de Criminalística para realização da perícia e ouvimos todos os envolvidos.

Normalmente, a falsificação de documentos é usada para obtenção de ganhos ilícitos. Este crime normalmente está relacionado à prática de outras ações criminosas, que podem facilitar a prisão dos falsários", aponta.

http://blogskill.com.br/empresario-deve-ter-cuidado-com-assinaturas-falsas-saiba-como-se-prevenir-falsificador-falsario-policia-civil-documentos-publicos-particulares-pericia-empreendedor-falsificacao/?utm_source=Mailing+Geral&utm_campaign=877fa30781-InfoSkill_2016_228&utm_medium=email&utm_term=0_b66f220518-877fa30781-109539733#.V8WTL_krLIW

10 maneiras de os Millennials lidarem com o estresse e a depressão no trabalho

Muitos trabalhadores, incluindo os Millennials, não admitem ter depressão por causa do trabalho

Com que frequência você se sente estressado no trabalho? Muitos funcionários constumam considerar seus trabalhos mais estressantes do que seus problemas financeiros e pessoais. Estresse excessivo interfere na produtividade e causa impactos na saúde física e mental do trabalhador, embora poucos funcionários admitam ter depressão por causa do trabalho. Você tem se sentido sobrecarregado, ansiosos, apático ou irritado? Você tem problemas para dormir ou se concentrar? Esses são alguns sinais de estresse no trabalho. Outro sinais incluem dores de cabeça, fadiga e retraimento social. A boa notícia é que todos, inclusive os Millennials, podem lidar com esse problema com essas dicas do site Entrepreneur.



1) Planeje-se com antecedência e priorize

Uma causa comum do estresse entre os Millennials pode ser o sentimento de que não é possível controlar as coisas no trabalho. Então, a solução seria priorizar tarefas e planejar-se com antecedência: criar listas do que precisa ser feito, marcar reuniões, quebrar seus projetos em pequenos passos para que você possa realizar primeiro as tarefas mais importantes, e não ter medo de delegar responsabilidades.

2) Evite interrupções

É mais fácil falar do que fazer, mas pesquisadores alemães provaram os efeitos prejudiciais que as interrupções têm sobre a satisfação com a forma como executamos nosso trabalho no escritório. Elas causam irritação e nos fazem esquecer de nossas obrigações. Um truque fácil e eficiente é bloquear partes da sua agenda com base nas tarefas que você precisa fazer naquele momento. Por exemplo, se você precisa escrever um post para um blog, adicione essa tarefa a sua agenda para ter certeza de que ela será realizada.

3) Personalize seu local de trabalho

O ambiente de trabalho importa, e seu local de trabalho reflete o seu humor. Antes de mais nada, torne-o confortável para que você possa se sentir bem trabalhando ali: livre-se da bagunça, cuide da luz, adicione algumas citações motivacionais para inspirá-lo, leve fotos da sua família, sua xícara favorita, uma planta etc. Ao sentir-se confortável, você se esquecerá do estresse do seu local de trabalho.

4) Aprenda técnicas para relaxar

Você já pensou em ouvir músicas relaxantes enquanto trabalha? Essa estratégia pode até ir contra a etiqueta do seu escritório, mas pode ajudá-lo a se acalmar e se sentir melhor. Você também pode tentar praticar técnicas de respiração. Elas têm efeitos calmantes e proporcionam uma sensação de liberdade.

5) Explore os recursos tecnológicos para controlar seu humor

Dispositivos móveis nos ajudam a controlar nosso pulso, nossos passos e até as calorias que queimamos, contudo, não devíamos nos limitar a isso. De acordo com especialistas, 350 milhões de pessoas sofrem de estresse e depressão, logo faria todo o sentido usar nossos smartphones para acompanhar nossas condições psicológicas também. Obviamente, aplicativos não substituem a ajuda médica, mas podem nos ajudar a administrar nosso humor.

6) Durma bem e coma direito

Sim, estresse pode causar insônia. Mas não dormir pode deixá-lo ainda mais estressado. Para manter o seu equilíbrio emocional, evite situações estressantes e atividades estimulantes antes de ir para a cama. Melhore a qualidade do seu sono ficando não menos do que oito horas na cama e desligando todos os aparelhos ao seu redor (a luz dos smartphones e tablets fazem nossos corpos produzirem melatonina, que perturba nosso sono).

A comida que você consome também tem impactos no seu humor. Coma com frequência alimentos saudáveis que o deixem com energia e disposição o inteiro. Também é importante manter o nível de açúcar no sangue. Se a taxa estiver baixa, você se sentirá irritado e ansioso.



7) Faça esportes

Exercícios físicos estimulam a de endorfina, então você está mais do que convidado a escolher o esporte que mais combina com você. Natação, tênis, corrida, exercícios matinais e caminhadas podem ajudá-lo a combater o estresse. Além do mais, você pode fazer exercício no escritório: não se esqueça de alternar o trabalho mental com o trabalho físico.

8) Pratique meditação

A meditação tem diferentes variações. Uma delas é a heartfulness, que ajuda o praticante a encontrar a paz interna e o equilíbrio com a ajuda de várias técnicas e exercícios. Pratique a gratidão, administre as emoções negativas e abrace seu estresse com a ideia de que ele também pode ser benéfico.

9) Mude a perspectiva

Quando possível, tire uma licença e visite os familiares e amigos que ficarão felizes em vê-lo. Faça uma viagem para um lugar onde você possa ter contato com a natureza, passe um tempo ao ar livre ou junto das pessoas que você ama.

Encontre um novo hobby e envolva-se em alguma atividade criativa. Escreva um livro! Em outras palavras, faça algo que você nunca fez antes: isso irá ajudá-lo a mudar a perspectiva, ter paz de espírito e aproveitar a vida ao máximo.

10) Não se mantenha em silêncio

Noventa e cinco por cento das pessoas não admitem que estão estressadas ou deprimidas por causa do trabalho. Junte-se aos outros cinco por cento e não tenha medo ou vergonha de pedir ajuda. Aceitar que você sofre de estresse relacionado ao trabalho é crucial. Deixe seu gestor e seus colegas saberem da situação, e vocês poderão encontrar a solução juntos.

Estresse e depressão no trabalho são problemas que não podem ser ignorados. Os Millennials podem resolvê-los sem médicos e remédios se seguirem seus instintos e não tentarem ignorar os sintomas. IG

CPRB – Receita Esclarece Dúvidas de Contribuintes

Através das seguintes soluções de consulta, a RFB esclareceu dúvidas dos contribuintes sobre a aplicação da CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta:

Solução de Consulta Cosit 115/2016 – CPRB – Serviços de Manutenção e Conexos – Equipamentos de Comunicação – Não Sujeição.

A empresa que presta serviços de manutenção em laboratório de equipamentos de telecomunicações, construção e/ou manutenção de redes e sistemas de telecomunicação não se sujeita à CPRB, em relação à receita bruta deles decorrente, visto que esses serviços não se enquadram nas disposições dos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008.

Solução de Consulta Cosit 119/2016 – CPRB – Opção – Empresa de Construção Civil – Empregados do Setor Administrativo.

A contribuição patronal relativa aos segurados do setor administrativo das empresas de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, seguirá a mesma sistemática estabelecida para o recolhimento da contribuição previdenciária efetuada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica



(CNPJ) e, no caso de empresa construtora que não seja responsável pela matrícula da obra, o recolhimento da contribuição previdenciária relativa aos segurados do setor administrativo e da obra será consolidado em um único documento de arrecadação vinculado ao CNPJ da empresa.

Aplicar-se-à, conforme o caso, as alíquotas de 2% ou de 4,5%.

Solução de Consulta Cosit 122/2016 – CPRB – Manutenção e Reparação de Embarcações.

A prestação de serviços de manutenção e reparação de balsas infláveis de salvamento não está sujeita ao regime de contribuição previdenciária substitutiva de que trata a Lei nº 12.546, de 2011.

ICMS/SP

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA E ANTECIPAÇÃO(DeSTDA)

Prorrogação do Prazo de Entrega. Competências Jan a Jul/2016

O Coordenador da Administração Tributária de São Paulo, por meio da Portaria CAT n° 93/2016 (DOE de 31.08.2016), altera a Portaria CAT n° 24/2016, que prorrogou o prazo para a entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA) referente aos meses de janeiro a julho de 2016.

Foi alterado de 31.08.2016 para até 10.09.2016 o prazo de entrega da DeSTDA em relação às referidas competências.

Econet Editora Empresarial Ltda

Lucro Presumido – Venda de Softwares

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo no Lucro Presumido é de 8% para o IRPJ e 12% para a CSLL.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo do imposto é de 32% sobre a receita bruta, para ambos os tributos.

Bases: Solução de Consulta Disit/SRRF 7.030/2014, Solução de Consulta Disit/SRRF 7.003/2015 e Solução de Consulta Disit/SRRF 9.047/2016.

Lucro Presumido – Venda de Softwares

30/08/2016

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo no Lucro Presumido é de 8% para o IRPJ e 12% para a CSLL.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo do imposto é de 32% sobre a receita bruta, para ambos os tributos.

Bases: Solução de Consulta Disit/SRRF 7.030/2014, Solução de Consulta Disit/SRRF 7.003/2015 e Solução de Consulta Disit/SRRF 9.047/2016.

Previdência: Revisão de benefícios - Após o recebimento de Carta o beneficiário deverá agendar perícia



Através da Resolução INSS nº 546/2016, ficam disciplinados os procedimentos a serem observados nos processos de avaliação administrativa relativa aos benefícios previdenciários por incapacidade de longa duração.

As convocações dos segurados deverão ser realizadas por Carta encaminhada pela Gerência-Executiva (GEX) de abrangência da unidade responsável pela manutenção do benefício, por via postal com aviso de recebimento, seguindo o modelo constante no Anexo I desta Resolução, podendo também ser emitidos avisos aos segurados, por meio dos terminais eletrônicos das agências bancárias.

As cartas de convocação deverão ser enviadas preferencialmente pelo Sistema de Postagem Eletrônica (SPE) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Nos casos de segurados com domicílio indefinido ou em localidades não atendidas pela ECT, a convocação deverá ser realizada por Edital, a ser publicado em imprensa oficial.

O INSS poderá adotar outras formas de convocação do segurado, caso necessário.

As GEX somente deverão iniciar os procedimentos de convocação após a configuração da agenda.

Agendamento da Perícia

Após o recebimento da Carta ou publicação do Edital de Convocação, o beneficiário terá cinco dias úteis para agendar sua perícia médica, por meio da Central de Teleatendimento 135.

No caso de não atendimento da convocação ou de não comparecimento na data agendada, o benefício será suspenso.

A reativação do benefício será providenciada quando do comparecimento do segurado e realizado o devido agendamento da perícia médica.

Resolução INSS nº 546, de 30/08/2016, publicada no DOU em 31/08/2016.

Fonte: LegisWeb

Última chamada para regularização de recursos no exterior: um roteiro

PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO AO RERCT

Faltam dois meses para o fim do prazo de adesão ao Regime de Regularização Cambial e Tributária - RERCT, dia 31 de outubro. É recomendável que os interessados utilizem esse tempo em seu favor, tomando as providências necessárias.

A necessidade e a viabilidade de adesão ao RERCT, muitas vezes, não são claras. A falta de um diagnóstico cuidadoso pode levar o interessado a decidir de forma equivocada, seja para aderir sem necessidade ou sem o suporte necessário, seja para perder a oportunidade de aderir, ficando exposto a riscos que poderiam ter sido evitados.

Sem a pretensão de esgotar todos os pormenores, que variam de caso a caso, mas com o objetivo de auxiliar os interessados a se organizarem de uma forma prática, preparamos o seguinte passo-a-passo: 1º passo: identificação da possibilidade de enquadramento no RERCT.



Obviamente, o primeiro a fazer é verificar se há patrimônio passível de enquadramento, bem como se o interessado preenche os requisitos para adesão ao RERCT.

Apenas podem ser regularizados recursos, bens e direitos de origem lícita, remetidos ou mantidos no exterior até 31/12/2014, assim entendidos aqueles: (i) oriundos de atividades permitidas ou não proibidas por lei; ou (ii) que forem objeto, produto ou proveito dos crimes excluídos pela adesão ao RERCT, quais sejam crimes contra a ordem tributária, de sonegação, falsificação, operação de câmbio não autorizada, manutenção de depósitos no exterior, ocultação ou dissimulação da natureza de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal.

Há bens, tais como joias, pedras e metais preciosos, obras de arte, antiguidades de valor histórico ou arqueológico, animais de estimação ou esportivos e material genético de reprodução animal, que não poderão ser objeto de enquadramento no RERCT.

Ademais, não podem aderir as pessoas que detinham cargos, empregos e funções de chefia na Administração Pública direta e indireta dos três entes federativos, bem como cargos, empregos e funções considerados políticos, incluindo-se os eletivos, em 14/01/2016.

2º passo: verificação de omissões ou irregularidades nas declarações perante a RFB e o BACEN.

Em relação aos bens passíveis de enquadramento, o interessado deve analisar as declarações de imposto de renda apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e as de capitais brasileiros no exterior apresentadas ao Banco Central do Brasil - BACEN dos últimos anos, a fim de identificar se todos os recursos, bens e direitos remetidos ou mantidos no exterior até 31/12/2014 foram devidamente informados. Identificadas irregularidades não atingidas por decadência ou prescrição, com consequências nos âmbitos tributário e criminal, deve-se tomar a decisão por aderir ou não ao RERCT. 3º passo: decisão sobre a adesão.

Por um lado, a adesão ao programa implica em remissão de créditos tributários, redução de 100% de multas e encargos legais, exclusão da multa pela não entrega completa e tempestiva da declaração de capitais brasileiros no exterior, penalidades aplicadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, dentre outras. Além disso, o programa extingue a punibilidade de crimes contra a ordem tributária, de sonegação, falsificação, operação de câmbio não autorizada, manutenção de depósitos no exterior, ocultação ou dissimulação da natureza de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal.

Por outro lado, deve-se pagar 15% do valor do patrimônio objeto da regularização, a título de imposto de renda sobre o ganho de capital, acrescido de multa de 100% calculada sobre o valor do imposto. Na prática, o referido imposto acrescido da referida multa totalizam a alíquota conjunta de 30%. Paga-se, ainda, o imposto de renda acrescido de juros com relação aos rendimentos, frutos e acessórios auferidos a partir de 31/12/2014, decorrentes dos recursos, bens e direitos objeto da regularização.

Em termos de regularização tributária e regulatória, o valor a ser pago em razão da adesão ao RERCT pode até mesmo ser superior ao que seria devido se as autoridades fiscais e regulatórias cobrassem todos os tributos, multas e juros aplicáveis. Todavia, em sua tomada de decisão, o interessado pode ser levado a optar pela adesão para ver extinta a punibilidade de eventuais crimes a que esteja sujeito. 4º passo: providências preliminares à adesão.

Apesar de o interessado não precisar anexar nenhum documento à Declaração de Regularização Cambial e Tributária - DERCAT, a legislação impõe a guarda dos documentos necessários à apuração dos valores devidos no âmbito do RERCT. É recomendável, portanto, que os documentos sejam reunidos com antecedência. Em alguns casos, os documentos devem ser solicitados a terceiros, como instituições financeiras e entidades especializadas aptas a emitir laudos de avaliação.

É prudente envolver previamente todas as pessoas que tenham alguma relação com o bem a ser repatriado, garantindo assim a coerência das declarações prestadas e dos valores pagos por todos, e antecipando-se os efeitos para terceiros. Cite-se, por exemplo, o caso das doações e dos trusts.

Na hipótese de doação, a RFB manifestou o entendimento de que quem deve aderir ao RERCT e pagar os 30% é o doador, sendo que ao donatário caberia exclusivamente a retificação da declaração de imposto de renda. O doador e o donatário devem estar atentos ao fato de que a promoção da



regularização nestes termos provavelmente culminará na cobrança do imposto sobre doações por parte da unidade federada de domicílio do doador.

No que se refere aos trusts, que não são previstos na Lei brasileira e que, por isso, são um foco natural de controvérsia, é importante que os interessados verifiquem a real necessidade de adesão ao RERCT. Vários aspectos específicos deste tipo de estrutura podem ser relevantes, como, por exemplo, a possibilidade de condições suspensivas ou resolutivas para que alguém adquira a condição de beneficiário, a possibilidade de que o trustee esteja sujeito a regras específicas na sua jurisdição, etc. Além disso, é necessário atentar para o fato de que, no âmbito do RERCT, os trusts estão sendo tratados.

Além disso, é necessário atentar para o fato de que, no âmbito do RERCT, os trusts estão sendo tratados de forma distinta das sociedades offshore, com requisitos e formas de declaração bem diferentes.

5º passo: procedimentos formais de adesão.

Até o dia 31/10/2016, o interessado deverá:

entrar no site do e-CAC; preencher a DERCAT em formato eletrônico; gerar o DARF;

efetuar o respectivo pagamento; e

retificar as declarações de imposto de renda (incluindo escrituração contábil societária e DCTF, no caso de pessoas jurídicas) e de capitais brasileiros no exterior (se aplicável) referentes ao ano-calendário de 2014 e posteriores, para inclusão dos recursos, bens e direitos objeto da regularização, assim como dos rendimentos, frutos e acessórios deles decorrentes.

Como visto, a adesão ao RERCT não é um ato simples, mas um processo que deve ser cuidadosamente estudado e planejado.

É prudente que o interessado inicie as providências cabíveis o quanto antes, pois o processo pode ser longo.

Existem muitas análises a serem feitas, decisões a serem tomadas e documentos a serem reunidos.

Os procedimentos formais de envio da DERCAT, pagamento do DARF e retificação de declarações são apenas o passo final.

Durante todas as etapas, é importante contar com a assessoria de advogados especialistas nas áreas tributária e criminal.

Fialho Salles Adv.

FRAGILIDADES NO DROPBOX EXPÕEM DADOS DE ACESSO DE MILHÕES DE USUÁRIO

O popular serviço de armazenamento na nuvem, Dropbox, teve as informações de mais de 68 milhões de contas de usuários divulgadas na internet. Estas informações de usuários, e-mails e senhas foram obtidas no ataque que ocorreu em 2012, em que criminosos digitais afirmaram ter obtido acesso a tais dados sigilosos, porém somente no presente momento estas informações foram divulgadas.

O Dropbox afirma que realizou o procedimento de mudança de senhas com todos os seus usuários, fazendo com que as senhas divulgadas ficassem obsoletas, e que continuará investigando o caso em conjunto com empresas especializadas em segurança da informação.

A BDO recomenda a todos seus clientes e parceiros que utilizam serviços de armazenamento em nuvem, que adotem práticas de senha forte (acima de 7 caracteres com complexidade), bem como, estabeleçam rotinas de troca constante de suas senhas.

Fonte:www.theguardian.com/technology/2016/aug/31/dropbox-hack-passwords-68m-data-breach RiskAdvisory Services IT



Prazo para sacar abono salarial de R\$ 880 é prorrogado até dezembro

Banco do Brasil tem lucro líquido de R\$ 3 bilhões no quarto trimestre de 2014 notas de real | fotos públicas

O governo ampliou até 31 de dezembro deste ano o prazo para os trabalhadores sacarem o abono Salarial do PIS/Pasep referente a 2014. O valor corresponde a um salário mínimo (R\$ 880).

O limite para o saque era esta quarta-feira (31), mas a decisão de adiar foi tomada porque, segundo o Ministério do Planejamento, quase 1 milhão de trabalhadores ainda não tinham resgatado o benefício.

Foi a segunda vez que o prazo foi prorrogado - inicialmente terminaria em 30 de junho.

Tem direito ao abono quem teve a carteira assinada por pelo menos 30 dias em 2014 e recebeu até dois salários mínimos. Além disso, é preciso estar inscrito no PIS/Pasep há, no mínimo, cinco anos e ter tido o nome informado pelo empregador na Rais (Relação Anual de Informações Sociais).

Os servidores públicos que se aposentaram depois de 2014 e tiveram cargos comissionados em instituições públicas devem verificar se têm direito.

Caso o trabalhador não retire o abono até o fim do prazo, o valor volta para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) e não estará mais disponível.

"É possível se informar sobre o abono salarial por telefone ou pela internet antes de sair de casa para ir a uma agência bancária sacar o benefício", diz o ministro do Trabalho Ronaldo Nogueira.

Ele aconselha os trabalhadores a não deixarem para o último dia, para evitarem filas.

QUEM TEM DIREITO

Trabalhadores e servidores públicos cadastrados no PIS/Pasep há pelo menos cinco anos;

É preciso ter trabalhado com carteira assinada por, no mínimo, 30 dias em 2014; É preciso ter recebidos até dois salários mínimos por mês.

COMO SACAR

PIS

Antes de sacar o abono, o trabalhador deverá verificar se o benefício não foi depositado diretamente na conta, se for cliente da Caixa;

Em caso negativo, deve comparecer com o Cartão do Cidadão e a senha cadastrada nos terminais de autoatendimento da Caixa ou em uma casa lotérica;

Se não tiver o Cartão do Cidadão, o beneficiado pode receber o abono em qualquer agência da Caixa com um documento de identificação.

Pasep



Os participantes do Pasep (Banco do Brasil), após verificarem se houve depósito na conta, devem procurar uma agência e apresentar um documento de identificação.

INFORME-SE

Veja como checar se tem direito ao abono salarial

Por telefone

Alô Trabalho, pelo telefone 158 do Ministério do Trabalho;

Caixa, pelo número 0800-726 02 07;

Banco do Brasil, pelo número 0800-729 00 01.

Pela internet

No site do Ministério do Trabalho (www.trabalho.gov.br), clicando no banner "Abono Salarial", localizado na parte superior da tela. Nesse local está a lista dos trabalhadores com direito ao abono que ainda não fizeram os saques. Essa relação está dividida por Estado e município. Os nomes dos trabalhadores estão em ordem alfabética.

No site abonosalarial.mte.gov.br, que disponibiliza uma ferramenta pela qual é possível saber se o trabalhador tem direito ao abono digitando o número do PIS/Pasep ou CPF e a data de nascimento

http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/09/1809211-prazo-para-sacar-abono-salarial-de-r-880-e-prorrogado-ate-

dezembro.shtml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+02+de+setembro+de+2016

Modelo de Organização de Escritórios Contábeis: Qual é o mais adequado?

Por: Frederico Fernandes - LA Contab

Modelo de Organização de Escritórios Contábeis: Qual é o mais adequado?

Da mesma forma que um pai se questiona se fez as melhores escolhas para o futuro do seu filho, o empresário passa pelos mesmos questionamentos com sua empresa.

Inúmeras vezes me questiono se o modelo de organização do meu escritório de contabilidade é o correto ou está na hora de mudar. Divido minhas reflexões e dúvidas. Este aviso é importante: Pare agora se estiver a procura de respostas ou orientações certeiras ou definitivas. Fique se quiser explorar ideias.

Tradicionalmente, os escritórios contábeis se dividem em setores fins — contabilidade, fiscal e pessoal; e setores de apoio, como expedição, para-legal, arquivo, financeiro entre outros. Os setores de apoio variam conforme a estrutura e tamanho do escritório contábil. Esta distribuição é clássica. Encontro com



frequência variações de atividades que são distribuídas entre os setores de contabilidade e o fiscal. Porém, qual setor é responsável pela apuração de impostos de empresas tributadas pelo Lucro Real?

Se todos se organizam da mesma forma, como se posicionar diferente perante o mercado? Vou buscar escala de trabalho ou personalizar o atendimento? Escala e personalização são excludentes entre si? Temos mais ferramentas de TI, e ainda assim nos organizamos da mesma forma há 40 anos? Estas são questões que me afligem, e é isso que coloco em debate.

Entendo que o primeiro ponto está na falta de hábito de se discutir a estratégia de médio e longo prazo de escritório de contabilidade. Qual o seu propósito? Qual sua missão? Qual o interesse e objetivos dos sócios? Tenho a impressão que isto não é discutido com afinco dentro das organizações e que o comportamento é reativo às demandas externas, seja dos sócios ou dos clientes.

Atualmente, trabalho com dois cenários para o crescimento de longo prazo.

O primeiro busca aprofundar a estrutura clássica e aproximá-la dos modelos de linha de produção da indústria automobilística, com base no modelo Toyota. Uma estrutura de produção em série, com as etapas de trabalho bem definidas. O processo todo de trabalho tem que ser bem mapeado e acompanhado pela equipe de execução. O modelo exige grande investimento em tecnologia da informação, constante treinamento e capacitação da equipe técnica e adesão do cliente aos processos e prazos de trabalho.

A hipótese conceitual geraria como benefício a redução de custos decorrente da otimização dos recursos disponíveis, o que acarreta aumento dos lucros considerando linear o valor das receitas de prestação de serviços.

Vejo como premissas desfavoráveis deste modelo:

- 1. O comportamento do cliente é incerto. Isso gera problemas de alocação adequada dos recursos. O investimento de tempo em gestão do cliente e equipe pode ser elevado e assim perder a vantagem competitiva.
- 2. Há basicamente custos fixos no escritório de serviços, e principalmente em custos de pessoal. A mudança de patamar de custo seria drástica quando fosse aumentar a capacidade instalada. Poderia haver o dilema "é mais lucrativo receber ou negar um novo cliente?"
- 3. Relacionado ao item anterior, o custo de trabalho de cada cliente diminuiria à medida que diminuísse a ociosidade. Isto posto, então qual seria a margem ideal para se fechar uma proposta de trabalho com o cliente? Lembre-se que a margem vai flutuar conforme a variação da capacidade instalada. Você usará a margem atual ou a projetada?

Além disso, há a questão estratégica por trás do modelo. Ele proporciona a pulverização da carteira de clientes. Assim, a entrada ou saída de algum cliente não influenciaria significativamente a margem global do escritório. Seria a barreira da força competitiva dos clientes que trata PORTER.

A empresa estaria aberta a um mercado maior de clientes-objetivo, neste caso aqueles que privilegiam o valor dos honorários como base de decisão. Contudo, seriam clientes menos fieis e mais suscetíveis a mudanças. Lembre-se que o foco estará na qualidade da execução e não na complexidade técnica. Este caminho reduziria a possibilidade de outros negócios correlatos, como consultorias ou pareceres.

A segunda alternativa organizacional é formar "times" para cada grupo ou perfil de clientes. Este time seria multidisciplinar, formado por 3 a 5 profissionais, que em conjunto atenderiam o mesmo conjunto de clientes. Seriam micro escritórios dentro de um escritório maior.



Este modelo propõe maior proximidade e disponibilidade dos profissionais com os clientes. Para o cliente, o analista atenderia todos os assuntos da sua empresa, mesmo que a folha de pagamento, por exemplo, fosse preparada por outra pessoa do time. Em caso houvesse problemas de relacionamento, saída de funcionário, saída de férias ou mudança de função de um integrante, o time poderia absorver as mudanças com maior facilidade do que o modelo tradicional.

Os gerentes passariam a ser consultores de conhecimento, especialistas que disseminariam o conhecimento para os integrantes dos times. Este modelo fornece uma maior percepção de valor agregado em relação ao modelo de linha de produção.

Os desafios dos modelos de escritórios contábeis são:

- 1. Transformar analistas em CRMs
- 2. Acompanhar o desenvolvimento e entrega dos trabalhos técnicos. É natural que a proximidade com o cliente reflita em uma flexibilização dos procedimentos de trabalho, o que aumenta a possibilidade de erros e descontroles.
- 3. O gasto com investimento e treinamento é maior do que no modelo tradicional
- 4. Custo de montagem de um novo time sempre será elevado. É raro que 2 ou 3 clientes consigam suportar o custo de um time inteiro. Isso sacrificaria a margem dos demais times. Espera-se que este modelo possa gerar maior número de negócios derivados da própria contabilidade E a questão final não haveria nenhum modelo de escritórios contábeis entre os 2?

Que minhas incertezas tragam a luz para vocês.

Fonte: Nibo

Concorrência de mercado: como destacar meu escritório contábil?

Sabe aquela máxima "quem espera sempre alcança"? No mundo dos negócios, quem a adota acaba ficando para trás, à espera de que o mercado dê preferência ao empreendedor e seu negócio pelo simples fato de ter muito tempo de estrada.

A máxima que deve ser assimilada pela empresa que quer superar a concorrência de mercado é "quem se diferencia sempre alcança".

Mas por que insistir na diferenciação como fator de sucesso no mercado? Porque existe uma grande quantidade de empresas em todos os ramos e o consumidor provavelmente optará por aquela que trouxer alguma facilidade ou benefício. E isso é o diferencial que o cliente procura, tanto no momento de ser atraído por uma empresa quanto para se manter fiel a ela.

Quer saber como se diferenciar e ver seu negócio prosperando? Então confira nossas dicas! Encantar o cliente é o melhor caminho para vencer a concorrência de mercado

Essa tal diferenciação pode se materializar de várias formas e ser fator determinante para o encantamento do cliente. As empresas podem realizar ações promocionais, com distribuição de brindes que sejam relacionados ao serviço ou produto oferecido para reforçar a sensação de pertencimento.

Por exemplo, se o negócio é um escritório contábil, os clientes têm familiaridade e é provável que utilizem na sua rotina itens como agendas, blocos de anotação, canetas e prendedores de recados.



Outra forma interessante de ser lembrado pelo cliente e até gerar um certo sentimento de afeição é fazer algo que marque as datas comemorativas — especialmente as pessoais, como o aniversário do cliente, pessoa física ou representante da jurídica.

Pensando em ações de baixo custo, pode ser desenvolvido um padrão de mensagem, que pode ser estático ou animado, para envio pelo celular por meio do WhatsApp, que vem sendo cada vez mais utilizado para o relacionamento entre clientes e empresas.

Um serviço de qualidade faz toda diferença

Não há nada mais marcante para um cliente do que ter suas necessidades atendidas e até suas expectativas superadas. Isso se dá quando o serviço ou produto oferecido é de qualidade, e esse conceito é mais complexo do que parece.

Assim, fique de olho na agilidade, presteza no atendimento, conformidade com as normas que envolvem o assunto, forma de apresentação e até facilidade no pagamento do serviço prestado. O cliente se fideliza quando tem sua necessidade antecipada

Imagine que uma empresa contrata uma segunda e demanda um Relatório Gerencial, com uma lista dos principais problemas de um processo. Na entrega, a empresa contratada encaminha não só a lista, mas gráficos, comparativos em séries históricas e ainda tendências de mercado e caminhos possíveis para uma otimização.

Com certeza, as próximas contratações de relatório já terão destino certo: a empresa que superou suas expectativas será a que manterá o atendimento.

Notou que, nesse exemplo, a empresa que se preocupou em antecipar a necessidade do cliente acabou fidelizando-o e garantiu seu lugar ao sol diante da concorrência de mercado?

Ter visibilidade é fundamental nos dias atuais

Com a nova cultura cibernética que envolve a todos, estar presente em espaços virtuais é fundamental para que uma marca seja lembrada. Algumas das principais e mais baratas formas de alcançar esse reconhecimento e obter distinção mediante a concorrência de mercado é estar presente nas redes sociais e em espaços colaborativos na web.

Assim, é importante ter perfis empresariais no Facebook, Instagram, Google+, Twitter, LinkedIn — a lista cresce a cada dia. Outra maneira de ganhar visibilidade é destacar-se como autoridade em assuntos relacionados ao negócio em blogs corporativos, que possam contribuir para que os clientes (atuais e potenciais) tirem dúvidas e se aproximem mais do assunto e da marca.

Investir em atendimento e relacionamento, boas entregas e um bom posicionamento da marca são estratégias para que as empresas saiam na frente diante da concorrência de mercado.

Aliado a isso, também é preciso inovar, incorporar tecnologias que simplifiquem fluxos e demonstrem organização e capacidade de evolução do escritório contábil. O importante é não estagnar e estar sempre em busca das melhores práticas e oportunidades para que a empresa se diferencie no mercado. http://blog.sage.com.br/concorrencia-de-mercado-como-destacar-meu-escritorio-contabil/

Receita Federal alerta sobre sites falsos



Tais páginas não são fonte confiável de informações

A Receita Federal alerta para a existência de páginas na internet que simulam o site oficial da instituição. Tais páginas, embora visualmente muito semelhantes ao original, são falsas e, portanto, não são fonte confiável de informações. Esses sites usam artifícios para roubar dados e senhas.

Para se assegurar que está consultando o site correto da Receita Federal, verifique se o endereço, assim como o de todos os sites governamentais, termina com os termos ".gov.br".

Para ir ao site da Receita Federal, você pode digitar na barra de endereço de seu navegador os três endereços seguintes:

www.receita.fazenda.gov.br

www.rfb.gov.br

http://idg.receita.fazenda.gov.br/

Mantida Justa Causa por Insubordinação e Irresponsabilidade

A Sétima Turma do TRT-PR manteve a dispensa por justa causa aplicada a um auxiliar de instalação de Curitiba que, sob efeito de bebida alcoólica, pegou o carro da empresa sem autorização e saiu para beber com um colega após a conclusão de uma obra no município de São Mateus do Sul. O trabalhador foi dispensado em agosto de 2014, seis meses após a contratação.

Segundo o depoimento do funcionário da empresa responsável pelo veículo, houve uma confraternização, com consumo de bebida alcoólica, para celebrar a conclusão de uma obra em São Mateus do Sul. Em seguida, a equipe voltou para o hotel. Foi quando o auxiliar de instalação e outro colega, também demitido, saíram com o carro sem autorização. Para pegar as chaves eles alegaram que precisavam pegar um carregador de celular no veículo. Os dois foram encontrados bebendo em uma lanchonete.

O auxiliar argumentou que não foi informado do motivo da dispensa e que não teve direito de se defender. Pediu ainda a anulação da dispensa por justa causa, pelo fato de a empresa não ter comunicado o sindicato do trabalhador, conforme previsto em Convenção Coletiva.

Diante das provas apresentadas e da gravidade dos fatos narrados, os desembargadores da Sétima Turma consideraram justa e lícita a penalidade aplicada aos trabalhadores. "Tomar o veículo da empresa na forma como descrita configura perfeitamente a insubordinação e o mau procedimento, além disso, a atitude desses empregados expôs, a riscos desnecessários, a incolumidade do automóvel, do local e das pessoas", ponderaram os julgadores.

Para o Colegiado, a falta de comunicação ao sindicato poderia gerar uma multa, se houvesse previsão na norma coletiva, mas não tem o efeito de anular a justa causa aplicada.

Foi relator do acórdão o desembargador Altino Pedrozo dos Santos. O trabalhador recorreu da decisão. Se o recurso for aceito, o caso seguirá para análise do Tribunal Superior do Trabalho. O número do processo foi omitido para preservar a intimidade do trabalhador.



Fonte: TRT/PR - 24/08/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

INCORPORAÇÃO DE LUCROS AO CAPITAL SOCIAL

Os Reflexos Devem ser Contemplados Também na Pessoa Física

Mauricio Alvarez da Silva*

A incorporação de lucros e reservas de lucros acumulados é uma das formas para aumentar o capital social das empresas.

Sob a ótica fiscal, o assunto é tratado no artigo 41 do RIR/1999. O citado dispositivo afasta a incidência do imposto de renda sobre os valores decorrentes de aumento de capital mediante a incorporação de reservas ou lucros, desde que apurados:

- a) de 1 º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1992, que tenham sido tributados na forma do art. 35 da Lei 7.713/1988;
- b) no ano-calendário de 1993, por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;
- c) de 1 º de janeiro de 1994 a 31 de dezembro de 1995, observado o disposto no art. 3 º da Lei 8.849/1994, com as modificações da Lei 9.064/1995; e
- d) a partir de 1º de janeiro de 1996, por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

No tocante ao item (d) o lucro a ser incorporado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado deverá ser apurado em balanço contábil.

Importante destacar que a incorporação de lucros isentos também deve ser refletida na declaração de rendimentos da pessoa física, tendo como contrapartida uma receita não tributável.

Quando da preparação da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF, a informação deverá integrar a ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, na linha "Incorporação de Reservas ao Capital/Bonificações em Ações".

Considerando-se que no aumento de capital com incorporação de lucros e reservas não há efetiva movimentação de caixa este fato pode passar despercebido e não ser considerado na DIRPF, provocando futuro ônus tributário para a pessoa física titular do direito.

Consulta efetuada no site do Banco Central:

1. Como faço para enviar recursos para o exterior ou para receber recursos do exterior em moeda estrangeira?

Você deve se dirigir a agente autorizado a operar no mercado de câmbio, que pode ser banco, caixa econômica, sociedade corretora ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários, corretoras de câmbio ou, ainda, correspondente cambial de uma dessas instituições, e apresentar a documentação



que lhe for solicitada para a realização da operação de câmbio (para outras informações sobre os serviços que podem ser prestados pelos correspondentes cambiais, consulte a seção "Câmbio – operações com moeda estrangeira > Mercado de câmbio - definições"; para informações mais gerais sobre correspondentes, consulte a seção "Correspondentes no País").

O agente deve lhe informar os procedimentos necessários, além do Valor Efetivo Total (VET), que considera a taxa de câmbio, o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e as tarifas eventualmente cobradas na operação. Para mais informações sobre o VET, consulte a seção "Valor Efetivo Total (VET)".

Outra opção para envio e recebimento de recursos é a utilização do vale postal internacional, dos Correios, nas situações previstas na regulamentação cambial. Em geral, o valor máximo que pode ser transferido por meio dessa sistemática é definido pelos Correios, respeitado o limite previsto na regulamentação cambial de até o equivalente a US\$ 50 mil, por operação.

Nos casos de transferência de recursos do exterior para o Brasil, é aconselhável que, antes de o dinheiro ser enviado do exterior, a pessoa que vai receber o dinheiro (beneficiário) mantenha contato com o agente do mercado de câmbio de sua preferência, descrevendo a operação pretendida, para se certificar de que dispõe da documentação exigida pelo agente, além de verificar as demais condições da operação. É importante destacar que os recursos em moeda estrangeira não irão diretamente para a conta do beneficiário da ordem de pagamento. Será necessária uma operação de câmbio entre aquele que for o beneficiário da ordem e o agente autorizado. Apenas após a realização da operação de câmbio, os recursos em moeda nacional estarão disponíveis (para mais informações, consulte "Perfis > Cidadão > Perguntas frequentes, cartilhas e notícias > Cartilhas > "Cartilha de Câmbio - Envio e recebimento de pequenos valores "; para mais informações sobre a formalização das operações de câmbio, veja a seção Mercado de câmbio - definições).

Aviso Prévio: baixa na CTPS

IN - SRT nº 15/10

Nos contratos de trabalho rescindidos, cujo aviso prévio seja indenizado, as anotações de saída na Carteira de Trabalho, deverão ser feitas de acordo com as regras previstas no artigo 17, da Instrução Normativa nº 15/10, da Secretaria de Relações do Trabalho, que assim o descreve:

- a) na página relativa ao contrato de trabalho, anotar último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado (incluindo os três dias previstos na Lei nº 12.506/11);
- b) na página relativa às Anotações Gerais, anotar data do último dia efetivamente trabalhado.

Com relação ao Termo de Rescisão Contratual, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado.

http://sindilojas-sp.org.br/2016/08/aviso-previo-baixa-na-ctps-2/

Adicional de transferência, segundo Artigo 469 da CLT

O adicional de transferência é o percentual de 25% pago ao funcionário, sobre o seu salário para compensar o trabalho exercido fora da localidade onde habitualmente exerce a atividade.



O adicional é devido quando a transferência implicar em mudança de domicílio e for de caráter provisório. Caso o empregado tenha sido transferido de forma definitiva, este adicional não será devido, somente as despesas com mudança.

O adicional será suspenso quando a transferência provisória assumir caráter definitivo, ou o empregado retornar ao local de trabalho de origem.

O adicional não será devido quando a transferência ocorrer a pedido do empregado, seja provisória ou definitiva.

http://sindilojas-sp.org.br/2016/08/adicional-de-transferencia-segundo-artigo-469-da-clt/

IRPJ e CSLL. Redução da base de cálculo.

Serviços médicos de natureza hospitalar. Reconhecimento. Internação de pacientes. Dispensa. Serviços especializados.

Para fins de pagamento dos tributos com as alíquotas reduzidas, a expressão serviços hospitalares deve ser interpretada de forma objetiva, porquanto a lei não considerou a característica ou a estrutura do contribuinte em si (critério subjetivo), mas a natureza do próprio serviço prestado (assistência à saúde).

Assim, é lídima a extensão do benefício fiscal à sociedade que comprove, efetivamente, a prestação de serviços de natureza hospitalar, independentemente da capacidade de internação de pacientes. Unânime.

(Ap 0011899- 92.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 15/08/2016 – Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Convenção tributária global pode impulsionar regularização de ativos

· Se algum brasileiro com ativos não declarados no exterior tinha dúvida sobre aderir ou não ao programa de regularização de ativos aberto pela Receita Federal, a edição do Decreto 8.842 ontem deve ajudar a acabar com ela.

· Agora, os acordos para troca de informações com outros fiscos atingem 103 países e com muitos deles o intercâmbio sobre movimentações bancárias e de ativos financeiros passa a ser automática, abarcando também "trusts" e outros instrumentos.

"Antes, o cara que colocava dinheiro fora do país era inalcançável. A realidade mudou. Mais que triplicamos a quantidade de acordos. Estamos começando uma nova era de acesso amplo a informações do exterior. Do ponto de vista da administração tributária, ter dinheiro dentro ou fora do país não faz mais diferença. Todos estão sujeitos aos mesmos controles", disse ao Valor o coordenador-geral de Relações Internacionais da Receita Federal, Flávio Araújo.



A chamada Convenção Multilateral sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária foi assinada em 2011 e promulgada, ontem, pelo presidente interino Michel Temer, após aprovação pelo Congresso. O instrumento é tido como o mais completo para intercâmbio internacional de informações tributárias. Ele passa a funcionar em 1º de outubro de 2016 e alcança, de forma compulsória, todas as movimentações feitas a partir de janeiro de 2017. No entanto, nada impede que períodos anteriores sejam analisados, desde que os países acordem os termos entre si.

Por essa razão, é possível que o instrumento impulsione as adesões ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, que tem prazo limite em 31 de outubro de 2016. Com o programa, a Receita abriu uma oportunidade para a autoregularização, eliminando a chance de processos administrativos e criminais decorrentes das condutas de evasão tributária e de divisas. O custo é de 30%, entre imposto e multa.

"Se eu der a oportunidade de que todos apareçam e regularizem sua situação, utiliza quem quer. Quem abre a mão dessa oportunidade fica sujeito às consequências da lei", diz Araújo, ao ser questionado se muitos contribuintes não preferem apostar na morosidade do processo judicial a regularizar sua situação. "Isso foi mais verdade no passado. As decisões judiciais estão se aproximando do fato."

Segundo Araújo, os acordos internacionais para troca de informações mudam a percepção do contribuinte. "A ideia é elevar a percepção de risco do contribuinte. Cumpra a norma, pois a sanção é maior e ela vai chegar. Com a disponibilidade de informações internacionais, o contribuinte vai ser alcançado se ficar em desacordo com a lei", diz.

De acordo com Araújo, um dos pontos mais importantes do acordo é a troca automática de informações. O Brasil já dispunha dessa modalidade de acordo com os Estados Unidos desde 2013. Agora, a Receita terá acesso periódico às movimentações financeiras de pessoas físicas e jurídicas em bancos do mundo todo.

Uma vez por ano, os dados de brasileiros que têm contas no exterior – como saldo, rendimento, aluguel ou ganho de capital – são enviados automaticamente para a Receita. "Isso vai proporcionar a avaliação de risco por parte da Receita. A capacidade de enxergar e alcançar contribuintes fica muito maior. E também muda a percepção do contribuinte. Ao saber que tem troca de informação, ele muda a postura."

Também há um acordo entre os países para que se tenham os dados dos beneficiários finais das contas e outros instrumentos financeiros, como os "trusts". Então, explica Araújo, não interessa quantos degraus existam nessa cadeia de titularidade, as autoridades terão de ir na pessoa física ou jurídica que está no fim dela. "Não existe mais onde ocultar esses ativos", diz, lembrando que a troca automática já atinge 40 países, mas que o compromisso é de que todos façam parte.

Para as empresas, os acordos preveem a troca de informações sobre grupos internacionais permitindo saber com maior exatidão se as empresas que atuam em cadeias globais de produção estão pagando a parte de tributos que lhes cabem. Segundo Araújo, com a fragmentação das cadeias de produção fica difícil saber até que ponto as empresas não se utilizam de paraísos fiscais para registrar lucros e gozar de benefícios concedidos por outras localidades quando se trata de custos.

Também será possível fazer uma avaliação dos países que concedem tratamento tributário especial às empresas. Tem sido comum países com regime geral de tributação mais elevada concederem benefícios para atrair empresas. Segundo Araújo, esse é um mecanismo que as grandes corporações têm utilizado para reduzir o pagamento de impostos. "Não se admite mais esse tipo de desequilíbrio, por isso se criou



esse formato de troca automática de informações. Cada país lista os regimes que oferece e os beneficiários. Teremos um mapa completo da situação", afirma.

Ainda de acordo com Araújo, os Estados Unidos ajudaram muito no desenvolvimento desse padrão comum de troca de informações (CRS, na sigla em inglês), pois tomaram essa iniciativa com o Fatca, modelo próprio do país, que acabou impulsionando uma onda global de abertura de informações tributárias.

Segundo o coordenador, isso levou países que eram afeiçoados ao sigilo bancário, como Suíça e Panamá, a revisarem seus padrões. O que se tem, com 103 países signatários, é algo chamado de "Global Fatca"

Valor Econômico - 31/08/16

A questão do RERCT e a (não) tributação da variação cambial após 31/12/2014

Rodrigo Accioly

A rigor, não incide imposto de renda sobre a variação cambial ocorrida de 2015 em diante.

O Governo Federal andou bem ao instituir o RERCT - Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária, aplicável a recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no país.

Acompanhando a tendência mundial de programas de divulgação voluntária (voluntary disclosure), o Governo Federal conseguiu, a um só tempo:

- (1) reforçar a arrecadação durante a crise, sem estrangular ainda mais a atividade econômica;
- (2) colocar sob seu radar um enorme volume de patrimônio, que gerará mais arrecadação no futuro; e
- (3) permitir que os contribuintes pudessem regularizar desvios tributários e penais do passado.

Transcorrido metade do prazo para adesão ao programa, que se encerrará em 31 de outubro de 2016, mesmo com todo esforço da RF em divulgar quase que semanalmente novos esclarecimentos em seu site (no campo "Dercat – Perguntas e Respostas"), muitos pontos ainda permanecem nebulosos em relação ao regime.

Uma das grandes questões está em saber qual o regime tributário a ser observado a partir do dia $1^{\circ}/1/15$ em relação aos valores regularizados. É que o RERCT somente se aplica aos ativos, bens ou direitos relativos a períodos anteriores a tal marco temporal, por expressa previsão da lei 13.254/16 (art. 1° , § 1°).

Imagine-se, então, que um contribuinte tinha, no fim de 2014, US\$ 200 mil aplicados no exterior. Segundo as regras do RERCT, esse montante deve ser regularizado pela cotação do dólar no dia 31/12/14, fixado em R\$ 2,66, o que resulta no total de R\$ 532 mil. Como esse valor continuou aplicado fora do país, além dos novos rendimentos, houve, também, ganho em razão da valorização do dólar frente ao real, surgindo, daí, a seguinte dúvida: quando do repatriamento, haverá tributação da variação cambial positiva?



Falando do caso específico das pessoas físicas, existem dois fatores que influenciam diretamente os ganhos decorrentes da variação cambial positiva: (1) se os depósitos são remunerados (se não forem, aplica-se a isenção da lei 9.250/95); e (2) se os depósitos se originam de rendas auferidas no Brasil.

Esse tema, em razão das indagações que suscita, foi objeto da Pergunta 44, assim respondida pela RFB:

44) Incide IRPF sobre a variação cambial dos valores depositados em instituições financeiras no exterior verificada de 31/12/14 até a data da Repatriação? (Pergunta incluída em 7/6/16)

Se o depósito for remunerado haverá a tributação pelo IRPF no momento da liquidação ou resgate, conforme determina o art. 24 da MP 2158-35, de 24 de agosto de 2001 (IN SRF 118, de 28/12/00). Ressalta-se, porém, que não haverá a incidência do IR sobre as variações cambiais no caso de os depósitos remunerados terem sido realizados em moeda estrangeira e com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira (art. 14, inciso II, c/c os arts. 4º e 5º da IN SRF 118, de 2000).

Como se observa, somente haverá incidência de IR se os depósitos tiverem origem de rendimentos auferidos no Brasil e posteriormente remetidos para o exterior. Nesse sentido, a definição da origem do recurso ganha contorno importantíssimo, embora esse detalhamento seja legalmente inexigível para fins de adesão ao programa, conforme explicitado pela própria RFB em resposta à pergunta 401.

Deve-se ter presente, no entanto, que na prática pode ser materialmente inviável distinguir os recursos originários de rendimentos auferidos no Brasil dos originários de rendimentos auferidos no exterior, em especial quando os valores a serem regularizados são frutos de várias remessas ou se referem a períodos distantes, de 10 ou 20 anos passados.

Para essa questão, os normativos existentes não indicam como deve ser feita essa segregação e nem dispõem de forma mais detalhada sobre o tratamento que deve ser conferido, passando-se apenas uma linha de corte sobre os fatos geradores ocorridos até 31/12/14. O problema é que a tributação dos exercícios seguintes fica vinculada à forma de aquisição do patrimônio (exterior x Brasil).

Há, portanto, uma sensível omissão na lei 13.254/16, que também não foi colmatada nem pela IN RFB 1.627/16, nem pelas "Perguntas e Respostas", que, como visto, abordam a questão somente de modo superficial, sem solucioná-la.

Deste modo, o desenlace da controvérsia deve ser extraído a partir de uma interpretação finalística da lei 13.254/16, em especial a de seu art. 6º, segundo o qual o montante objeto de regularização é considerado como ganho de capital adquirido em 31/12/14. Veja-se:

Art. 6º Para fins do disposto nesta Lei, o montante dos ativos objeto de regularização será considerado acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2014, ainda que nessa data não exista saldo ou título de propriedade, na forma do inciso II do caput e do § 1º do art. 43 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sujeitando-se a pessoa, física ou jurídica, ao pagamento do imposto de renda sobre ele, a título de ganho de capital, à alíquota de 15% (quinze por cento), vigente em 31 de dezembro de 2014.

Note-se que a norma utiliza a expressão "será considerado acréscimo patrimonial adquirido em". Ou seja, ainda que faticamente não seja (e na maioria dos casos efetivamente não será), por ficção jurídica, a lei estabelece que o total dos recursos objeto de regularização passa a ser legalmente tratado como acréscimo patrimonial auferido no dia 31/12/2014. Ora,e como o montante "objeto de regularização" se



encontra no exterior – isso é premissa do próprio RERCT –, o referido acréscimo patrimonial somente pode ser considerado como adquirido no estrangeiro!

Assim sendo, restaria afastada a incidência de imposto de renda sobre a variação cambial ocorrida entre 31/12/14 (cotação do dólar R\$ 2,66) e a data da liquidação ou resgate da aplicação, conforme dispõe o art. 14, da Instrução Normativa SRF 118/00.

Art. 14. Não incide o imposto de renda sobre: (...)

II - a variação cambial decorrente das alienações referidas nos arts. 4º e 5º;2

Por outro lado, em razão da falta de clareza legislativa, reconhece-se que a Receita Federal do Brasil pode solicitar dos contribuintes documentos relativos aos cinco últimos anos, a fim de tentar enquadrar parte dos recursos como oriundos do Brasil, fazendo incidir imposto de renda sobre a variação cambial, conforme indicativo existente na pergunta 44, transcrita acima. Esse alerta é importante, pois, como o intuito da adesão ao regime é o de regularização, os contribuintes devem estar cientes de todos os riscos fiscais envolvidos.

Em conclusão, considerando que o RERCT estabelece a ficção de que o bem ou direito deve ser considerado como adquirido em 31/12/14, a rigor, não incide imposto de renda sobre a variação cambial ocorrida de 2015 em diante. De toda sorte, para os contribuintes que preferirem seguir a linha da extrema cautela, é aconselhável adotar metodologia de cálculo que considere o percentual das rendas auferidas originariamente no Brasil (e remetidas), fazendo incidir imposto de renda apenas sobre a variação cambial verificada nesta parcela.

1 40) O declarante precisa comprovar a origem lícita dos recursos?

O contribuinte deve identificar a origem dos bens e declarar que eles têm origem em atividade econômica lícita na Dercat. Não há obrigatoriedade de comprovação. O ônus da prova de demonstrar que as informações são falsas é da RFB.

2 Os artigos 4º e 5º da IN SRF nº 118/2000 tratam justamente dos "Bens e Direitos Adquiridos e Aplicações Financeiras Realizadas com Rendimentos Auferidos Originariamente em Moeda Estrangeira".

*Rodrigo Accioly é especialista em Direito Tributário e sócio do escritório Queiroz Cavalcanti Advocacia.

GFIP – Pagamentos a Cooperativas de Trabalho

A empresa tomadora de serviços de cooperados, por intermédio de Cooperativa de Trabalho, não mais se encontra obrigada a declarar em GFIP

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO DE 15% SOBRE NOTA FISCAL OU FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMITIDAS PELAS COOPERATIVAS DE TRABALHO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO № 595.838/SP. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. GFIP.

A empresa tomadora de serviços de cooperados, por intermédio de Cooperativa de Trabalho, não mais se encontra obrigada a declarar em GFIP o valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços emitidas pelas cooperativas de trabalho, uma vez que esses valores constituem a base de cálculo das contribuições previdenciárias previstas no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 1991, que foi



declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 595.838/SP, ao qual foi atribuído repercussão geral nos termos do art. 543-B do CPC, e em virtude da suspensão da executoriedade do referido dispositivo pela Resolução nº 10, de 2016, do Senado Federal, e em face do disposto na NOTA/PGFN/CASTF/Nº 174, de 2015, no Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 2015, e no Ato Declaratório Executivo Codac nº 14, de 2015.

Fonte: Solução de Consulta Cosit 117/2016 – Site Normas Legais.

Empregado não tem direito a indenização por gastos com lavagem de uniforme

Na visão do magistrado, apesar de o uniforme pertencer à empresa e sua lavagem ficar por conta do trabalhador, é impossível se imputar à empresa o ônus de arcar com essa despesa.

O juiz Washington Timóteo Teixeira Neto, em sua atuação na 6ª Vara do Trabalho de Betim, não acolheu o pedido de um trabalhador que pretendia o ressarcimento pelos gastos que tinha com a lavagem do uniforme, algo em torno de R\$30,00 semanais.

Na visão do magistrado, apesar de o uniforme pertencer à empresa e sua lavagem ficar por conta do trabalhador, é impossível se imputar à empresa o ônus de arcar com essa despesa. Isso porque, caso a empresa não concedesse o uniforme, de todo modo o empregado teria que lavar e passar outra muda de roupa própria para ir trabalhar.

O julgador registrou ainda que também não via como imputar à empresa qualquer ônus pela alegada depreciação causada pela máquina de lavar roupas e pelo ferro de passar. Ademais, acrescentou o magistrado, a responsabilidade quanto à conservação dos uniformes foi bem delimitada pelos instrumentos coletivos, que a deixaram a cargo do trabalhador.

"Assim, não se pode levar às últimas consequências o princípio da alteridade, já que não se trata de nenhuma excepcionalidade na lavagem da roupa utilizada no dia, seja ela uniforme ou não, razão pela qual julgo improcedente o pedido de indenização o pelos gastos com a lavagem de uniformes", finalizou o magistrado, negando o pedido do trabalhador.

O empregado recorreu da decisão, que ficou mantida pela 10ª Turma do TRT-MG.

Fonte: TRT3 (MG) - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª (Terceira) Região - Minas GeraisLink: http://as1.trt3.jus.br/noticias/no_noticias.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=14289&p_cod_area_noticia=AC S

Previdência: médico perito do INSS deverá estabelecer prazo de recuperação do segurado, dispensando nova perícia

O INSS determinará, mediante avaliação médico-pericial quando do requerimento de auxílio-doença, o prazo que entender suficiente para a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado do Regime Geral de Previdência Social, dispensando a realização de nova perícia.

O segurado que não se considerar recuperado para o trabalho no prazo estabelecido poderá solicitar nova avaliação de sua capacidade laborativa, para fins de prorrogação do benefício, desde que requerida do décimo quinto dia que anteceder o termo final concedido até esse dia.



O segurado poderá interpor recurso à Junta de Recurso do Conselho de Recursos do Seguro Social - JR/CRSS, no prazo de trinta dias, contados da data:

- em que tomar ciência do indeferimento do pedido de benefício;
- da cessação do benefício, quando não houver pedido de prorrogação;
- em que tomar ciência do indeferimento do pedido de prorrogação.

O INSS poderá, quando da análise do recurso interposto pelo segurado, reformar sua decisão e deixar, no caso de reforma favorável, de encaminhar o recurso à JR/CRSS.

Portaria MDSA nº 152, de 25/08/2016, publicada no DOU em 26/08/2016.

Fonte: LegisWeb

Repatriação e segurança jurídica

Um dos assuntos mais comentados atualmente no meio jurídico é o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT), instituído pela Lei nº 13.254/16, que cuida de remir créditos tributários e anistiar infrações e crimes relacionados à ocultação ou prestação de informações errôneas sobre ativos mantidos no exterior e intitulados por pessoas residentes no Brasil em 31 de dezembro de 2014.

A Lei nº 13.254, de uma maneira geral, possui redação clara e, a nosso ver, não deveria ter dado causa a tantas dúvidas levantadas desde a sua edição. O fato, porém, é que a diversidade de conclusões a que chegaram autoridades e advogados terminaram por provocar uma inusitada insegurança em relação ao RERCT.

Bem, não é nosso propósito tratar das questões acerca do mencionado programa que já vêm sendo bastante debatidas, notadamente a pertinente ao valor a ser indicado como base de cálculo do IR, nos casos de existência de saldo de ativos em 31 de dezembro de 2014, ocultos ou erroneamente declarados, e sim ressaltar aspectos positivos da legislação aplicável que garantem segurança jurídica aos declarantes.

O interessado não necessita demonstrar documentalmente a origem dos ativos e a sua licitude para aderir ao RERCT

Um primeiro ponto que merece destaque diz respeito à documentação comprobatória da origem dos recursos.

Como podemos observar do 1º artigo da Lei nº 13.254, somente é elegível ao RERCT a pessoa que, em ou até 31 de dezembro de 2014, possuía ou era titular de ativos ocultos ou erroneamente reportados às autoridades competentes, conquanto estes fossem de origem lícita.

É de conhecimento geral que muitas pessoas elegíveis e interessadas em aderir ao RERCT possuem ou possuíam ativos no exterior em virtude de atos e negócios praticados há longa data ou de maneira absolutamente informal (i.e. recebimento pela venda de algo em valor superior ao acordado em contrato, envio de recursos ao exterior por meios inadequados, por temor quanto aos rumos da economia etc.) e que não têm mais qualquer registro a respeito, seja por desaparecimento ao longo do tempo, ou por inexistência pura e simples.



A este respeito, a adesão ao RERCT está condicionada tão somente a que o interessado identifique a origem dos ativos, declare que esta é lícita e que as informações prestadas são verídicas. Ou seja, o interessado não necessita demonstrar documentalmente a origem dos ativos tampouco a sua licitude para aderir ao RERCT, basta que declare isto.

A Receita Federal, aliás, esclareceu, por meio do seu já famoso "Perguntas e Respostas", que "O contribuinte deve identificar a origem dos bens e declarar que eles têm origem em atividade econômica lícita na Dercat. Não há obrigatoriedade de comprovação. O ônus da prova de demonstrar que as informações são falsas é da RFB".

Nessa linha de raciocínio, a leitura que fazemos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.256, que determina a manutenção, pelo prazo de cinco anos, de cópia da documentação que amparou a adesão ao RERCT, é de que isto não se refere à origem dos ativos declarados, mas unicamente a seu valor e, quando muito, titularidade, haja vista ser incongruente obrigar alguém a manter algo que está desobrigado de possuir.

Por óbvio, não estamos aqui a sugerir às pessoas que possuem documentos referentes à origem dos ativos que simplesmente os descartem, pois, caso a Receita Federal demonstre que a informação prestada pelo declarante é falsa, caberá a este provar o contrário, sob pena de ser excluído do RERCT e arcar com as consequências previstas pela legislação, inclusive de ordem criminal.

Outro ponto que merece destaque, por conta de sua clareza, refere-se à utilização das informações prestadas pelo declarante para efeitos de investigação criminal e cobrança de tributos e/ou multas.

Temos notícias de que muitas pessoas interessadas em aderir ao RERCT têm receio de que isto enseje automaticamente a abertura de investigação criminal ou procedimento para cobrança de tributo e/ou multa. Por mais que não haja qualquer irregularidade em eventual conduta praticada que não seja objeto das remissões e anistias do programa, não se pode dizer exatamente agradável a experiência de ser alvo de procedimentos investigatórios, especialmente de ordem criminal.

Fato é que, sobre isso, o artigo 4º, § 12º, da Lei nº 13.254 prima pela clareza, ao estabelecer que as informações declaradas na adesão ao RERCT não poderão ser utilizadas como único indício para efeitos de investigação criminal ou para fundamentar, direta ou indiretamente, qualquer procedimento administrativo de natureza tributária ou cambial em relação aos recursos informados.

Portanto, as informações prestadas pelo declarante não poderão dar lugar à investigação sobre crimes não anistiados pelo RERCT, salvo se as autoridades competentes demonstrarem existir outro ou outros indícios que justifiquem tal medida.

E no que se refere a procedimentos de ordem tributária ou cambial, notadamente os voltados à cobrança de tributos e/ou multas, as informações declaradas não poderão em hipótese alguma servir de fundamento para tanto.

Especificamente no caso de tributos, se por um lado tal determinação é válida somente para os federais (i.e. IR, IOF, IPI, Contribuições em geral etc.), como o artigo 7º, § 2º, da Lei nº 13.254 veda expressamente o compartilhamento das informações objeto do RERCT com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, temos que estas não poderão ser utilizadas também por estes entes para a cobrança de tributos (i.e. ITCMD, ICMS, ITBI, ISS etc.) e/ou penalidades, atingindo igual efeito prático ao que verificamos em relação às exações tributárias de competência da União.



Renato Nunes e Rafael Younis Marques são advogados e sócios de Nunes & Sawaya Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

Por Renato Nunes e Rafael Younis Marques

Fonte: Valor

O Uso de Advertência e Suspensão Disciplinar

Para se manter a ordem e a disciplina no ambiente de trabalho, o empregador possui a faculdade de aplicar determinadas penalidades, mas dentro de um senso justo e moderado, uma vez que a CLT protege o trabalhador contra as arbitrariedades que ocorrer por parte do empregador.

A advertência é um aviso ao empregado para que ele tome conhecimento do seu comportamento ilícito e das implicações que podem advir em caso de reincidência.

A suspensão visa disciplinar, resgatar o comportamento do empregado conforme as exigências da empresa. Ela pode ocorrer após advertências ou até mesmo logo após o cometimento de uma falta.

O empregador deverá observar determinados requisitos no momento da aplicação da penalidade como atualidade, unicidade e proporcionalidade.

Havendo rigor na pena ou a advertência mediante humilhação do empregado (na presença de clientes ou colegas), poderá ensejar a rescisão indireta do contrato de trabalho, uma vez que caracteriza falta grave do empregador.

A suspensão disciplinar, por disposição legal (artigo 474 da CLT), não pode ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de ser considerada falta grave por parte do empregador, importando na rescisão indireta do contrato de trabalho por parte do empregado, conforme dispõe a letra "b" do artigo 483 da CLT.

Para obter maiores detalhamentos, exemplos e jurisprudências, acesse Advertência e Suspensão Disciplinar no Guia Trabalhista Online

Bem-formada, nova geração chega mal-educada nas empresas, diz filósofo

Segunda-feira, seis da manhã. O despertador toca e você não quer sair da cama. Está cansado? Ou não vê sentido no que faz?

Na introdução de seu novo livro, o filósofo e escritor Mario Sergio Cortella coloca em poucas palavras o questionamento central da obra: "Por que fazemos o que fazemos?" (editora Planeta). Lançada em julho, ela trata da busca por um propósito no trabalho, uma das maiores aflições contemporâneas.

Em entrevista à BBC Brasil, Cortella, também doutor em Educação e professor, fala como um mundo com muitas possibilidades levou as pessoas a negarem que sejam apenas mais uma peça na engrenagem. E explica como a combinação de um cenário imediatista, anos de bonança e pais



protetores fez com que a "busca por propósito" dos jovens seja muitas vezes incompatível com a realidade.

"No dia a dia, a pessoa se coloca como alguém que vai ter um grande legado, mas fica imaginando o legado como algo imediato", diz.

Essa visão "idílica", diz o filósofo, torna escritórios e salas de aula em palcos de confronto de gerações.

"Parte da nova geração chega nas empresas mal-educada. Ela não chega mal-escolarizada, chega mal-educada. Não tem noção de hierarquia, de metas e prazos e acha que você é o pai dela."

Leia os principais trechos da entrevista abaixo:

BBC Brasil - O que desencadeou a volta da busca pelo propósito?

Mario Sergio Cortella - A primeira coisa que desencadeou foi um tsunami tecnológico, que nos colocou tantas variáveis de convivência que a gente fica atordoado.

A lógica para minha geração foi mais fácil. Qual era a lógica? Crescer, estudar. Era escola, e dependendo da tua condição, faculdade. Não era comunicação em artes do corpo. Era direito, engenharia, tinha uma restrição.

Essa overdose de variáveis gerou dificuldade de fazer escolhas. Isso produz angústia em relação a esse polo do propósito. Por que faço o que estou fazendo? Faço por que me mandam ou por que desejo fazer? Tem uma série de questões que não existiam num mundo menos complexo.

Não foi à toa que a filosofia veio com força nos últimos vinte anos. Ela voltou porque grandes questões do tipo "para onde eu vou?", "quem sou eu?", vieram à tona.

BBC Brasil - Podemos dizer que nesse contexto vai ser cada vez menor o número de pessoas que não tem esses questionamentos?

Mario Sergio Cortella - Cada vez menor será o número de pessoas que não se incomoda com isso. O próprio mundo digital traz o tempo todo, nas redes sociais, a pergunta: "por que faço o que faço?", "por que tomo essa posição?". E aquilo que os blogs e os youtubers estão fazendo é uma provocação: seja inteiro, autêntico. É a expressão "seja você mesmo", evite a vida de gado.

BBC Brasil - No seu livro, você fala da importância do reconhecimento no trabalho. Qual é ela?

Mario Sergio Cortella - O sentir-se reconhecido é sentir-se gostado. Esse reconhecimento é decisivo. A gente não pode imaginar que as pessoas se satisfaçam com a ideia de um sucesso avaliado pela conquista material. O reconhecimento faz com que você perca o anonimato em meio à vida em multidão.

No fundo, cada um de nós não deseja ser exclusivo, único, mas não quer ser apenas um. Eu sou um que importa. E sou assim porque é importante fazer o que faço e as pessoas gostam.

BBC Brasil - Pelo que vemos nas redes sociais, os jovens estão trazendo essa discussão de forma mais intensa. Você percebeu isso?



Mario Sergio Cortella - Há algum tempo tenho tido leitores cada vez mais jovens. Como me tornei meio pop, é comum estar andando num shopping e um grupo de adolescentes pedir para tirar foto.

Uma parcela dessa nova geração tem uma perturbação muito forte, em relação a não seguir uma rota. E não é uma recuperação do movimento hippie, que era a recusa à massificação e à destruição, ao mundo industrial.

Hoje é (a busca por) uma vida que não seja banal, em que eu faça sentido. É o que muitos falam de 'deixar a minha marca na trajetória'. Isso é pré-renascentista. Aquela ideia do herói, de você deixar a sua marca, que antes, na idade média, era pelo combate.

O destaque agora é fazer bem a si e aos outros. Não é uma lógica franciscana, o "vamos sofrer sem reclamar". É o contrário. Não sofrer, se não for necessário.

Uma das coisas que coloco no livro é que não há possibilidade de se conseguir algumas coisas sem esforço. Mas uma das frases que mais ouço dos jovens, e que para mim é muito estranha, é: quero fazer o que eu gosto.

BBC Brasil - Esse é um pensamento comum entre os jovens quando se fala em carreira.

Mario Sergio Cortella - Muito comum, mas está equivocado. Para fazer o que se gosta é necessário fazer várias coisas das quais não se gosta. Faz parte do processo.

Adoro dar aulas, sou professor há 42 anos, mas detesto corrigir provas. Não posso terceirizar a correção, porque a prova me mostra como estou ensinando.

Não é nem a retomada do 'no pain, no gain' ('sem dor, não há ganho'). Mas é a lógica de que não dá para ter essa visão hedonista, idílica, do puro prazer. Isso é ilusório e gera sofrimento.

BBC Brasil - O sofrimento seria o choque da visão idílica com o que o mundo oferece?

Mario Sergio Cortella - A perturbação vem de um sonho que se distancia no cotidiano. No dia a dia, a pessoa se coloca como alguém que vai ter um grande legado, mas fica imaginando o legado como algo imediato.

Gosto de lembrar uma história com o Arthur Moreira Lima, o grande pianista. Ao terminar uma apresentação, um jovem chegou a ele e disse 'adorei o concerto, daria a vida para tocar piano como você'. Ele respondeu: 'eu dei'.

Há uma rarefação da ideia de esforço na nova geração. E falo no geral, não só da classe média. Tivemos uma facilitação da vida no país nos últimos 50 anos - nos tornamos muito mais ricos. Isso gerou nas crianças e jovens uma percepção imediatizada da satisfação das necessidades. Nas classes B e C têm menino de 20 anos que nunca lavou uma louça.

BBC Brasil - Quais as consequências dessa visão idealizada?

Mario Sergio Cortella - Uma parte da nova geração perde uma visão histórica desse processo. É tudo 'já, ao mesmo tempo'. De nada adianta numa segunda castigar uma criança de cinco anos dizendo: sábado você não vai ao cinema. A noção de tempo exige maturidade.



Vejo na convivência que essa geração tem uma visão mais imediatista. Vou mochilar e daí chego, me hospedo, consigo, e uma parte disso é possível pelo modo que a tecnologia favorece, mas não se sustenta por muito tempo.

Quando alguns colocam para si um objetivo que está muito abstrato, sofrem muito. Eu faço uma distinção sempre entre sonho e delírio. O sonho é um desejo factível. O delírio é um desejo que não tem factibilidade.

BBC Brasil - Muitos deliram nas suas aspirações?

Mario Sergio Cortella - Uma parte das pessoas delira. Ela delira imaginando o que pode ser sem construir os passos para que isso seja possível. Por que no campo do empreendedorismo existe um nível de fracasso muito forte? Porque se colocou mais o delírio do que a ideia de um sonho.

O sonho é aquilo que você constrói como um lugar onde quer chegar e que exige etapas para chegar até lá, ferramentas, condições estruturais. O delírio enfeitiça.

BBC Brasil - Qual é o papel dos pais para que a busca pelo propósito dos jovens seja mais realista?

Mario Sergio Cortella - Alguns pais e mães usam uma expressão que é "quero poupar meus filhos daquilo que eu passei". Sempre fico pensando: mas o que você passou? Você teve que lavar louça? Ou está falando de cortar lenha? Você está poupando ou está enfraquecendo? Há uma diferença. Quando você poupa alguém é de algo que não é necessário que ele faça.

Tem coisas que não são obrigatórias, mas são necessárias. Parte das crianças hoje considera a tarefa escolar uma ofensa, porque é um trabalho a ser feito. Ela se sente agredida que você passe uma tarefa.

Parte das famílias quer poupar e, em vez de poupar, enfraquecem. Estamos formando uma geração um pouco mais fraca, que pega menos no serviço. Não estou usando a rabugice dos idosos, 'ah, porque no meu tempo'. Não é isso, é meu temor de uma geração que, ao ser colocada nessa condição, está sendo fragilizada.

BBC Brasil - Sempre lemos e ouvimos relatos de conflitos de gerações entre chefes e subordinados, alunos e professores. Como se explicam esses choques?

Mario Sergio Cortella - Criou-se um fosso pelo seguinte: uma criança ou jovem é criado por adultos, que são seus pais e mantêm com eles uma relação estranha de subordinação. A geração anterior sempre teve que cuidar da geração subsequente e essa vivia sob suas ordens.

A atual geração de pais e mães que têm filhos na faixa dos dez, doze anos, é extremamente subordinada. Como há por parte dos pais uma ausência grande de convivência, no tempo de convivência eles querem agradar. É a inversão da lógica.

Essa lógica faz com que, quando o jovem vai conviver com um adulto que sobre ele terá uma tarefa de subordinação, na escola ou trabalho, haja um choque. Parte da nova geração chega nas empresas maleducada. Ela não chega mal-escolarizada, chega mal-educada.

Não tem noção de hierarquia, de metas e prazos e acha que você é o pai dela. Obviamente que ela também chega com uma condição magnífica, que é percepção digital, um preparo maior em relação à tecnologia.



http://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2016/08/03/bem-formada-nova-geracao-chega-mal-educada-nas-empresas-diz-filosofo.htm

5.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal: IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- Consultoria Trabalhista e Previdenciária: benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- Consultoria do Terceiro Setor: assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- Consultoria Societária e Contratual: orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil**: orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

n às 13h
lh às 17h
lh às 18h
n às 13h
n às 13h
L4h30 às
)
lh às 18h
n às 13h
3h às 21 h
lh às 18h
n às 13h



5.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs. Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5. link: http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA

CATÓLICA DO LIMÃO.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.01 CURSOS CEPAEC

ROGRAMAÇÃO DE CURSOS

SETEMBRO/2016

	DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
01	quinta	Prática de IFRS: Demonstração do Fluxo de Caixa (CPC 03)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Geni Vanzo
01	quinta	Funções de Pesquisa e Referência no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
02	sexta	Analista Fiscal Junior – ICMS, IPI e ISS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Manni Peres
02	sexta	Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas de Acordo com a Lei nº 12.973/2014	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
03	sábado	Analista e Assistente Fiscal (ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
03	sábado	Palestra do Projeto Saber Contábil: Poluição Ambiental X Contabilidade Socioambiental - Essa Medalha é Nossa!	09h00 às 11h00	Gratuita	Gratuita	2	Geni Francisca dos Santos Vanzo
05	segunda	EFD REINF — Estudo do Leiaute	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
06	terça	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
12	segunda	Demonstrações Contábeis com Ênfase em Adoção Inicial da NBC TG 1000 (IFRS PME)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone



14	quarta	Cruzamento de Informações da Receita Federal do Brasil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
14	quarta	Diferencial de Alíquota — Novo ICMS - EC 87/15	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
16	sexta	5ª Semana Paulista da Contabilidade - Evento para estudantes de Ciências Contábeis	18h00 às 20h00	Gratuito	Gratuito	2	Adriano Gilioli
17	sábado	5ª Semana Paulista da Contabilidade - Evento para docentes, coordenadores de cursos de Ciências Contábeis, reitores e convidados	09h00 às 12h00	Gratuito	Gratuito	3	Welington Rocha, Antoninho Marmo Trevisan e Ronaldo Fróes de Carvalho
19 e 20	segunda e terça	5ª Semana Paulista da Contabilidade - Evento para Profissionais da Contabilidade e demais interessados	18h00 às 21h00	R\$ 50,00	R\$ 150,00	6	Rosana Napoli, Wilson Carnevalli Filho, Edgard Cornacchione e Jorge Manoel.
22	quinta	Retenções do ISS — SP e Outros Municípios	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
26	segunda	Simples Nacional - Regras Contábeis e Fiscais para ME/EPP e MEI	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Ivo Viana
26	segunda	Procedimentos para Abertura de Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
26 e 27	segunda e terça	Preparação de Assistente Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Molina
27 e 28	terça e quarta	Contabilização e Balanço	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
28	quarta	Bloco K – Controle da Produção e Estoque	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
28, 29 e 30	quarta à sexta	Previdência Social: Direitos e Cálculos dos Benefícios Previdenciários	09h00 às 18h00	R\$ 755,00	R\$ 1.500,00	24	Valéria de Souza Telles
29	quinta	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
30	sexta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	250	500	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
30	sexta	Operações com ICMS de A a Z e básico em IPI.	09h00 às 18h00	250	500	8	Adriana Lemos

^{*}A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br



6.02 PALESTRAS





6.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapecerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro CEP 01037-010 - São Paulo/SP tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390 sindcontsp@sindcontsp.org.br www.SINDCONTSP.org.br



A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook. https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre "Frederico Hermann Júnior", na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre "Frederico Hermann Júnior", na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 — Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.